



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **100034-55.2020.5.02.0331**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Tramitação Preferencial**

- Idoso

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 18/01/2020

**Valor da causa:** R\$ 117.089,84

**Partes:**

**RECLAMANTE:** CARLOS PLACONA

**ADVOGADO:** RONALDO BALUZ E FREITAS

**RECLAMADO:** DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

**LEILOEIRO:** GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA

**TERCEIRO INTERESSADO:** 35º OFÍCIO CÍVEL DE SÃO PAULO-SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA --\_\_\_<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DC  
FÓRUM DE ITAPACERICA DA SERRA (SP) – 2<sup>a</sup> REGIÃO

RITO ORDINÁRIO

**Carlos Placona**, brasileiro (a), casado (a), aposentado, inscrito no Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 280.566.048-04, com cédula de identidade (RG) nº 2.179.229 – SSP/SP, Carteira Profissional nº 89.143 série 158<sup>a</sup>, cadastrado (a) no P.I.S. sob o nº 10407684783, **nascido (a) em 28.03.1941**, filho (a) de Vicentina Placona, domiciliado (a) e residente na Rua Ernesto de Souza Campos, número 76 - A – Chácara Santo Antonio – SP, CEP: 04715-040, vem à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO TRABALHISTA em face de **DIADEMA – AGROINDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CNPJ nº 44.281.038/0001-55, estabelecida à Estrada Ary Domingues Mandu, nº 1399, no bairro Embu-Mirim, Município de Itapeçerica da Serra (SP), Cep 06850-000, com fundamento na Consolidação das Leis do Trabalho e demais permissivos legais, nos termos a seguir expostos:

**Requer PRIORIDADE NO TRÂMITE DA AÇÃO TRABALHISTA, constando-se tal benefício na capa dos autos - haja vista o autor contar hoje com 79 (setenta e nove) anos de idade, conforme documentos anexados ( ART. 71 - ESTATUTO DO IDOSO C.C. ART. 1048 – CPCB).**



## **1 - PRELIMINARES AO MÉRITO**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA = JUSTIÇA GRATUITA**

Declara, sob as penas da Lei, que é pessoa necessitada e postula os benefícios da assistência judiciária gratuita, dispostos no inciso LXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal Brasileira, c.c. a Lei nº 5584/70, vez que é aposentado, e não tem condições de arcar com custos do processo, tampouco com eventuais honorários de sucumbência, nos termos do art. 791-A, incisos, da CLT, razão pela qual pleiteia desde já a isenção, ou, se o caso, a suspensão da exigibilidade daquele pagamento.

## **2 - CONTRATUALIDADE**

Admissão: 01/01/1977

Função: assistente de gerência

Local de trabalho: dependência da ré

Jornada Contratual: Segunda à Sexta, de 08:00H até 18:00H

Salário atual: R\$ 7.594,02

Forma de pagamento: mensal

Desligamento: 20/03/2019

## **3 – SÍNTESE DA AÇÃO TRABALHISTA**



Os pleitos são: i) a quitação de seu direito quanto à multa indenizatória do FGTS, que não recebeu até a presente data; ii) quitação dos meses não recolhidos (8% do valor de seu salário) – de fevereiro de 2018 até março de 2019, e, ainda, a respectiva multa indenizatória.

## 4 – F A T O S

### 4.1 – MULTA INDENIZATÓRIA (40%) DO FGTS

Foi admitido em 01/01/1977, para exercer a função de “assistente de gerência”, percebendo remuneração inicial de Cr\$6.000,00 – seis mil cruzeiros, tendo jornada de trabalho de segunda à sexta-feira, iniciando às 08:00h, e terminando às 18:00h, com uma hora de intervalo para repouso e alimentação.

Em janeiro de 1996 aposentou-se. Todavia, continuou laborando para a reclamada.

A extinção do contrato de trabalho ocorreu na data de 20/03/2019, mediante dispensa sem justa causa, sem aviso prévio trabalhado, com o pagamento das verbas rescisórias de forma parcelada, pois a empresa, então, alegou que “não estava bem financeiramente”, e lhe propôs as seguintes condições:

- pagar-lhe o valor líquido da rescisão de contrato em parcelas de r\$5.000,00 – cinco mil reais;
- o pagamento da multa indenizatória do FGTS seria discutida a posteriori, pelos motivos acima explicitados.

O autor não teve escolha, pois era essa a imposição do empregador. Aceitou o acordo CONFIANDO nas promessas da reclamada.

A empresa, em realidade, pagou 7 (sete) parcelas da avença, sendo certo que o reclamante propôs, **por conta da diferença não honrada**, que lhe repassasse um veículo automotor (VW/GOL 1.6 – POWER, ano de fabricação 2009 - documentos anexos), de sua propriedade, pelo valor de R\$11.000,00 – onze mil reais, e, ainda, um computador, pelo valor de R\$2.000,00 – dois





mil reais. **Essa negociação teve o objetivo exclusivo de quitar apenas e tão somente a rescisão do contrato de trabalho.** E assim foi feito.

Ocorre que até a presente data o empregador:

- não quitou multa indenizatória do FGTS;
- não quitou os meses não recolhidos do FGTS e a devida multa – de fevereiro de 2018 até março de 2019.

Observa que a iniciativa do rompimento do vínculo empregatício partiu da reclamada, na modalidade “sem justa causa”, e, por isso, tem a obrigação de lhe quitar a multa indenizatória do FGTS, bem assim os meses não recolhidos (fevereiro/2018 até março/2019).

Nem se alegue que o fato de estar aposentado lhe retira o direito. Ou o fato de, a partir daí ter realizado eventuais saques, também. Pelo contrário: é direito irrenunciável.

Pois bem: o reclamante, envidando esforços pessoais, tentou, junto à CAIXA e outros bancos, compor o valor da multa indenizatória do FGTS, mas não obteve êxito com nenhum deles. Por isso, juntou aqui os extratos bancários que possui.

Ressalta que a CAIXA considerou como “admissão” a data de 01/02/1996, alegando que o período remanescente está vinculado à sua aposentadoria, o que não se pode aceitar, pois a multa indenizatória envolve TODA A CONTRATUALIDADE, ou seja, de 01/01/1977 até 20/03/2019, independentemente de eventuais saques realizados.

Assim, com o fulcro de buscar e atualizar o valor do FGTS, para fins rescisórios e multa indenizatória, elabora o seguinte cálculo sumário, e, desse já alerta que, **caso a reclamada NÃO CONCORDE com eles, deverá ela trazer ao bojo processual guias de pagamento e relação de empregados (autor) DE TODA A CONTRATUALIDADE, pois que é obrigação sua guardá-los e conservá-los pelo período do contrato de trabalho, sob pena de se presumirem verdadeiros os cálculos abaixo:**

### **CÁLCULO ELABORADO DE ACORDO COM OS EXTRATOS (FGTS) ANEXOS:**



Valor base fins rescisórios (extrato CAIXA):	R\$ 73.630,54
Saque em 26/09/1996:	R\$ 20.171,86
Saque em 19/04/2007:	R\$ 32.765,28
Remanescente depósitos:	R\$138.514,56
Sub-Total FGTS:	R\$265.082,56
Depósitos em atraso (fev/2018 a mar/2019):	R\$ 7.897,76
Total para FGTS:	R\$272.980,32
<b>Valor da multa indenizatória do FGTS contratualidade:</b>	<b>R\$109.192,18</b>
<b>Valor dos depósitos não realizados:</b>	<b>R\$ 7.897,76</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$117.089,84</b>

Dessarte, deve a empresa pagar ao ex-empregado o montante de R\$117.089,84 – cento e dezessete mil, oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos.

Deve, ainda, fornecer ao ex-empregado documentação do veículo acima indicado, para que possa ele realizar a devida transferência de titularidade.

Pede ao r. juízo que determine o pagamento dos valores acima mencionados diretamente ao reclamante, ante o mesmo contar com avançada idade, e, também, pela economia e celeridade processuais.

-

-

## **5 – PEDIDOS**

Diante do exposto, roga ao r. juízo:

5.1 - PRIORIDADE NO TRÂMITE DA AÇÃO TRABALHISTA, constando-se tal benefício na capa dos autos - haja vista o autor contar hoje com 79



(setenta e nove) anos de idade, conforme documentos anexados ( ART. 71 - ESTATUTO DO IDOSO C. C. ART. 1048 – CPCB).

5.2 – determinar à ex-empregadora fornecer ao ex-empregado documentação do veículo acima indicado, para que possa ele realizar a devida transferência de titularidade, equacionando prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 – cem reais, em prol do trabalhador.

5.3 – no efeito condenatório, determinar à reclamada pagar diretamente ao autor a quantia de R\$117.089,84 – cento e dezessete mil, oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos, a título de multa indenizatória do FGTS e ausência dos recolhimentos mensais a partir de fevereiro de 2018 até março de 2019.

## **5 – REQUERIMENTOS FINAIS**

### **5.1 – Assistência Judiciária Gratuita**

Declara, sob as penas da Lei, que é pessoa necessitada e postula os benefícios da assistência judiciária gratuita, dispostos no inciso LXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal Brasileira, c.c. a Lei nº 5584/70, vez eu está aposentado e, assim considerando, não tem condições de arcar com custos do processo, tampouco com eventuais honorários de sucumbência, nos termos do art. 791-A, incisos, da CLT, razão pela qual pleiteia desde já a isenção, ou, se o caso, a suspensão da exigibilidade daquele pagamento.

### **5.2 – Honorários Advocatícios**



No caso de procedência de ação, roga ao r. Juiz deferimento de honorários advocatícios, nos termos do art. 791-A, da CLT.\_

-  
-  
-  
-  
-

### 5.3 – Notificação

Requer a designação de data e hora para a realização de audiência, notificando as Reclamadas nos endereços retro fornecidos para, querendo, comparecer e apresentar defesa que eventualmente possuam, sob pena dos efeitos da confissão e revelia quantos aos termos desta ação, acompanhando-a até final decisão, que acolherá os pedidos aqui articulados, julgando-a totalmente procedente, data máxima venia, condenando-as no pagamento dos postulados, custas processuais e demais consectários legais.

-  
-

### 5.4 – Provas

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito costumeiramente admitidos, sem exclusão de nenhum, conforme art. 5º LV, da CF; art. 818, da CLT; e art. 332, do CPCB, especialmente pelo depoimento do preposto da reclamada e testemunhas.

-  
-

### 5.5 – Valor da Causa

Dá à causa o valor de R\$117.089,84 – cento e dezessete mil, oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos.

Roga Deferimento!  
São Paulo, 16 de janeiro do ano de 2020

Ronaldo Baluz e Freitas  
OABSP nº 173543



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

### SETOR QUÍMICO

FEDERACAO TRAB IND QUIMI E FARMACEUTICAS EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.953/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ LEITE;

SINDICATO TRABALHADORES IND ABRASIVOS DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.887.690/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALVES DAS NEVES;

STIQF E COSMETICAS DE AMERICANA SANTA BARBARA DOESTE NO, CNPJ n. 56.978.588/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, MATERIAL PLASTICO, FABRICACAO DO ALCOOL, PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR, TINTAS DE ARARAS, CNPJ n. 56.984.347/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DA FABRICACAO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVEL DE BAURU E REGIAO SP, CNPJ n. 59.992.990/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SIND TRAB NAS INDUS QUIM FARM COSMOPOLIS ITAPIRA, A NOGUEIRA, CNPJ n. 59.030.080/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E REGIAO, CNPJ n. 60.256.104/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO PIMENTA;

SIND TRAB INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS GUARATINGUETA, CNPJ n. 48.554.976/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO TRAB IND QUIMICAS, FARMACEUTICAS, ABRASIVOS DE GUARULHOS, CNPJ n. 51.260.107/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SILVAN OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ETANOL/ALCOOL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS, PLASTICAS, TINTAS E VERNIZES DE IPAUSSU E REGIAO, CNPJ n. 54.711.148/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIMAR JOSE DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE ITAPEERICA DA SERRA, SAO LOURENCO DA SERRA E JUQUITIBA, CNPJ n. 96.495.478/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO DOS SANTOS;



STI.Q.F.M.P.A.F.R.P.L.F. DE ITAPETININGA E REGIAO, CNPJ n. 67.359.398/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JURANDIR PEDRO DE SOUZA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, MATERIAIS PLASTICOS E FARMACEUTICAS DE ITATIBA, ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAIA, CNPJ n. 50.125.335/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI MARQUES DA SILVA;

STI QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE LOUVEIRA, CNPJ n. 14.448.291/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA FERREIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE PINDAMONHANGABA ROSEIRA ARAPEI POTIM E APARECIDA, CNPJ n. 04.842.370/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO DE MELO NETO;

SIND TRAB INDS MATERIAL PLASTICOS DE JUNDIAI, CNPJ n. 57.505.851/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO HENRIQUE DOS SANTOS;

SIND TRAB IND QUIM FARM FABR ALC ETANOL BIOET B PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO, CNPJ n. 53.304.952/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON RIBEIRO SOBRAL;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE MAT PLASTICOS QUIM E FARMAC DE RIO CLARO E REGIAO, CNPJ n. 56.397.391/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CARLOS QUINTINO DA SILVA;

SIND TRAB IND ABRASIVOS QUIM E FARM DE SALTO E REGIAO, CNPJ n. 56.650.690/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAILDO VIEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LAPIS, CANETAS, QUIMICAS, FARMACEUTICAS, MATERIAL PLASTICO, TINTAS E VERNIZES DE SAO CARLOS E REGIAO-SP, CNPJ n. 59.620.567/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLÁVIO JOSÉ DE BARROS MORAES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ABRASIVOS,QUIMICAS,FARMACEUTIC E AFINS DE SAO JOAO DA BOA VISTA, CNPJ n. 54.683.115/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONIZIO MARTINS DE MACEDO FILHO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA FABRICACAO DO ALCOOL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ n. 56.355.696/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOÃO PEDRO ALVES FILHO;

SIND TRABS INDS QUIMS FARM MAT PLASTICO DE SUZANO, CNPJ n. 51.262.780/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON ALVES DA SILVA;

SIND DOS TRAB NAS IND QUIM E DE FERT DO VALE DO RIBEIRA, CNPJ n. 57.740.094/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

SINDICATO TRAB IND QUIMICAS E FARM DE BOTUCATU E REGIAO, CNPJ n. 54.710.215/0001-25, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSÉ CÍCERO DE MEDEIROS;

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. QUIM. E FARMAC. E MAT. PLASTICO DE JAGUARIUNA, PEDREIRA E AMPARO, CNPJ n. 59.006.890/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NALVA VIEIRA GAMA;

SINDICATO TRAB IND QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE LORENA, CNPJ n. 51.784.676/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;





SINDICATO DOS TRABALHADORES IND QUIM FARM SANTA ROSA DE VITERBO, CNPJ n. 00.631.182/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ DOS REIS AUGUSTO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MAT.PLASTICO,QUIMS.,FARMACS.E DA FABR.DO ALCOOL DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 59.991.471/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURILIO PEREIRA ALVIM;

STI PLAST.QUIM.FARM.E ABRAS.DE SOROCABA E REGIAO., CNPJ n. 60.113.222/0001-42, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RICARDO NEVES DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO, CNPJ n. 62.660.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DO RERREFINO DE OLEOS MINERAIS, CNPJ n. 48.392.054/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO,MINAS GERAIS,RIO DE JANEIRO,ESPIRITO SANTO,PARANA,SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, CNPJ n. 62.300.421/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, CNPJ n. 62.566.096/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO SENE FILHO;

SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, CNPJ n. 62.267.760/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, pertencentes ao 10º Grupo: Químicas para fins industriais; Preparação de Óleos Vegetais e Animais (exceto para fins alimentícios); Perfumaria e Artigos de Toucador; Resinas Sintéticas; Sabão e Velas; Explosivos; Tintas e Vernizes; Fósforos; Adubos e Corretivos Agrícolas; Defensivos Agrícolas; Destilação e Refinação de Petróleo, Material Plástico (inclusive da Produção de laminados plásticos); Matérias Primas para Inseticidas e Fertilizantes; Abrasivos; Alcalis; Petroquímica; Lápis, Canetas e Material de Escritório; Defensivos Animais; Re-refino de óleos Minerais (usados ou contaminados), Cosméticos, Fibras de Vidro, Fios Sintéticos, Petroquímicas, Colas, Fabricação de Formicidas e Produtos para Limpeza. ESTE IC ABRANGE TÃO SOMENTE A CATEGORIA E TERRITÓRIOS EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA NO REGISTRO SINDICAL DAS ENTIDADES CONVENIENTES, EXPEDIDOS PELO MTB. OS MUNICÍPIOS DESTE IC QUE NÃO ESTÃO SENDO REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS CONVENIENTES, ESTÃO REPRESENTADOS PELA FEDERAÇÃO CONVENIENTE DESTA CONVENÇÃO COLETIVA QUE REPRESENTA OS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATOS.",, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas Da Prata/SP, Águas De Lindóia/SP, Águas De Santa Bárbara/SP, Águas De São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro De Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo De Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Angatuba/SP, Anhembí/SP, Anhumas/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçoiaba Da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araras/SP, Arco-Iris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Balsamo/SP, Bananal/SP, Barão De Antonina/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra Do Chapéu/SP, Barra Do Turvo/SP, Barretos/SP, Bastos/SP, Bauru/SP, Bernardino De Campos/SP, Biritiba-Mirim/SP, Boa Esperança Do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus Dos Perdões/SP, Bom Sucesso De Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Caiabu/SP, Caiuá/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina Do Monte Alegre/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos Do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela Do Alto/SP, Capivari/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbatai/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Quartina/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Espírito Santo Do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela Do Norte/SP, Estrela D'Oeste/SP, Euclides Da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz De Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Francisco Morato/SP, Franco Da Rocha/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gavião Peixoto/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraci/SP, Guarani D'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarapu Do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiúna/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itaóca/SP, Itapeçerica Da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP,





Itapuí/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lorena/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirante Do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi Das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Monte Alegre Do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morungaba/SP, Nantes/SP, Nanduba/SP, Natividade Da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoá/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Palmítal/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Parquera-Açu/SP, Parisi/SP, Paulicéia/SP, Paulistânia/SP, Paulo De Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro De Toledo/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruibe/SP, Piedade/SP, Pilar Do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaiá/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora Do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção Da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Do Sul/SP, Ribeirão Dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Rifaina/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio Das Pedras/SP, Rioldândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubinéia/SP, Sagres/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto De Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Cruz Da Conceição/SP, Santa Cruz Da Esperança/SP, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, Santa Cruz Do Rio Pardo/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Maria Da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, Santa Rosa De Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana Da Ponte Pensa/SP, Santo Anastácio/SP, Santo Antônio Da Alegria/SP, Santo Antônio De Posse/SP, Santo Antônio Do Jardim/SP, Santo Antônio Do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, São Bento Do Sapucaí/SP, São Bernardo Do Campo/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João Da Boa Vista/SP, São João Das Duas Pontes/SP, São João Do Pau D'Alho/SP, São Joaquim Da Barra/SP, São José Da Bela Vista/SP, São José Do Barreiro/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São José Do Rio Preto/SP, São Lourenço Da Serra/SP, São Luís Do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro Do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Sebastião Da Gramma/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis Do Sul/SP, Serra Negra/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taciba/SP, Taquaral/SP, Talaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatui/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre De Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem Grande Do Sul/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre Do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP e Votuporanga/SP.

*[Handwritten signature and scribbles in blue ink on the right margin]*

*[Handwritten signature and scribbles in blue ink on the left margin]*



**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**  
**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/10/2019**

Em 01.11.2018, o salário normativo será de R\$ 1.556,28 (Um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), por mês, para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e de R\$ 1.596,40 (Um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), por mês, para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01.10.2018.

O salário normativo definido na presente cláusula será aplicado integralmente para a duração normal em qualquer jornada, exceto quando tratar-se de contratação por regime de tempo parcial, cujo pagamento será proporcional às horas trabalhadas, nos termos do art. 58-A e seguintes da CLT.

Os critérios acima serão observados nos contratos a tempo parcial, a partir de 01.11.2018.

Esta cláusula não se aplica aos aprendizes.

**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS**  
**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/10/2019**

I - Sobre os salários de 01/11/17, será aplicado, em 01/11/2018, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até R\$ 8.528,00 (Oito mil, quinhentos e vinte e oito reais), o percentual único e negociado de 4,00 % (Quatro por cento), correspondente ao período de 01/11/17, inclusive, a 31/10/18, inclusive.

b) Para os salários nominais superiores a R\$ 8.528,00 (Oito mil, quinhentos e vinte e oito reais), será acrescido o valor fixo correspondente de R\$ 341,12 (Trezentos e quarenta e um reais e doze centavos).

**II - COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.11.2017, inclusive, e até 31.10.2018, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

**III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/17), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.



Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/17), serão aplicados os percentuais definidos quando da divulgação do índice oficial (INPC relativo ao período de novembro/2017 a outubro/2018), até a parcela de **R\$ 8.528,00** (Oito mil, quinhentos e vinte e oito reais), considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional.

MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ 8.528,00: PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.11.18, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 8.528,00 : ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.11.18, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.
NOVEMBRO/17	4,00%	R\$ 341,12
DEZEMBRO/17	3,66%	R\$ 312,12
JANEIRO/18	3,32%	R\$ 283,13
FEVEREIRO/18	2,99%	R\$ 254,99
MARÇO/18	2,65%	R\$ 225,99
ABRIL/18	2,31%	R\$ 197,00
MAIO/18	1,98%	R\$ 168,85
JUNHO/18	1,65%	R\$ 140,71
JULHO/18	1,32%	R\$ 112,57
AGOSTO/18	0,99%	R\$ 84,43
SETEMBRO/18	0,66%	R\$ 56,28
OUTUBRO/18	0,33%	R\$ 28,14

#### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% do salário nominal, na proporção dos dias trabalhados na quinzena correspondente, devendo o pagamento ser efetuado no 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia de pagamento normal.

Os gastos efetuados com sistemas de cooperativas ou equivalentes, autorizados pelos empregados, serão compensados para os efeitos desta cláusula.

A multa será especificamente de 0,5 (meio por cento) do salário normativo em vigor, por dia de atraso, limitado até a data de pagamento, por ocasião do pagamento, por empregado, revertida a favor do empregado prejudicado, em caso de descumprimento desta cláusula.

Ficam ressalvadas condições mais favoráveis já existentes nas empresas.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Quando o pagamento ou o adiantamento (vale) for efetuado mediante cheque ou cartão magnético, sempre da mesma praça do local da prestação de serviço, e/ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa sacar os valores respectivos no mesmo dia em que for efetuado o pagamento ou o adiantamento (vale), sem





que seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso, não podendo ser compensado o tempo gasto.

Quando o pagamento ou adiantamento (vale) for efetuado por crédito em conta corrente, as empresas oferecerão ao empregado a opção de conta salário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Admitido empregado para a função de outro, dispensado por qualquer motivo, será garantido, àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem se considerar vantagens pessoais.

#### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Em toda substituição, com prazo igual ou superior a 15 dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

A substituição superior a 90 dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se neste caso a cláusula referente a PROMOÇÃO, excluídas as hipóteses de substituição decorrentes de afastamentos por acidente do trabalho, auxílio-doença e licença maternidade.

Ficam excluídos os casos de treinamento na função e os cargos de supervisão, chefia e gerência.

#### CLÁUSULA NONA - DATA DE PAGAMENTO

A) O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 3% (três por cento) do salário normativo em vigor, devida por dia de atraso, a contar do dia em que for devido o salário, até o efetivo pagamento, revertida a favor do empregado prejudicado.

B) Incorrerá também na multa prevista acima a empresa que não efetuar o pagamento do 13o. (décimo terceiro) salário nas datas previstas em Lei.

C) Quando o dia do pagamento do salário coincidir com domingos ou feriados, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

D) Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na Lei, nesta convenção ou já praticadas pelas empresas.

#### Salário Estágio/Menor Aprendiz

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE APRENDIZES

**A) Será assegurado ao empregado aprendiz o pagamento da faixa II do Piso Salarial Estadual/SP (dividido por 220 horas), proporcional a jornada de trabalho correspondente às horas previstas no contrato de aprendizagem, firmado com a empresa.**

B) Será considerado aprendiz aquele que estiver inscrito em programas de aprendizagem que garanta a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, ministrado pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem, entidades congêneres ou entidades governamentais, que tenham por objetivo a assistência e a educação profissional, desde que legalmente reconhecidas;



C) Compreende-se como cursos mantidos pelo SENAI, entidades congêneres ou entidades governamentais, aqueles por ele estruturados e autorizados a pedido das empresas e por estas ministrados aos seus empregados;

D) As empresas não poderão impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, inclusive no que se refere ao treinamento prático na empresa, a não ser por motivos disciplinares, escolares ou por mútuo acordo entre as partes, e, neste caso, com assistência do Sindicato representativo da categoria profissional;

E) As condições e prazos de inscrições para seleção de candidatos aprendizes do SENAI, entidades congêneres ou entidades governamentais deverão ser divulgados nos quadros de aviso da empresa.

#### Descontos Salariais

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de demonstrativos de pagamentos aos empregados, com a identificação das empresas, discriminando a natureza dos valores e importâncias pagas, os descontos efetuados e o total do mês recolhido à conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser fornecido mensalmente aos empregados, até o dia do respectivo pagamento, especificando-se, também o número de horas extraordinárias trabalhadas e adicionais pagos no respectivo mês.

As empresas que disponibilizam o demonstrativo de pagamento através de sistema eletrônico, comunicado o sindicato dos trabalhadores, estarão desobrigadas do fornecimento dos mesmos, desde que o mesmo esteja disponível para impressão por um prazo de 6 (seis) meses contados a partir do mês de competência.

As empresas efetuarão a entrega dos demonstrativos de pagamento ou os disponibilizarão através de sistema eletrônico, aos empregados que prestem serviço no horário noturno, na noite imediatamente anterior ao dia normal de pagamento.

Para os empregados que percebam remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas.

As empresas ficam obrigadas a resguardar o sigilo das informações quando da entrega dos comprovantes de pagamentos aos seus respectivos empregados.

A multa será especificamente de 3% (três por cento) do salário normativo em vigor, por ocasião do pagamento, por empregado, uma única vez, revertida a favor do empregado prejudicado, por demonstrativo de pagamento não entregue no prazo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Na hipótese do desligamento, de empregado associado, as empresas deverão comunicar tal fato ao sindicato no prazo de 02 dias úteis, após o último dia de trabalho. Quando o aviso prévio for trabalhado o prazo será de 10 dias antes do término do mesmo.



Quando for descontado valor indevido do trabalhador, a empresa deverá restituir ao mesmo os valores indevidamente descontados no prazo de 5 (cinco) dias a partir do conhecimento da empresa.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A) As horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado serão pagas com acréscimo de 70% sobre o valor da hora normal.

B) Todas as horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriado, serão acrescidas de 110%; portanto, o empregado que prestar serviço nesta situação fará jus a:

- 1) pagamento do descanso semanal remunerado, de acordo com a Lei;
- 2) horas trabalhadas; e
- 3) 110%, a título adicional, sobre as horas trabalhadas.

C) Quando houver convocações domiciliares, serão garantidos os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, nos respectivos dias, respeitado o pagamento mínimo equivalente a quatro horas extraordinárias, bem como o intervalo legal de 11 (onze) horas ininterruptas entre uma jornada e outra.

D) As horas extras, efetivamente trabalhadas, deverão ser registradas no mesmo cartão de ponto das horas normais.

#### Adicional Noturno

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 40% (quarenta por cento), de acréscimo em relação à hora diurna, aplicando-se, também, aos casos de trabalho noturno em turnos de revezamento, excetuando-se as empresas abrangidas pela Lei 5.811/72.

#### Participação nos Lucros e/ou Resultados

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/10/2019

Considerando o crescimento do índice de produtividade e qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2017 e 2018, fica estipulado relativamente ao ano de 2018 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto que:

Esta participação (PLR):

a) não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 16/12/2018, devendo fazer,



nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

b) o pagamento da PLR corresponderá ao valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados, com desconto de R\$ 40,00 (quarenta reais), a título de contribuição negocial da PLR, sendo R\$ 30,00 (trinta reais) para o sindicato profissional e R\$ 10,00 (dez reais) para a Federação (que destinará 50% do valor recebido para a CNTQ e Central), podendo ser descontado e recolhido quando do pagamento efetuado em uma única parcela ou alternativamente se parcelado em duas, nessas mesmas condições; e R\$ 1.110,00 (Um mil cento e dez reais), para empresas com 50 (cinqüenta) ou mais empregados, com desconto de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), a título de contribuição negocial da PLR, sendo R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o sindicato profissional e R\$ 15,00 (quinze reais) para a Federação (que destinará 50% do valor recebido para a CNTQ e Central), podendo ser descontado e recolhido quando do pagamento efetuado em uma única parcela ou alternativamente se parcelado em duas, nessas mesmas condições, a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 30/04/2019 e a segunda até 31/10/2019 ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/06/2019;

c) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2018 a 31/12/2018.

d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Com relação aos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento;

e) no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2018 a 31/12/2018, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

f) caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

#### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Atendidas as disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30/09/87, as empresas abrangidas pela presente norma coletiva, que concedem, aos seus empregados o vale-transporte nos limites definidos na Lei, deverão fazê-lo em períodos regulares, de modo que não criem intervalos entre os períodos de utilização.

Na hipótese do empregado ser convocado para trabalhar nos DSR's, domingos, feriados, dias pontes e horas extras laboradas por motivo de força maior, o valor correspondente ao vale-transporte necessário ao atendimento ao respectivo deslocamento nas mencionadas situações, será ressarcido pelo empregador, nos exatos termos do art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 95.247/87, que regulamentou a Lei nº 7.418/85.





**Auxílio Doença/Invalidez****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, ACIDENTE DE TRAB., DOENÇA PROF. E DO 13º**

A) As empresas complementarão, durante a vigência da presente convenção, do 16º (décimo sexto) dia da data do afastamento do trabalho e limitado ao 330º (tricentésimo trigésimo) dia, os salários líquidos corrigidos com os demais salários da categoria profissional, dos empregados afastados por motivo de doença, acidente do trabalho, ou doença profissional.

B) A complementação para empregados já aposentados, corresponderá à diferença entre seu salário líquido e o valor da aposentadoria que vêm recebendo.

C) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o décimo sexto e o centésimo quinquagésimo dia de afastamento, respeitando também o limite máximo de contribuição previdenciária.

D) Respeitados os limites acima, estão compreendidos os afastamentos descontinuos ocorridos na vigência desta convenção.

E) As empresas complementarão o décimo terceiro salário, considerando o salário líquido do empregado que se afastar por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias e menos de 01 (um) ano; nas mesmas condições haverá esta complementação em caso de afastamento em decorrência de acidente do trabalho.

F) Essa complementação deverá ser paga com o pagamento dos demais empregados.

G) Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, devendo a diferença a maior ou menor, ser compensada no pagamento imediatamente posterior; Quando a Previdência Social atrasar até o segundo pagamento, as empresas deverão adiantá-los, sendo a eventual compensação feita na forma aludida.

H) O empregado afastado por auxílio-doença terá, ao seu retorno ao serviço, garantia de emprego ou salário por igual período ao do afastamento, limitado esse direito ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O pagamento dos benefícios previdenciários referidos nesta cláusula deverá ser feito com o dos demais salários dos demais empregados, pelas empresas que mantenham convênio, com a Previdência Social, ressarcindo-se estas posteriormente ao órgão previdenciário.

**Auxílio Morte/Funeral****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO**

A) Na ocorrência de morte ou invalidez, por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao seu salário nominal. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual.

B) As empresas que mantêm plano de Seguro de Vida em Grupo ou Planos de Benefícios Complementares ou Assemelhados a Previdência Social, estão isentas do





cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

**C) Deverão ser observados os parâmetros da cláusula denominada Fundo Destinado a Inclusão Social desta Convenção.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, numa única vez, a título de auxílio-funeral, contra apresentação do atestado de óbito, o valor correspondente a 04 (quatro) salários normativos em vigor na data de pagamento do benefício.

Esta cláusula não se aplica às empresas que oferecem condições mais favoráveis.

**Deverão ser observados os parâmetros da cláusula denominada Fundo Destinado a Inclusão Social desta Convenção.**

#### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pelas empresas, através de convênios-creche, as partes signatárias da presente convenção, analisada a Portaria MTE-3.296, de 03.09.86, estabelecem as seguintes condições que deverão ser adotadas pelas empresas, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação:

a) Para amamentar o próprio filho (a), até que esse complete 06 (seis) meses de idade, a mãe terá direito durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) intervalos de meia hora, podendo optar por um único período de uma hora, a critério da trabalhadora, no início, durante ou no final da jornada, sem nenhum prejuízo.

Todas as empresas manterão local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, ou concederão, alternativamente, às mesmas e por opção das empregadas, um reembolso de despesas efetuadas para este fim.

Na existência de convênio-creche, ficará a critério da (o) empregada (o) optar pelo convênio ou reembolso.

b) o valor do reembolso mensal corresponderá às despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a) até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo vigente no mês de competência do reembolso, quando a guarda for confiada a entidade credenciada ou a pessoa física, ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes nas empresas;

Para os casos em que a guarda, vigilância, assistência ou cuidado for confiado a pessoa física, deverá constar do recibo o nome e endereço completo, número do CPF e RG.

c) dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;

d) o reembolso beneficiará somente aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa, excetuando-se os casos de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho situações em que a empregada também terá o direito ao recebimento do mesmo;



e) o reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará 24 (vinte e quatro) meses após o término do licenciamento compulsório ou antes deste prazo na ocorrência de cessação do contrato de trabalho; o prazo de vinte e quatro meses é válido apenas para a opção de reembolso;

f) em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente;

g) na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal;

h) a presente cláusula aplica-se também ao pai a quem tenha sido atribuída a guarda legal e exclusiva dos filhos.

Ficam desobrigadas do reembolso as empresas que já mantenham ou venham a manter, em efetivo funcionamento, local próprio para guarda ou creche, bem como aquelas que já adotem ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

Havendo nas empresas local apropriado para guarda e vigilância dos filhos (creche própria), que contemple a necessidade da totalidade de suas empregadas, não ocorrerá a opção do reembolso previsto nessa cláusula.

Os benefícios relativos a esta cláusula poderão ser estendidos, a pedido dos interessados, aos empregados viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que legalmente detenham a guarda exclusiva dos filhos.

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

A) As empresas reembolsarão, aos seus empregados, mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a até 90% (noventa por cento) do salário normativo vigente no mês de competência do reembolso, as despesas efetiva e comprovadamente feitas pelos mesmos com educação especializada de seu (s) filho(s) excepcional (is), assim considerado (s) os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa e, na falta deste, por médico do convênio ou do INSS, nesta ordem, de preferência.

B) No caso do filho excepcional não estar abrangido na letra "A" supra, será garantido o reembolso mensal no valor correspondente a até 50% do salário normativo vigente, para tratamento, guarda, vigilância, assistência ou cuidado confiado à entidade credenciada ou pessoa física, devidamente comprovado, não cumulativo com o auxílio reembolso mensal previsto no item "B" da cláusula denominada Auxílio Creche desta convenção, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

C) Para os casos em que a guarda, vigilância, assistência ou cuidado for confiado a pessoa física, deverá constar do recibo o nome, endereço completo, nº do CPF e RG.

D) Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam condições mais favoráveis.



**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades****Normas para Admissão/Contratação****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO E PROCESSOS SELETIVOS**

A) Toda promoção será acompanhada de um aumento salarial efetivo, registrado em CTPS, concomitante e correspondente à nova função ou cargo.

B) Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma um aumento salarial mínimo de 5,0% (cinco por cento).

C) Nos casos de abertura de processos seletivos, a empresa dará preferência ao recrutamento interno, com extensão do direito a todos os empregados, sem distinção de cargo ou área de atuação, respeitado o perfil dos cargos e dos candidatos.

D) Nos processos internos de avaliação de desempenho e promoção, serão considerados como de efetivo exercício, os afastamentos decorrentes de acidente, doença, licença a gestante e doença profissional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O prazo máximo do contrato de experiência será de 90 (noventa) dias.

O ex-empregado, readmitido para a mesma função que exercia ao tempo do seu desligamento, será dispensado do período de experiência.

Na contratação com vínculo empregatício de trabalhador que tenha prestado serviço como temporário (Lei nº 6.019/74), será dispensado do contrato de experiência.

**Desligamento/Demissão****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CRITÉRIOS DE DISPENSA COLETIVA**

A) Na ocorrência de dispensa coletiva, as empresas observarão os seguintes critérios preferenciais:

a.1 - inicialmente, demitindo só os trabalhadores que, consultados previamente, preferiram a dispensa;

a.2 - em segundo lugar, os empregados que já estejam recebendo os benefícios da aposentadoria definitiva, pela Previdência Social ou por alguma forma de Previdência Privada;

a.3 - seguir-se-ão os empregados com menor tempo de casa e, dentre estes, os solteiros, os de menor faixa etária e os de menores encargos familiares.

B) Superadas as razões determinantes da dispensa coletiva, as empresas darão preferência à readmissão daqueles que foram atingidos pela dispensa.

C) Ficam ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes ou que venham a existir em decorrência de Lei.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

A) A liquidação dos direitos trabalhistas, incluindo os depósitos fundiários, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo legal do artigo 477 da CLT.

A homologação das verbas rescisórias trabalhistas deverá ser realizada neste mesmo prazo supramencionado, salvo impossibilidade devidamente justificada perante ou pela entidade homologadora.

B) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes deste fato.

C) O não cumprimento dos prazos acima citados, acarretará multa diária correspondente a 1% (um por cento) do salário normativo em vigor na data de pagamento, revertida a favor do trabalhador, ressalvados os casos em que a empresa comprove a impossibilidade de acerto de contas, por problemas de homologação ou de não comparecimento do empregado.

D) As empresas fornecerão, se necessário, comprovante de que a empresa esteja enquadrada no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES", com cópia para o sindicato.

E) As entidades sindicais fornecerão às empresas, mediante protocolo, quando por elas solicitado, declaração de seu comparecimento, no dia e horário agendados pela entidade para fins de homologação.

F) As empresas, obrigadas por lei, entregarão o perfil profissiográfico previdenciário, o DSS8.030, a cópia do ASO e a relação salarial de contribuições ao INSS dos últimos 60 meses, por ocasião da rescisão contratual.

G) Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis previstas em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO DE SEGURO - DESEMPREGO**

Na hipótese de a empresa alegar rescisão por prática de falta grave e, transitada em julgado a ação judicial, nesta ficar anulada a justa causa, será assegurada ao empregado a indenização não determinada na sentença, correspondente ao seguro desemprego que deixou de receber durante o período de 6 (seis) meses após a rescisão contratual e desde que preenchidos os demais requisitos da legislação que dispõe sobre o mesmo seguro.

**Aviso Prévio****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

A) O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.

B) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada, atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo.

C) Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, o mesmo lhe será indenizado.





D) O aviso prévio de que trata a lei nº 12.506/11 quando do pedido de demissão será aplicado conforme determina o 2º parágrafo do art. 487 da CLT, limitado aviso a 30 dias.

E) No aviso prévio de até 90 (noventa) dias, serão trabalhados, se for o caso, no máximo 30 (trinta) dias, sendo o restante do período indenizado, respeitada a redução diária de duas horas ou sete dias corridos à critério do empregado.

F) Para fins de aplicação do trintídio da lei nº 7.238/84, não se projetam os efeitos do aviso prévio proporcional regulamentado pela lei nº 12.506/2011, limitando-se a projeção a 30 (trinta) dias.

G) Aos empregados dispensados sem justa causa, que na data da dispensa, contarem com mais de 05 (cinco) anos consecutivos de trabalho na mesma empresa e mais de 40 (quarenta) anos de idade, concomitantemente, farão jus a uma indenização (indenização especial), de 01 (um) salário nominal, correspondente a 30 dias, nos termos das condições abaixo:

1) Quando o aviso prévio, de acordo com a nova Lei nº 12506/11 for igual ou inferior a 60 dias, a indenização especial corresponderá ao acréscimo de mais 30 dias a esse novo aviso, limitada a soma dos dias de aviso e da indenização adicional, a até 90 dias.

2) Na hipótese do aviso prévio, de acordo com a Lei nº 12506/11, ser de 90 dias, não será devido qualquer valor a título de indenização especial.

H) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, decorrente de dispensa ou pedido de demissão, solicitar, por escrito, ao empregador, o seu imediato desligamento, ficará assegurado este direito, bem como a anotação da respectiva data de saída na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sendo que no caso de Pedido de Demissão, poderá descontar os dias não trabalhados, além de pagar as verbas rescisórias dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da liberação do empregado, sem prejuízo do prazo legal de 30 dias do aviso prévio e das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado.

I) No aviso prévio indenizado, sempre que solicitado pelo empregado, a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da dispensa.

J) A empresa deverá comunicar ao empregado a data, o horário e o local de sua homologação até 3 (três) dias antes da mesma.

#### Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes simulado-operacionais, para fins de admissão, não poderá ultrapassar 01 dia, excetuando-se funções técnicas.

As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que coincidentes com os horários de refeições.

Fica vedada a realização de testes de HIV e gravidez pré-admissional ou qualquer outro tipo de investigação comprobatória de esterilização da mulher nos termos do Inciso IV do Artigo 373 - A da CLT com as alterações aprovadas pela Lei 9.799/99, salvo nos casos em que a atividade a ser desenvolvida coloque em risco a gestação, a critério médico.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas abrangidas por esta convenção não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção.

O referido documento será fornecido apenas no caso do ex-empregado dele necessitar para ingresso em empresas não abrangidas pela presente convenção.

Quando solicitado e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo empregado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA-AVISO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO**

O empregado dispensado ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado do fato, por escrito, até o primeiro dia útil seguinte, com as razões determinantes de sua dispensa ou suspensão.

Para efeito desta cláusula, entende-se por dia útil aquele em que houver expediente na administração da empresa.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades****Transferência setor/empresa****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DE MUNICÍPIO**

No caso de mudança de estabelecimento empresarial de município ou para distância superior a 30 Km, as empresas analisarão a situação de cada empregado que não a possa acompanhar, por residir em local cuja distância seja superior a 30 Km do novo estabelecimento.

**Adaptação de função****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSO DE AUTOMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO**

As empresas que adotarem processo de automação e informatização, implantando novas técnicas de produção mediante introdução de sistemas automáticos e máquinas, promoverão, quando necessário a seu critério e responsabilidade, treinamento para os empregados designados para esses novos métodos de trabalho, inclusive sobre saúde e segurança do trabalho, para adquirirem melhor qualificação.

**Igualdade de Oportunidades****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL**

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades entre homens e mulheres, para acesso ao trabalho, sem discriminação de qualquer espécie.



Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil.

Trabalho de igual valor, para os fins desta cláusula, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não seja superior a dois anos na mesma função.

#### Estabilidade Mãe

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GESTANTES E LACTANTES

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos da letra "b" do item II do artigo décimo das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ou até 90 dias após o término do afastamento legal, prevalecendo, destas duas alternativas, a que for mais favorável, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade.

Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Em se tratando de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 120 (cento e vinte) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico fornecido por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde.

As empresas proporcionarão às suas empregadas gestantes ambiente e condições de trabalho compatíveis com seu estado, sob a orientação do serviço médico próprio ou contratado e, na falta destes, por médico fornecido por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde.

As empresas proporcionarão às suas empregadas lactantes, ambiente e condições de trabalho compatíveis com seu estado, sob a orientação do serviço médico próprio ou contratado e, na falta destes, por médico fornecido por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde, até que a criança complete 6 meses de idade. A critério médico, quando a saúde da criança exigir, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

Recomenda-se que tão logo a empregada tenha conhecimento da sua gravidez, informe de imediato a empresa.

Recomenda-se ainda que as empresas avaliem a possibilidade de adesão ao programa previsto na Lei n° 11.770/2008.

#### Estabilidade Serviço Militar

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o seu alistamento e até a incorporação e nos 90 dias após a baixa ou destigamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por tempo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e rescisão por acordo; nos dois últimos casos, as rescisões se farão com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, ou, na inexistência deste, da Federação Profissional, sob pena de nulidade.



O disposto nesta cláusula aplica-se, também, aos empregados incorporados ao Tiro de Guerra.

Havendo coincidência entre o horário de trabalho e o horário de prestação do Tiro de Guerra, o empregado não sofrerá prejuízo em sua remuneração, desde que apresente, a cada ausência, comprovante da unidade em que serve.

#### Estabilidade Aposentadoria

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem no mínimo com 08 (oito) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se.

B) Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e a quem concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para a aposentadoria, de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 24 (vinte e quatro) meses.

C) A concessão dos benefícios das letras "A" e "B" dependerá da prévia comprovação, pelo empregado, do preenchimento dos requisitos ali indicados, mediante apresentação, à empresa, da documentação legal respectiva.

D) Aos empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviços dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a se desligar definitivamente no ato da aposentadoria pela Previdência Social, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal.

Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis.

#### Estabilidade Aborto

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABORTO LEGAL

Nos casos de aborto legal, a empregada terá direito a licença remunerada de 15 (quinze) dias e garantia de emprego ou salário de 60 (sessenta) dias, a partir da ocorrência do aborto, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato ou Federação dos Trabalhadores, sob pena de nulidade.

#### Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E FERRAMENTAS

As empresas que oferecerem aos trabalhadores serviços de alimentação e transporte, somente procederão ao reajustamento de preços, quando cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não.





As empresas fornecerão, sem ônus para os empregados ferramentas e instrumentos de precisão necessários à realização dos trabalhos.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIÃO ESTÁVEL DE PESSOAS DO MESMO SEXO

Os benefícios previstos na presente convenção, concedidos aos dependentes legais do (a) empregado (a), serão extensivos ao (a) parceiro (a) em se tratando de união estável de pessoas do mesmo sexo, devendo a mesma ser comprovada mediante apresentação da escritura pública de declaração de união estável, salvo impossibilidade comprovada tendo em vista as atuais condições negociadas com fornecedores.

A comprovação da união estável de pessoas do mesmo sexo e dependência será feita na forma estabelecida pelo respectivo fornecedor.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PACTO SOCIAL PELO EMPREGO

Pacto Social Pela Empregabilidade de Trabalhadores e de Trabalhadoras com idade a partir de 50 anos.

Com a finalidade de possibilitar aos trabalhadores e trabalhadoras com mais de 50 anos de idade a permanência no mercado formal de trabalho até o momento das suas aposentadorias, será criado um grupo de trabalho composto por representantes dos trabalhadores e dos empregadores, que possibilite viabilizar argumentos e condições favoráveis para pleitearmos junto ao Governo Federal a redução progressiva dos percentuais das alíquotas de recolhimento a favor da Previdência Social, mensalmente sobre a folha de pagamento das empresas que empregar trabalhadores com idade a partir de 50 anos até o momento que atingir o direito à aposentadoria de qualquer natureza.

#### Outras normas de pessoal

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa obriga-se a registrar na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) o cargo que o empregado estiver exercendo efetivamente, inclusive anotando o nº do CBO e as devidas alterações, inclusive de salário, bem como os prêmios de qualquer natureza (desde que pagos habitualmente ou quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho) excluídos os casos de substituição previstos na presente convenção.

- A) A empresa deverá anotar no espaço destinado a anotações gerais da CTPS, quando couber, a data final projetada do aviso prévio indenizado.
- B) As anotações poderão ser feitas mediante o uso de carimbo ou etiqueta gomada, bem como de qualquer outro meio mecânico ou eletrônico de impressão.
- C) O empregador anotará na CTPS do trabalhador, o desconto relativo à contribuição no espaço reservado a tal fim a sigla da entidade sindical profissional, não sendo permitido escrever somente Sindicato de Classe, desde que não seja motivo que impeça o ato homologatório.
- D) Quando o aviso prévio for indenizado, a data da saída a ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS deve ser:

I - na página relativa ao Contrato de Trabalho, a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado; e



II - na página relativa às Anotações Gerais, a data do último dia efetivamente trabalhado.

No TRCT, a data de afastamento a ser consignada será a do último dia efetivamente trabalhado. (IN 15)

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A) As empresas que mantêm convênios de assistência médica, hospitalar ou odontológica permitirão que os empregados, que assim o desejarem, possam declinar expressamente do direito de seu uso para si e seus dependentes.

Caso o empregado queira reingressar nos planos contratados pelas empresas, deverá se submeter, para o gozo do benefício, às condições contratuais constantes dos mesmos planos, salvo no caso de mudança de convênio.

B) Durante a vigência do contrato de trabalho, em caso de afastamento para a Previdência Social por auxílio-doença, doença profissional, bem como nos casos de licença maternidade, as empresas que proporcionem assistência médica, hospitalar ou odontológica aos seus funcionários e seus dependentes, se comprometem a manter o benefício pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses; se o afastamento para a Previdência Social se der em decorrência de acidente de trabalho, o benefício aludido será mantido até a aposentadoria definitiva do funcionário, nas mesmas condições dos demais empregados.

C) Será garantido ao titular e/ou dependentes previdenciários do empregado a utilização do convênio de assistência médica e hospitalar pelo prazo adicional de até 90 (noventa) dias após o término do aviso prévio (trabalhado ou indenizado), desde que o desligamento do empregado se tenha verificado durante o internamento hospitalar ou o tratamento médico do (s) dependente (s) e/ou durante o tratamento médico do titular, salvo se a dispensa ocorrer por justa causa. A garantia será extensiva única e tão somente ao dependente internado ou em tratamento médico e/ou ao titular em tratamento médico, mediante comprovação prévia através de relatório médico e pelo período necessário apontado no mencionado relatório, limitado a 90 dias.

D) Durante o tratamento médico decorrente de acidente do trabalho, a empresa fornecerá, gratuitamente, ao acidentado, medicamento prescrito pelo médico encarregado daquele tratamento, bem como reembolsará as despesas com locomoção em valor equivalente ao vale-transporte diário.

E) Os empregados das empresas que possuam assistência médica ou hospitalar, própria ou contratada, poderão encaminhar ao setor competente da empresa as reclamações atinentes àquele serviço, colaborando para sua eficiência.

Recomenda-se às empresas que não possuam convênio médico, ou que os mesmos não contemplem cobertura para acidente do trabalho, que custeiem os exames médicos complementares, que tenham objetivo de diagnóstico e que possuam nexo causal com o acidente ocorrido, desde que requeridos pelo médico responsável pelo tratamento do trabalhador.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão entregar o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, observando-se os seguintes prazos:

- 1) 10 (dez) dias, a partir da comunicação do desligamento do empregado, no ato da homologação do TRCT.
- 2) 30 (trinta) dias, em se tratando de empregados.



- 3) 45 (quarenta e cinco) dias, em se tratando de empregados desligados há menos de 05 (cinco) anos.
- 4) 60 (sessenta) dias para os casos de empregados desligados há mais de 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MATERIAL ESCOLAR

As empresas promoverão, uma vez por ano, no início do ano letivo, venda de material escolar através de convênios no comércio local, com lojas especializadas.

O valor das compras será descontado em folha de pagamento em 04 (quatro) parcelas, desde que superior a 5% (cinco por cento) da remuneração mensal do empregado.

Assegurando-se o parcelamento, o pagamento poderá ocorrer diretamente ao fornecedor ou através de cartão de crédito.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS E ÓTICAS

As empresas procurarão viabilizar convênios com farmácias e/ou óticas para aquisição exclusiva de medicamentos e óculos de grau, a seus empregados e dependentes, com desconto na folha de pagamento.

#### Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

##### Duração e Horário

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Para apuração do salário-hora, fica estabelecido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em média, considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas.

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive ponto por exceção (Portaria 373, de 25/02/2011).

##### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES DE DIAS OU HORAS

A) As empresas poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado, incluído o próprio feriado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos, com a respectiva comunicação ao sindicato ou federação, dos trabalhadores.

B) Na ocorrência de feriado no sábado já compensado durante a semana anterior, a empresa poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho ao horário normal ou pagar o excedente como hora extra, nos termos da presente convenção. Ocorrendo feriado de segunda a sexta-feira, não haverá desconto das horas que deixarem de ser compensadas.





**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, que desejarem adotar Programa de Compensação de Jornada, com fulcro no parágrafo segundo do artigo 59 e no Inciso II do artigo 611-A, ambos da CLT, não abrangendo a hipótese prevista nos parágrafos 5º e 6º, do artigo 59 da CLT, deverão observar as regras mínimas a seguir:

A empresa deverá comunicar seu desejo ao sindicato representativo da categoria em sua base de atuação, que por sua vez analisará a necessidade de negociação de pontos específicos e, ao final, realizará a assembleia para deliberação dos empregados envolvidos.

O comunicado, retromencionado, deverá conter no mínimo o período de vigência do programa e os setores abrangidos.

Não estão abrangidos pela presente cláusula os empregados que trabalham em regime de turnos, sejam eles ininterruptos de revezamento ou fixos, para os quais, se houver interesse da empresa, deverá ser negociado Acordo Coletivo específico, diretamente com o sindicato representativo da categoria em sua base de atuação.

Para que a empresa possa adotar o Programa de Compensação de Jornada, objeto da presente cláusula, é condição essencial que esteja adimplente com todas as obrigações da presente Convenção, quer seja em relação aos seus empregados quer seja em relação às entidades das categorias profissional e econômica, sob pena de nulidade do mesmo.

As horas-crédito, até o limite de 2 (duas) horas diárias, serão registradas e acumuladas em controle de ponto para o fim de compensação posterior, mediante a equivalente folga remunerada, portanto, sem os adicionais de horas extras previstos na legislação ou na presente convenção coletiva de trabalho, na relação de uma hora trabalhada para uma hora de descanso.

O saldo de horas, a crédito ou a débito, será administrado pela EMPRESA através de um controle individual, sendo comunicado trimestralmente ao EMPREGADO, contra recibo.

Sempre que o saldo de horas-crédito acumular 70 (setenta) horas, as demais horas trabalhadas serão remuneradas, com os respectivos adicionais de horas extras, previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, até que a correspondente folga permita novo acúmulo sempre limitado a 70 (setenta) horas.

As horas trabalhadas em domingos e feriados, não poderão ser objeto de compensação devendo ser remuneradas com os acréscimos previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Sempre que houver necessidade de flexibilização (débito ou crédito) da jornada o EMPREGADO será comunicado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. O Empregado, também no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá solicitar à sua chefia imediata folga a ser debitada no Programa de Compensação de Jornada.

O gozo das folgas remuneradas decorrentes das horas-crédito acumuladas deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da aprovação da assembleia convocada na forma dessa cláusula.

Caso o EMPREGADO necessite folgar e não tenha saldo em horas para tanto, poderá fazê-lo, mediante autorização da EMPRESA, debitando-se o Programa de Compensação de Jornada.

As horas-crédito acumuladas e não gozadas no período de até 12 (doze) meses, a contar da data da aprovação da assembleia, serão pagas em folha de pagamento, no mês



subsequente, com os respectivos adicionais de horas extras e reflexos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

As faltas e os atrasos injustificados serão considerados como ocorrências administrativas e disciplinares e como tal serão tratadas, não sendo, portanto, computados automaticamente no Programa de Compensação de Jornada.

A empresa poderá, a seu critério, por solicitação do empregado, debitar no Programa de Compensação de Jornada, as horas relativas à faltas e atrasos injustificados e não previstas em lei ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Na hipótese de rescisão contratual:**

**Por iniciativa da empresa** - Se o saldo for credor, a empresa quitará as horas como extraordinárias, nos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Se o saldo for devedor será absorvido pela empresa.

**Por iniciativa do empregado** - Se o saldo for credor, a empresa quitará as horas como extraordinárias nos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Se o saldo for devedor será descontado do empregado, até o limite de 50 (cinquenta) horas.

**Por justa causa:** Se o saldo for credor, a empresa quitará as horas como extraordinárias, nos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Se o saldo for devedor será descontado do empregado.

De acordo com o disposto no artigo 620 da CLT, as condições previstas em Acordo Coletivo de Trabalho, prevalecem sobre as estipuladas na presente cláusula.

**Intervalos para Descanso**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MARCAÇÃO DE PONTO - HORÁRIO DE REFEIÇÃO**

Quando não houver necessidade do empregado deixar, a seu critério, o recinto da empresa no horário estabelecido para descanso ou refeição, a empresa, igualmente a seu critério, poderá dispensar o registro de ponto no início e término do referido intervalo, garantido o intervalo legal.

Convencionam ainda as partes que as empresas que tiverem condições operacionais de adotar redução do intervalo para repouso ou alimentação em até 30 minutos poderão fazê-lo com os empregados, mediante assistência da respectiva entidade profissional, de acordo com a Portaria MTE nº 1.095/2010.

No caso do trabalhador (a) precisar de roupas especiais (esterilização) no exercício de suas funções, fica garantido o cumprimento do intervalo legal para refeição, quando necessitar de trocar a vestimenta para se ausentar do local de trabalho.

**Descanso Semanal**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

O desconto do descanso semanal remunerado, em caso de faltas, será procedido de forma proporcional, correspondente a 1/5 ou a 1/6 do respectivo valor do DSR, por falta ao trabalho, em função da jornada semanal ser de 5 ou 6 dias respectivamente



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIA NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS (DSR'S)**

Para os empregados que recebam parte variável dos salários, constituída por prêmios de produção habituais, horas extras, bem como por outros adicionais legais, respeitados os critérios da Lei, da jurisprudência sumulada e/ou das disposições contidas na presente convenção, tal parte variável incidirá nos DSR's e feriados.

**Faltas****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

A) Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a empresa, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência desta convenção ou matrícula;

B) Havendo conflito de horários, serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que feitas às comunicações à empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação.

C) Recomenda-se que a empresa forneça lanche ou refeição aos seus empregados estudantes, desde que tenha estrutura para esse fim, quando este tiver que se deslocar direto da escola para o trabalho ou do trabalho para a escola.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS E HORAS ABONADAS**

O (a) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, por ano, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

a) até 03 (três) dias consecutivos, excluído o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmã ou irmãos;

b) até 03 (três) dias consecutivos, não incluído o dia do evento, para casamento;

c) até 03 (três) dias consecutivos, incluído o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;

d) até 01 (um) dia, por internação, e 01 (um) dia, por alta médica, de filho dependente economicamente do empregado(a), esposa(o) ou companheira(o), desde que coincidente com o horário de trabalho;

e) um dia útil, para recebimento de abono ou cota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências da empresa;

f) um dia útil, para alistamento militar;

g) um dia útil, quando de exames médicos exigidos pelo Exército ou Tiro de Guerra;

h) as empresas que não possuam posto bancário nas suas dependências, abonarão as horas necessárias, mediante comprovação posterior, até o máximo de 1/2 (meio) período, para o empregado receber o Imposto de Renda, desde que coincidentes com o horário de trabalho;





i) por cinco dias corridos, quando do nascimento ou adoção de filho(a), dentro das duas primeiras semanas do nascimento ou adoção, e adicionalmente 10 dias em se tratando de viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que legalmente detenham a guarda exclusiva dos filhos;

j) até 32 horas, consecutivas ou não, durante o ano, para levar filho(a) menor de 14(catorze) anos ao médico, excetuando-se este limite de idade no caso de filho (a) excepcional;

k) no dia em que houver doação de sangue pelo empregado, até o limite de 04 (quatro) doações por ano;

l) a empresa se obriga a não descontar o dia e o repouso remunerado e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência ao serviço, motivada pela necessidade da obtenção da CTPS e da Cédula de Identidade, mediante comprovação em até 72 (setenta e duas) horas;

m) os exames médicos periódicos ou os exigidos por lei, não poderão ser realizados nos períodos de gozo de férias, folgas e/ou no repouso semanal remunerado.

Considera-se ano, o período compreendido entre 01.11.2018 a 31.10.2019 e 01.11.2019 a 31.10.2020

#### Turnos Ininterruptos de Revezamento

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TURNOS

Nas negociações coletivas relativas a turnos ininterruptos de revezamento, será obrigatória a participação da entidade sindical dos trabalhadores (art. 7º, XIV, parte final, e 8º, VI, da Constituição Federal/88).

#### Férias e Licenças

#### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

A) O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com DSR (Descanso Semanal Remunerado), feriados ou dias já compensados, bem como sábados, quando este dia não for considerado útil.

B) Quando os dias compensados recaírem no período de gozo das férias, estas deverão ser prorrogadas pelo mesmo número de dias já compensados.

C) A concessão das férias será comunicada por escrito, ao empregado, com antecedência de 30 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. O abono de férias, por opção do empregado, deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

D) O empregado que retornar do período de férias e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 15 dias, fará jus a uma indenização especial de valor equivalente a 01 (um) salário nominal;



E) Os empregados que não optarem pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-lo na ocasião da comunicação prevista no item C.

F) Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, objetivando evitar dispensa de empregados as empresas poderão, comunicado os Sindicatos dos Trabalhadores, conceder férias coletivas, inclusive com o pagamento do respectivo abono pecuniário, mediante entendimento direto com os seus empregados com antecedência de 15 dias desde que as referidas férias atinjam, ao menos, uma seção completa.

Quando as férias coletivas ultrapassarem 20 dias, o empregado poderá optar pelo abono pecuniário legal, até o limite do seu direito de férias.

G) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25/12 e 01/01 serão estes excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares, sendo acrescidos 01 ou 02 dias de descanso, conforme o caso, ao final do período de férias.

As empresas que adotarem férias coletivas concederão também o mesmo benefício aos funcionários que gozarem férias individuais, no mesmo estabelecimento.

H) Será garantido ao empregado com menos de 1(um) ano de trabalho na empresa, que solicite demissão, o recebimento proporcional da correspondente remuneração das férias.

#### Remuneração de Férias

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Para empregados que recebam parte variável de salários representada por porcentagens relativas a prêmios de produção, adicional noturno, horas extras habituais calculadas na forma da lei e outros adicionais legais, os pagamentos de férias acrescidas do terço constitucional 13o. salário deverão ser acrescidos da média duodecimal da parte variável, calculada com base nos valores pagos nos últimos 12 meses, atualizados mediante aplicação dos correspondentes reajustamentos salariais da categoria.

Em se tratando de empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, a média será calculada proporcionalmente à quantidade de meses trabalhados, considerando-se também, como mês, a fração superior a 15 (quinze) dias.

#### Licença Adoção

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE PARA A EMPREGADA OU EMPREGADO ADOTANTE, GUARDIÃ OU GUARDIÃO

Na ocorrência de licença maternidade para as empregadas que adotarem judicialmente crianças, as empresas deverão observar os critérios estabelecidos na Lei 12.873 de 24/10/2013, que prevê:

- a) À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 da CLT.
- b) A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.





- c) A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães empregado ou empregada.
- d) Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.
- e) Aplica-se, no que couber, o disposto nesta cláusula, ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

#### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Condições de Ambiente de Trabalho

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos empregados deverá ser submetida, trimestralmente, a análise bacteriológica, devendo o resultado ser afixado no quadro de avisos da empresa.

#### Equipamentos de Segurança

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Máquinas e equipamentos em geral deverão dispor de mecanismos de proteção, na forma da lei.

As máquinas que operam com movimentos repetitivos e cortantes deverão dispor de placas de aviso sobre os riscos e prevenção, em local e dimensões visíveis.

#### Equipamentos de Proteção Individual

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - EPI, UNIFORMES E ABSORVENTES HIGIÊNICOS

A) Quando indispensável à prestação de serviços ou quando exigido pela empresa, esta fornecerá aos seus empregados, gratuitamente EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive óculos de segurança com grau conforme receita médica, devendo os mesmos empregados utilizá-lo, observados, pela empresa e pelos empregados, respectivamente, os itens 6.3 e 6.4 da Norma Regulamentadora (NR 06), aprovada pela Portaria-MTE-3.214/78.

Quando a empresa ou função, na atividade produtiva fabril ou na atividade principal, exigir que seus empregados usem uniformes, inclusive calçados especiais, para a prestação de serviços, a empresa deverá fornecê-los gratuitamente.

B) Antes do efetivo exercício das atribuições, do empregado de produção, a empresa procederá ao seu treinamento com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessário ao exercício de suas atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa;



C) As empresas que se utilizam de mão-de-obra feminina, deverão manter, nas enfermarias ou caixas de primeiros socorros, absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais;

D) Caso o empregado considere o EPI desconfortável, este fato deverá ser comunicado à CIPA, para as providências necessárias;

E) Antes da realização de qualquer tarefa ou operação sujeita a riscos profissionais e que implique em utilização de EPI ou EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), o empregado receberá instrução específica quanto aos métodos de trabalho seguros, a natureza e efeitos dos riscos profissionais inerentes à atividade a desempenhar, bem como quanto ao uso correto da proteção e demais meios de prevenção imprescindíveis à manutenção da incolumidade física dos empregados, nos termos da Norma Regulamentadora nº 26 (NR-26), aprovada pela Portaria MTE 3.214/78, inclusive os itens 26.6.5 e 26.6.6.

#### CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

A) As empresas adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores;

B) Os membros da CIPA terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e de higiene e segurança do trabalho;

C) Os treinamentos dos empregados contra incêndio serão ministrados periodicamente no horário normal de trabalho. Quando necessário ministrar esses treinamentos fora da jornada de trabalho, as horas despendidas para tanto, serão remuneradas como extraordinárias, nos termos da respectiva cláusula desta convenção.

D) Nos termos da Lei (Norma Regulamentadora - 5) o membro da CIPA deverá investigar ou acompanhar a investigação feita pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da empresa, imediatamente após receber a comunicação da chefia do setor onde ocorreu o acidente.

E) Os planos de abandono - Rota de Fuga deverão conter previsão de medidas especiais para garantir o devido atendimento das pessoas com deficiência nas situações de emergência.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As eleições para a CIPA serão precedidas de convocação escrita por parte da empresa, com antecedência de 60 dias da data do pleito, fixando data, local e horário para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far-se-ão dos 20º ao 6º dia antecedentes a data do pleito, mediante protocolo.

Deverá ser enviado para o respectivo sindicato profissional cópia do edital de convocação das eleições, mediante protocolo, no prazo de 5 dias após a convocação.

Na cédula eleitoral constarão o nome e o setor do trabalhador inscrito, bem como o seu apelido, desde que indicado pelo próprio trabalhador.



No prazo de 15 dias após a realização das eleições, será o Sindicato dos Trabalhadores comunicado do resultado, indicando-se a data da posse, e os nomes dos eleitos, especificando-se os efetivos e os suplentes, por escrito.

Antes da posse os novos membros da CIPA eleita deverão freqüentar o curso de formação de cipeiros às expensas da empresa.

Para preparar a reunião mensal da CIPA, os membros efetivos dos representantes dos empregados terão livres as duas horas que precedem a mencionada reunião, em local que para tal fim deverá ser providenciado pela empresa, quando já deverão ter recebido cópia da ata da reunião anterior.

Quando membro da CIPA for convocado para a reunião fora da sua jornada normal de trabalho, ao mesmo serão pagas as horas efetivamente prestadas, nos mesmos percentuais previstos na presente convenção para horas extraordinárias.

Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o artigo 7º, I, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa de empregados eleitos titulares para as CIPAs, e respectivos suplentes, limitados este ao número previsto no quadro nº 1 da NR-05, desde o registro de sua candidatura até 01 ano após o final do seu mandato (artigo 10, II "a" das Disposições Transitórias, da Lei Maior).

Recomenda-se que, na SIPAT, sejam incluídos os temas "DST", "HIV/AIDS" e "Meio-Ambiente".

#### Exames Médicos

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Todos os trabalhadores serão submetidos a exames médicos e laboratoriais periódicos previstos na legislação.

O empregado receberá cópia do resultado de todos os exames, observados os preceitos da ética médica.

Por ocasião da data do desligamento do empregado, a empresa fornecerá, no prazo de 5 dias, após o último dia trabalhado, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). Quando o aviso prévio for trabalhado o prazo será de 10 dias antes do término do mesmo.

#### Aceitação de Atestados Médicos

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão a validade dos atestados e/ou declarações médicas ou odontológicas emitidos de conformidade com a Portaria MPS-3.291, de 20.02.84.

No tocante às declarações, somente serão aceitas se contiverem todos os requisitos e forem da mesma natureza do atestado médico, não servindo para essa finalidade as declarações de acompanhamento.

As empresas que possuam serviços de assistência médica ou odontológica ou em regime de convênio com o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), ou não, reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos sob a responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores ou dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde, expedidos em caso de emergência.





As empresas que não possuam serviços de assistência médica ou odontológica, ou convênio com o INSS, reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos sob a responsabilidade do mesmo Sindicato ou dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde, independentemente de ocorrência de uma situação de emergência.

#### Garantias a Portadores de Doença não Profissional

##### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Não obstante a obrigação legal das empresas contratarem mão-de-obra de pessoas com deficiência e em razão das dificuldades encontradas na contratação dessa mão-de-obra, as partes signatárias se comprometem em dedicar esforços junto às instituições governamentais e privadas, responsáveis pela preparação e qualificação de profissionais, no sentido de elaborarem projetos específicos voltados à qualificação das pessoas com deficiência, preparando-as para o mercado de trabalho.

#### Primeiros Socorros

##### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se obrigam a manter serviço de atendimento médico ou de enfermagem, interno ou externo, próprio ou de terceiros, para os empregados, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas, bem como providenciar meio de transporte necessário e adequado a prestação de primeiros socorros.

#### Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

##### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu superior e ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa, cabendo a este investigar eventuais condições inseguras e comunicar o fato à CIPA.

O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho pelo referido setor, que a comunicará de imediato a CIPA.

##### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao INSS qualquer acidente do trabalho, com afastamento, no prazo máximo de até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência.

Em caso de atraso na comunicação, as empresas arcarão com os eventuais prejuízos que o empregado possa vir a sofrer em decorrência desse fato.

Deverão as empresas, ainda no mesmo prazo, enviar cópias de todas as CAT's (Comunicações de Acidentes do Trabalho) aos membros efetivos da CIPA.





Quando solicitado pela entidade sindical, em casos específicos, as empresas enviarão, podendo ser por meio eletrônico, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), por ela emitida.

Ficam ressalvadas condições eventualmente mais favoráveis previstas em lei que esteja vigente.

#### Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas não utilizarão os técnicos especializados em segurança e medicina do trabalho, definidos na NR-4 aprovada pela Portaria do MTE 3.214/78 e alterações posteriores, no exercício de outras atividades, durante o horário da sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia e em Medicina do Trabalho.

As empresas deverão fornecer a relação dos nomes e especialização dos referidos profissionais a CIPA.

#### Relações Sindicais

#### Garantias a Diretores Sindicais

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REAJUSTAMENTOS SALARIAIS (DIRIGENTES SINDICAIS, CIPEIROS E EMPREGADOS COM REDUÇÃO LABORAL)

Fica garantido aos dirigentes sindicais, membros da CIPA representantes dos trabalhadores, bem como aos empregados com redução da capacidade laboral os mesmos reajustamentos salariais coletivos espontaneamente concedidos aos demais empregados da mesma empresa.

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL - ABONO DE AUSÊNCIAS

Os dias em que os diretores dos Sindicatos, Federação e Confederação, permanecerem afastados da empresa, exercendo atividades sindicais, comunicadas prévia e verbalmente e comprovadas posteriormente mediante ofício da entidade sindical, serão remunerados e não serão considerados para desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado), bem como para efeito de desconto no período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT.

§ 1º - O limite será de 25 ausências remuneradas, a cada ano, não cumulativas, na vigência da convenção, quando houver um dirigente sindical na empresa, quando houver dois dirigentes, o limite total, será de 50 ausências, sendo limitada à 25 ausências para cada dirigente. No caso de três dirigentes o limite total será de 75 ausências remuneradas e não cumulativas consideradas coletivamente, limitada à 25 ausências para cada dirigente.

§ 2º - As faltas que ultrapassarem o limite individual de 25 ausências serão consideradas como licença não remunerada, nos termos do artigo 543, parágrafo 2º da CLT, desde que comunicadas prévia e verbalmente e comprovadas posteriormente mediante ofício da entidade sindical.

§ 3º - Havendo mais de três dirigentes sindicais na empresa o limite será de 75 ausências remuneradas e não cumulativas coletivamente consideradas.



§ 4º - O limite previsto no parágrafo 1º será ampliado para mais 10 (dez) dias, quando o dirigente for representante da Federação, e 15 dias quando o dirigente acumular a representação na Confederação.

Considera-se ano, o período compreendido entre 01.11.2018 a 31.10.2019 e 01.11.2019 a 31.10.2020

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

Caso a empresa deixe de recolher aos Sindicatos dos Trabalhadores, dentro do prazo de 3 dias após o pagamento dos salários, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido acrescido de 1% ao dia, por mês de atraso, revertida a favor daquelas entidades sindicais.

O recolhimento deverá ser efetuado diretamente nos Sindicatos dos Trabalhadores ou na agência bancária em que estes tenham conta.

As empresas fornecerão, no prazo de 15 dias contados da data de recolhimento, às respectivas entidades sindicais dos trabalhadores, em caráter confidencial e mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da contribuição.

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O prazo para recolhimento da contribuição sindical, nos termos do artigo 578 e seguintes da CLT, passa a ser até o 10º dia útil subsequente ao mês do desconto.

A forma de desconto e recolhimento da referida contribuição permanecem inalterados, nos termos previstos em Lei.

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - FUNDO DESTINADO À INCLUSÃO SOCIAL ANO 2018/2019 E 2019/2020

##### Ano 2018/2019

Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, contratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, na conformidade com o estabelecido no artigo 513, "e" da CLT, às empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) recolhimento para os Sindicatos representativos dos trabalhadores beneficiados com a aplicação do presente instrumento, signatários:

5,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 832,00 (Oitocentos e trinta e dois reais)**, por trabalhador beneficiado, recolhidos até **24/11/2018**.

1,25% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 208,00 (Duzentos e oito reais)**, por trabalhador beneficiado, recolhidos até **20/12/2018**.



b) recolhimento para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo por meio de guias próprias por ela emitidas, ou na falta desta, depósito bancário na Conta Corrente nº 07062-4, Agência 6436, do Banco Itaú:

1,75% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 291,20** (Duzentos e noventa e um reais e vinte centavos), por trabalhador beneficiado, recolhidos até 25/02/2019.

c) com relação às empresas localizadas em bases inorganizadas o recolhimento será efetuado somente para a Federação, na forma do item b, nas datas e percentuais seguintes:

3,5% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 582,40** (Quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), por trabalhador beneficiado, recolhidos até 24/11/2018.

3,5% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 582,40** (Quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), por trabalhador beneficiado, recolhidos até 20/12/2018.

1,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 166,40** (Cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos), por trabalhador beneficiado, recolhidos até 25/02/2019.

d) recolhimento para os sindicatos da categoria econômica por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo:

2,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 332,80** (Trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), por trabalhador beneficiado, recolhidos até 31/03/2019.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINPROQUIM) CNPJ: 62.652.318/0001-04 Banco 104 - Caixa Econômica Federal Agência: 0242-2 Conta corrente: 03000257-8	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO (SINAESP) CNPJ: 62.300.421/0001-95 Caixa Econômica Agência: 0242 Conta Corrente: 267-5
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SITIVESP) CNPJ: 62.649.637/0001-60 Banco do Brasil (001) Agência: 1812-0 (Agência Trianon) Conta Corrente: 103273-9	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL (SINDAN) CNPJ: 62.566.096/0001-07 Banco: Santander Agência: 4251 Conta Corrente: 13.006.123-6
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIACESP) CNPJ: 62.660.352/0001-20 Bradesco Agência: 3090 Conta corrente: 157687-9	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIRESP) CNPJ: 62.300.439/0001-97 Banco do Brasil Agência: 1812-0 Conta Corrente: 105.008-7
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO, TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDIPLAST) CNPJ: 62.506.175/0001-22 Banco: Bradesco 5/A Agência: 3504-1 Conta Corrente: 80404-5	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL (SINDIVEG) CNPJ: 62.267.760/0001-17 Banco Santander Agência: 4256 Conta corrente: 13-000171-8
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIPATESP) CNPJ: 62.635.644/0001-03 Banco do Brasil Agência: 1812-0 Conta Corrente: 105179-2	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES (SINPRIFERT) CNPJ: 62.660.345/0001-29 Banco: Caixa Econômica Federal (104) Agência: 0242 (Brás Urb SP) Conta Corrente: 03-00265-9





SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO  
DE ÓLEOS MINERAIS (SINDIRREFINO)  
CNPJ: 48.392.054/0001-76  
Banco Bradesco 237  
Agência: 0450-2  
Conta Corrente: 128.060-0

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

§ 1. O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

§ 2. Declaram as entidades sindicais profissionais que os valores arrecadados a título de fundo destinado à inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

§ 3. As entidades sindicais profissionais, signatária da presente convenção, declaram que destinarão 5% (cinco por cento) da arrecadação de sua contribuição sindical ao fundo de que trata o caput da cláusula.

§ 4. Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias deste instrumento, através da Federação dos trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, também signatária, a contratação da seguradora/corretora de apólice de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por esse termo aditivo, nas seguintes condições e coberturas:

a -	Morte:		R\$ 7.000,00
b -	Invalidez Permanente Total por Acidente		R\$ 7.000,00
c -	Invalidez Permanente Parcial por Acidente	Até	R\$ 7.000,00
d -	Invalidez Permanente Funcional por Doença		R\$ 7.000,00
e -	Auxílio Funeral (antecipação dedutível do item a)		R\$ 3.500,00

O valor referente ao Auxílio Funeral será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito, e será abatido pela seguradora quando do pagamento do item (a), ou seja, a soma final do benefício dos itens (a) e (e), será de R\$ 7.000,00.

§ 5º. A empresa contratada pela Federação para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um "Certificado de Seguro" mencionando as coberturas e capitais segurados.

§ 6º. O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

§ 7º. As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade das entidades sindicais através da Federação em substituição as cláusulas denominadas INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO e AUXILIO FUNERAL, sendo o pagamento limitado ao contido no § 4º desta cláusula.





As empresas fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recolhimento do presente fundo destinado à inclusão social, às respectivas entidades sindicais profissionais e econômicas, e para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo nome completo, função exercida, remuneração percebida, observado o valor correspondente ao teto fixado para recolhimento do Fundo de Inclusão Social no mês do desconto e o valor recolhido, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários do presente instrumento.

Se não recolhido o fundo destinado à inclusão social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

**Ano 2019/2020**

Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, contratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, na conformidade com o estabelecido no artigo 513, "e" da CLT, às empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) recolhimento para os Sindicatos representativos dos trabalhadores beneficiados com a aplicação do instrumento, signatários:

5,0% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 24/11/2019.

1,25% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 20/12/2019.

b) recolhimento para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo por meio de guias próprias por ela emitidas, ou na falta desta, depósito bancário na Conta Corrente nº 07062-4, Agência 6436, do Banco Itaú:

1,75% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 25/02/2020.

c) com relação às empresas localizadas em bases inorganizadas o recolhimento será efetuado somente para a Federação, na forma do item b, nas datas e percentuais seguintes:

3,5% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 24/11/2019.

3,5% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 20/12/2019.

1,0% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 25/02/2020.

d) recolhimento para os sindicatos da categoria econômica por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo:

2,0% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até 31/03/2020.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS  
PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO  
ESTADO DE SÃO PAULO (SINPROQUIM)  
CNPJ: 62.652.318/0001-04  
Banco 104 - Caixa Econômica Federal

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS  
ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE  
JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA  
CATARINA E PERNAMBUCO (SINAESP)  
CNPJ: 62.300.421/0001-95



Agência: 0242-2 Conta corrente: 03000257-8	Caixa Econômica Agência: 0242 Conta Corrente: 267-5
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SITIVESP) CNPJ: 62.649.637/0001-60 Banco do Brasil (001) Agência: 1812-0 (Agência Trianon) Conta Corrente: 103273-9	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL (SINDAN) CNPJ: 62.566.096/0001-07 Banco: Santander Agência: 4251 Conta Corrente: 13.006.123-6
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIACESP) CNPJ: 62.660.352/0001-20 Bradesco Agência: 3090 Conta corrente: 157687-9	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIRESP) CNPJ: 62.300.439/0001-97 Banco do Brasil Agência: 1812-0 Conta Corrente: 105.008-7
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO, TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDIPLAST) CNPJ: 62.506.175/0001-22 Banco: Bradesco S/A Agência: 3504-1 Conta Corrente: 80404-5	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL (SINDIVEG) CNPJ: 62.267.760/0001-17 Banco Santander Agência: 4256 Conta corrente: 13-000171-8
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIPATESP) CNPJ: 62.635.644/0001-03 Banco do Brasil Agência: 1812-0 Conta Corrente: 105179-2	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES (SINPRIFERT) CNPJ: 62.660.345/0001-29 Banco: Caixa Econômica Federal (104) Agência: 0242 (Brás Urb SP) Conta Corrente: 03-00265-9
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS (SINDIRREFINO) CNPJ: 48.392.054/0001-76 Banco Bradesco 237 Agência: 0450-2 Conta Corrente: 128.060-0	

*[Handwritten signatures and notes in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]*

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

§ 1. O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

§ 2. Declaram as entidades sindicais profissionais que os valores arrecadados a título de fundo destinado à inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

§ 3. As entidades sindicais profissionais, signatária da presente convenção, declaram que destinarão 5% (cinco por cento) da arrecadação de sua contribuição sindical ao fundo de que trata o caput da cláusula.

§ 4. Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias deste instrumento, através da Federação dos trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, também signatária, a contratação da seguradora/corretora de apólice de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por esse termo aditivo, nas seguintes condições e coberturas:

- a - Morte: R\$ 7.000,00
- b - Invalidez Permanente Total por Acidente R\$ 7.000,00
- c - Invalidez Permanente Parcial por Acidente Até R\$ 7.000,00

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]*



d - Invalidez Permanente Funcional por Doença	R\$ 7.000,00
e - Auxílio Funeral (antecipação dedutível do item a)	R\$ 3.500,00

O valor referente ao Auxílio Funeral será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito, e será abatido pela seguradora quando do pagamento do item (a), ou seja, a soma final do benefício dos itens (a) e (e), será de R\$ 7.000,00.

§ 5º. A empresa contratada pela Federação para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um "Certificado de Seguro" mencionando as coberturas e capitais segurados.

§ 6º. O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

§ 7º. As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade das entidades sindicais através da Federação em substituição as cláusulas denominadas INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO e AUXILIO FUNERAL, sendo o pagamento limitado ao contido no § 4º desta cláusula.

As empresas fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recolhimento do presente fundo destinado à inclusão social, às respectivas entidades sindicais profissionais e econômicas, e para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo nome completo, função exercida, remuneração percebida, observado o valor correspondente ao teto fixado para recolhimento do Fundo de Inclusão Social no mês do desconto e o valor recolhido, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários do presente instrumento.

Se não recolhido o fundo destinado à inclusão social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

No tocante ao recolhimento referente ao ano de 2019/2020, o teto será definido no Termo Aditivo 2019/2020.

#### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Publicações, avisos, convocações e outras matérias, tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais do seu interesse, serão obrigatoriamente afixados em quadro de avisos, situado em local visível e de fácil acesso, desde que previamente acordados, entre o Sindicato e a administração da empresa.

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - AFIXAÇÃO OBRIGATÓRIA

Deverão ser afixadas em quadro de avisos, situado em local visível e de fácil acesso, a última ata da reunião da CIPA, bem como cópia dos acordos coletivos de compensação de horas.





## Disposições Gerais

### Mecanismos de Solução de Conflitos

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS - CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE DIVERGÊNCIAS

Fica instalada a comissão paritária para SOLUÇÃO DE CONFLITOS/CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE DIVERGÊNCIAS, que terá como objetivo conciliar as divergências oriundas, exclusivamente, do instrumento coletivo.

A Comissão Paritária será formada com membros indicados pelas entidades Federativas Profissionais e pela CEAG-10.

No prazo de 90 (noventa) dias da vigência da presente Convenção, as partes elaborarão o regulamento para o funcionamento da comissão, que fará parte integrante deste instrumento.

### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - MULTA

Multa de 3% (três por cento) do salário normativo em vigor por ocasião do pagamento, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, revertendo a favor da parte prejudicada, independentemente da obrigação de fazer.

A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou àquelas que, nesta convenção, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

#### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CUMPRIMENTO

As partes comprometem-se a cumprir a presente convenção em todos os seus termos e condições, durante o seu prazo de vigência.





## Outras Disposições

## CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOMENDAÇÕES

## ASSÉDIO MORAL

Recomenda-se que o tema Assédio Moral seja objeto de campanha interna de esclarecimento por parte das empresas, com o objetivo de dar conhecimento a todos acerca de sua relevância ética, legal e social.

## PROTEÇÃO À SAÚDE DA MULHER E A MATERNIDADE

Recomenda-se que as empresas ao elaborarem seus programas de mapeamento de riscos, PPRA e PCMSO, levem em conta a questão da mulher gestante ou lactante.

## BANCO DE EMPREGO:

Recomenda-se as empresas que considerem, quando de suas contratações, a existência do Banco de Empregos mantido pelo Sindicato Profissional.

## CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - GRUPOS DE TRABALHO

As partes, por meio de comissão formada de no máximo 09 (nove) integrantes, sendo 3 (três) representantes indicados pela FETQUIM, 3 (três) representantes dos sindicatos profissionais indicados pela FEQUIMFAR e 3 (três) indicados pelos sindicatos patronais, com a coordenação da CEAG-10, FETQUIM e FEQUIMFAR, se reunirão ao longo da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com o objetivo de efetivamente discutir, avaliar e propor alternativas em relação às pautas das categorias econômica e profissional apresentadas por ocasião da negociação, data base 2018-2019, considerando também os impactos da Lei 13.467/2017, na atual CCT, bem como, a critério da comissão, temas sobre segurança no trabalho, saúde, meio ambiente, assédio moral e sexual no trabalho, gênero, raça, etnia, qualificação e requalificação profissional, nanotecnologia, entre outros.

Na primeira reunião do mencionado grupo será definido o detalhamento de cada tema.

É facultado às partes alterarem os integrantes de cada reunião em razão do tema a ser discutido.

São Paulo, 08 de Novembro de 2018

SERGIO LUIZ LEITE  
Presidente

FEDERACAO TRAB IND QUIMI E FARMACEUTICAS EST SAO PAULO

JOSE ALVES DAS NEVES  
Presidente

SINDICATO TRABALHADORES IND ABRASIVOS DE SAO PAULO



**CELIO PIMENTA**  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL ETANOL  
BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E REGIAO**

**ANTONIO SILVA ALMEIDA**  
Presidente

**SINDICATO TRAB IND QUIMICAS, FARMACEUTICAS, ABRASIVOS DE GUARULHOS**

**EDIMAR JOSE DOS SANTOS**  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ETANOL/ALCOOL,  
QUIMICAS E FARMACEUTICAS, PLASTICAS, TINTAS E VERNIZES DE IPAUSSU E REGIAO**

**NIVALDO DOS SANTOS**  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE  
ITAPECERICA DA SERRA, SAO LOURENCO DA SERRA E JUQUITIBA**

**JURANDIR PEDRO DE SOUZA**  
Presidente

**STI.Q.F.M.P.A.F.R.P.L.F. DE ITAPETININGA E REGIAO**

**VALDECI MARQUES DA SILVA**  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, MATERIAIS PLASTICOS E  
FARMACEUTICAS DE ITATIBA, ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAIA**

**JOAO BATISTA FERREIRA**  
Presidente

**STI QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE LOUVEIRA**



SEBASTIAO DE MELO NETO  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE  
PINDAMONHANGABA ROSEIRA ARAPEI POTIM E APARECIDA

JOAO HENRIQUE DOS SANTOS  
Presidente

SIND TRAB INDS MATERIAL PLASTICOS DE JUNDIAI

FRANCISCO CARLOS QUINTINO DA SILVA  
Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE MAT PLASTICOS QUIM E FARMAC DE RIO CLARO E REGIAO

RALDO VIEIRA  
Presidente

SIND TRAB IND ABRASIVOS QUIM E FARM DE SALTO E REGIAO

DIONIZIO MARTINS DE MACEDO FILHO  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ABRASIVOS, QUIMICAS, FARMACEUTIC E  
AFINS DE SAO JOAO DA BOA VISTA

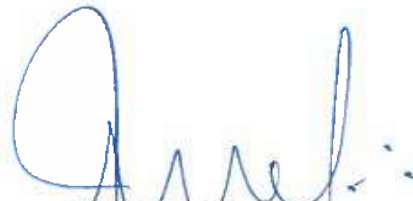
EDISON ALVES DA SILVA  
Presidente

SIND TRABS INDS QUIMS FARM MAT PLASTICO DE SUZANO

MAURILIO PEREIRA ALVIM  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MAT. PLASTICO, QUIMS., FARMACS. E DA  
FABR. DO ALCOOL DE MARILIA E REGIAO





**CESAR AUGUSTO DE MELLO**  
Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DA FABRICACAO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVEL DE BAURU E REGIAO SP  
STI PLAST. QUIM. FARM. E ABRAS. DE SOROCABA E REGIAO.  
STIQ E COSMETICAS DE AMERICANA SANTA BARBARA DOESTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, MATERIAL PLASTICO, FABRICACAO DO ALCOOL, PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR, TINTAS DE ARARAS E REGIAO  
SIND TRAB INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS GUARATINGUETA  
SIND DOS TRAB NAS IND QUIM E DE FERT DO VALE DO RIBEIRA  
SINDICATO TRAB IND QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE LORENA



**RICARDO FERNANDES**  
Vice Presidente

SIND TRAB NAS INDUS QUIM FARM COSMOPOLIS, ITAPIRA E A NOGUEIRA



**MILTON RIBEIRO SOBRAL**  
Presidente

SIND TRAB IND QUIM FARM FABR ALC ETANOL BIOET B PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO



**JOÃO PEDRO ALVES FILHO**  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA FABRICACAO DO ALCOOL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



**JOSÉ CÍCERO DE MEDEIROS**  
Tesoureiro

SINDICATO TRAB IND QUIMICAS E FARM DE BOTUCATU E REGIAO







MARIA NALVA VIEIRA GAMA  
Presidente

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. QUIM. E FARMAC. E MAT. PLASTICO DE JAGUARIUNA, PEDREIRA E AMPARO



LUIS DOS REIS AUGUSTO  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND QUIM FARM SANTA ROSA DE VITERBO



FLÁVIO JOSÉ DE BARROS MORAES  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LAPIS, CANETAS, QUIMICAS, FARMACEUTICAS, MATERIAL PLASTICO, TINTAS E VERNIZES DE SAO CARLOS E REGIAO-SP



JOSE ROBERTO SQUINELLO  
Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P  
SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO  
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DO RERREFINO DE OLEOS MINERAIS  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP  
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN  
SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT  
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG



RICARDO NEVES DE OLIVEIRA  
Procurador

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO



EDUARDO SENE FILHO  
Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO



14 **CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

Rua Rua 8 Panico

Município Diadema Est. S. Paulo

Esp. do estabelecimento Emp. Fabricante

Cargo Assistente de Gerencia

C.B.O. n.º \_\_\_\_\_

Data admissão 01 de Setembro de 19 77

Registro n.º 3214 Fls/Ficha 159

Remuneração especificada R\$ 6.000,00  
seis mil e quinhentos e noventa e nove reais

**DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA**  
Assistente de Gerencia  
 empregador ou a r.º c/ test.

1.º \_\_\_\_\_

2.º \_\_\_\_\_

Data saída \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Ass. do empregador ou a r.º c/ test.

1.º \_\_\_\_\_

2.º \_\_\_\_\_



### A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA  
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polégar Direito



*Alexandre Marcondes Filho*  
ASSINATURA DO PORTADOR

*89143*  
Número  
*1588*  
Série



## DECLARAÇÃO

CARLOS PLACONA, brasileiro (a), casado (a), aposentado, inscrito (a) no Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 280.566.048-04, com cédula de identidade (RG) nº 2.179.229 – SSP/SP, Carteira Profissional nº 89143 série 158ª, cadastrado (a) no P.I.S. sob o nº 10407684783, nascido (a) em 28/03/1941, filho (a) de Vicentina Placona, domiciliado (a) e residente na Rua Prof. Ernesto de Souza Campos, número 76 – Chácara Santo Antonio – SP, CEP: 04715-040 declara, sob as penas da Lei e para os fins especiais de direito, previstos na Lei Federal nº. 1.060/50, nos termos do § único, do artigo 2º, da citada Lei, c.c. inciso LXXIV, do artigo 5º., da Constituição Federal Brasileira, ser pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, pois a sua situação econômica atual não lhe permite pagar as custas do presente processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de seu próprio sustento e de seus familiares.

São Paulo, 13 de janeiro do ano de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Placona





44281038000155EXT\_FINS\_RESC1  
10304977600019414428103800015520190318075831

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FGTS - EXTRATO DE CONTA VINCULADA PARA FINS RESCISORIOS

SOLICITADO EM: 15/03/2019 AS 10:55:09

NOME DO TRABALHADOR	NUM. CONTA	CAT	TX	PAG
CARLOS PLACONA	24996	01	3	1/ 2

PIS/PASEP	CART. TRAB.	UNID. TRABALHO	DTA. ADM.	SITUACAO CTA
10407684783	0089143-00158	SP.00000	01/02/1996	OPTANTE

DATA DE OPCA	OPCAO RETROAT.	DATA DE AFAST.	MATRICULA
01/02/1996	00/00/0000	00/00/0000 -	0

NOME DO EMPREGADOR	INSCRICAO EMPREGADOR
DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA	44281038000155

MAIOR COMPET.	DATA RECOLH MAIOR COMPET.	VALOR RECOLH MAIOR COMPET.
01/2018	29/06/2018	597,13*

COD. EMPREGADOR	BASE DA CONTA	VALOR BASE PARA FINS RESCISORIOS
06982800223041	SP	73.630,54*

COMPETENCIAS NAO LOCALIZADAS NESTA CONTA VINCULADA, NO PERIODO:

08/2003	02/2006	03/2006	04/2006	05/2006	06/2006
07/2006	08/2006	09/2006	10/2006	12/2017	02/2018
03/2018	04/2018	05/2018	06/2018	07/2018	08/2018

*NÃO depositados também as competências referente  
período Setembro/18  
A MARÇO/19*

Página 1



16/01/2020

Meu INSS



**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
 Extrato de Pagamento de Benefício

Histórico para  
**CARLOS PLACONA**



DE:

12



2019



ATÉ:

01



2020



OK

COMPETÊNCIA	VALOR(R\$)	STATUS	PREVISÃO DE PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO	
12/2019	3022,32	PAGO	02/01/2020	02/01/2020	+



Assinado eletronicamente por: RONALDO BALUZ E FREITAS - 18/01/2020 17:45:09 - f971528

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011817431836100000164841355>

Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331

ID. f971528 - Pág. 1

Número do documento: 20011817431836100000164841355



**BANCO BAMERINDUS DO BRASIL**

Sociedade Anônima

CGC 76.543.115/0001-94

EXTRATO DE CONTA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO **0002574**

NOME DO EMPREGADO <b>CARLOS PLACONA</b>		N.º DA CONTA NO FGTS <b>000000004491-1</b>		FOLHA <b>001</b>
CARTEIRA DE TRABALHO <b>8194300158</b>	N.º PIS/PASEP/CPF <b>10407684783</b>	ADMISSÃO <b>01.01.77</b>	OPÇÃO <b>01.01.77</b>	OPÇÃO RETROATIVA <b>3</b>
SITUAÇÃO DA CONTA <b>OPINANTE</b>	AFASTAMENTO	UNIDADE DE TRABALHO	AGÊNCIA DEPOSITÁRIA <b>URB LARGO DO CAFE</b>	
NOME DA EMPRESA <b>DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA</b>		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS <b>00000000/0000-00</b>		
ENDEREÇO <b>R CARLOS EDUARDO TANTICO 01500</b>	CEP <b>10000</b>	CIDADE <b>SÃO PAULO</b>	UF <b>SP</b>	

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE			
DATA	HISTÓRICO	VALOR	
	SALDO ANTERIOR	0,00	
31.12.88	TRANSFERENCIA A CREDITO - DEPOSITOS	179.874,17	
31.12.88	TRANSFERENCIA A CREDITO - JAM	2.892.042,71	
31.01.89	REGULARIZACAO DL. 032/89 (CZ)	3.071.916,88-	
31.01.89	REGULARIZACAO DL. 032/89 (NCZ)	3.071,91	
10.02.89	DEPOSITO NOV/88, DEZ/88, JAN/89	207,40	
01.03.89	JAM CREDITADOS (INDICE 0,879083)	2.700,46	
10.05.89	DEPOSITO FEV/89, MAR/89, ABR/89	134,26	
01.06.89	JAM CREDITADOS (INDICE 0,472621)	2.826,16	
SALDO DA CONTA	DEPOSITOS	521,53	JUROS E CORRECAO MONETARIA
			TOTAL
		3.418,66	8.940,19

0011665 / 9007687





*Banco F. Barretto S.A.*  
FUNDADO EM 1902 00013

Extrato de Conta do Fundo de  
Garantia do Tempo de Serviço

NOME DO EMPREGADO			Nº DA CONTA FGTS		UNID. TRABALHO	FOLHA
CARLOS PLACENA			44-91			1
Nº DO PIS/PASEP/CPF	CARTEIRA DE TRABALHO	ADMISSÃO	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO		SITUAÇÃO DA CONTA	
10407684783	81943-158	01/01/77	1.322,00		OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA		OPÇÃO	TAXA	OPÇÃO RETROATIVA	AFASTAMENTO	
MATRIZ		01/01/77	3 %	00/00/00	00/00/00	
NOME EMPRESA			CODIGO	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS		
DIADÉMA AGRIC INDUSTRIAL LTDA			00768	999999999999999		
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF						
R CARLOS EDUARDO TANTICO 01500 CENTRO 10000 SAC PAULO - SP						
MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE						
DATA	HISTÓRICO				VALOR	
	SALDO ANTERIOR				808.275,38	
30/06/88	DEPOSITO	MAIO	/88	9.587,51		
29/07/88	DEPOSITO	JUNHO	/88	11.282,59		
31/08/88	DEPOSITO	JULHO	/88	13.277,35		
01/09/88	JCM CREDITADOS	0,802378		648.542,38		
30/09/88	DEPOSITO	AGOSTO	/88	17.187,26		
28/10/88	DEPOSITO	SETEMBRO	/88	20.863,61		
30/11/88	DEPOSITO	OUTUBRO	/88	25.326,34		
01/12/88	JCM CREDITADOS	1,017847		1.517.574,46		
SALDO DA CONTA	DEPOSITOS	JUROS E CORREÇÃO MONETARIA		TOTAL		
	179.874,17	2.892.042,71		3.071.916,88		





*Banco F. Barretto S.A.*  
 FUNDAO EM 1902 00013

Extrato de Conta do Fundo de  
 Garantia do Tempo de Serviço

NOME DO EMPREGADO <b>CARLOS PLACONA</b>		NO DA CONTA FGTS <b>44-91</b>	UNID. TRABALHO	FOLHA <b>1</b>
NO DO PIS/PASEP/CPF <b>11111111111</b>	CARTERA DE TRABALHO <b>81943-158</b>	ADMISSAO <b>01/01/77</b>	SAQUES NA VIGENCIA DO CONTRATO <b>1.322,00</b>	SITUACAO DA CONTA <b>OPTANTE</b>
AGENCIA DEPOSITARIA <b>MATRIZ</b>		OPCAO <b>01/01/77</b>	TAXA <b>3 %</b>	OPCAO RETROATIVA <b>00/00/00</b>
			AFASTAMENTO <b>00/00/00</b>	
NOME EMPRESA <b>DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA</b>		CODIGO <b>00768</b>	CGO/CPF INSCRICAO NO IAPAS <b>99999999999999</b>	
ENDERECO/CIDADE/UF <b>R CARLOS EDUARDO TANTICO 01500</b>		<b>10000 SAO PAULO - SP</b>		

MOVIMENTACAO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTORICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	460.463,27
25/03/88	RESTITUICAO JCM CASA PROPRIA	2.802,64
25/03/88	REGULARIZACAO A CREDITO - JCM	14.894,63
30/03/88	DEPOSITO FEVEREIRO/88	6.112,23
29/04/88	DEPOSITO MARCO /88	7.101,80
31/05/88	DEPOSITO ABRIL /88	9.912,19
01/06/88	JCM CREDITADOS 0,642020	306.988,62
SALDO DA CONTA	DEPOSITOS	TOTAL
	<b>82.349,51</b>	<b>725.925,87</b>
	JUROS E CORRECAO MONETARIA	<b>808.275,38</b>





*Banco F. Barretto S.A.*  
FUNDADO EM 1902

São Paulo, 12 de Março de 1.979

A

Diadema Agro Industrial Ltda

N E S T A

Prezados Senhores:

REF:--SALDO DE FUNDO DE GARANTIA

Atendendo a solicitação de V.Sas.,  
damos abaixo o saldo da conta vinculada de F.G.T'S do Sr. CARLOS  
LACONA.

Competencia até 01/79

Total de Depósitos Cr\$	27.453,46
J.C.M. .... Cr\$	6.143,08
TOTAL GERAL..... Cr\$	33.596,54

Transferencia recebida

Total de Depósitos Cr\$	5.064,64
J.C.M..... Cr\$	16.105,47
TOTAL GERAL..... Cr\$	54.766,65

Sem mais, firmamo-nos mui,

Atenciosamente

BANCO F. BARRETTO S/A  
=MATEUS SP=

*Recebi original  
Carlos*

000 - 07/78



TELEX

GA 34761+  
0915.16501134761BCFB BR  
1133203DIAI BR

T E A L E X 109/86

AO  
BANCO F BARRETTO S/A

AT.: DEPTO F.G.T.S.

SOLICITAMOS EXTRATO DO FGTS DO FUNCIONARIO ABAIXO:

CARLOS PLACONA  
CTPS: 89143 SERIE 158  
ADM : 03.01.77

OBS: EXTRATO PARA COMPRA DE CASA PROPRIA.

SDS  
DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDATELEX RECEBIDO?RRROKROK+  
1134761BCFB BR  
1133203DIAI BR

TELEX

TELEX

TE









FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO



13/11/2015	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JULHO/2015	6,57	23/05/2018	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA OUTUBRO/2017	8,67
13/11/2015	115-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2015	503,20	25/05/2018	115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2017	582,84
13/11/2015	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA AGOSTO/2015	4,36	25/05/2018	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JULHO/2017	13,36
10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	7,62	25/05/2018	115-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2017	582,84
11/12/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10446786 SP	-2.012,82	25/05/2018	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA AGOSTO/2017	11,59
11/12/2015	SAQUE JAM - COD 05 AG 10446786 SP	-20,69	25/05/2018	115-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2017	582,84
07/12/2015	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2015	780,30	25/05/2018	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA SETEMBRO/2017	10,13
16/12/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10446786 SP	-780,30	10/06/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	5,85
07/01/2016	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2015	923,29	14/06/2018	SAQUE DEP - COD 05	-2.331,36
13/01/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10446786 SP	-923,29	14/06/2018	SAQUE JAM - COD 05	-49,60
22/02/2016	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2016	555,18	29/06/2018	115-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2017	875,57
02/03/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10446786 SP	-555,18	29/06/2018	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA NOVEMBRO/2017	13,03
07/03/2016	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2016	555,19	29/06/2018	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2018	597,13
16/03/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10446786 SP	-555,19	29/06/2018	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JANEIRO/2018	5,91
07/04/2016	115-DEPOSITO MARCO/2016	555,19	10/07/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	3,67
20/04/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10446786 SP	-555,19	11/07/2018	SAQUE DEP - COD 05	-1.472,70
08/06/2016	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2016	555,18	11/07/2018	SAQUE JAM - COD 05	-22,61
18/06/2016	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	2,22	SALDO DISP DEP	0,00 SALDO DISP JAM	0,00
14/06/2016	115-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2016	555,18	TOTAL SALDO DISPONIVEL		0,00
01/07/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10446786 SP	-1.110,36			
01/07/2016	SAQUE JAM - COD 05 AG 10446786 SP	-2,22			
06/07/2016	115-DEPOSITO JUNHO/2016	555,18			
13/07/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10446786 SP	-555,18			
09/08/2016	115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2016	555,18			
17/08/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10446786 SP	-555,18			
06/09/2016	115-DEPOSITO AGOSTO/2016	555,18			
14/09/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10446786 SP	-555,18			
07/10/2016	115-DEPOSITO SETEMBRO/2016	555,18			
19/10/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10446786 SP	-555,18			
08/11/2016	115-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2016	555,18			
17/11/2016	SAQUE DEP - COD 05 AG 10446786 SP	-555,18			
10/02/2017	115-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2016	840,63			
10/02/2017	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA NOVEMBRO/2016	7,15			
10/02/2017	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2017	560,42			
02/03/2017	SAQUE DEP - COD 05	-1.401,05			
02/03/2017	SAQUE JAM - COD 05	-7,15			
24/03/2017	115-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2017	582,84			
05/04/2017	SAQUE DEP - COD 05	-582,84			
10/05/2017	115-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2016	965,17			
10/05/2017	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA DEZEMBRO/2016	12,99			
18/05/2017	SAQUE DEP - COD 05	-965,17			
18/05/2017	SAQUE JAM - COD 05	-12,99			
29/05/2017	115-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2017	532,84			
29/05/2017	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MARCO/2017	1,43			
29/05/2017	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2017	582,84			
06/06/2017	SAQUE DEP - COD 05	-1.165,68			
06/06/2017	SAQUE JAM - COD 05	-1,43			
07/07/2017	115-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2017	582,84			
14/07/2017	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	1,75			
07/07/2017	115-DEPOSITO JUNHO/2017	582,84			
18/07/2017	SAQUE DEP - COD 05	-1.165,68			
18/07/2017	SAQUE JAM - COD 05	-1,75			
23/05/2018	115-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2017	582,84			

COMPETÊNCIAS SET/18 até MAR/19 = N DEPOSITADAS





05/05/2011	115-DEPOSITO ABRIL/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	372,01	17/07/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-424,01
18/05/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	372,01	07/08/2013	115-DEPOSITO JULHO/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	424,01
07/06/2011	115-DEPOSITO MAIO/2011	372,01	14/08/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-424,01
16/06/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	372,01	06/09/2013	115-DEPOSITO AGOSTO/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	424,01
06/07/2011	115-DEPOSITO JUNHO/2011	372,01	18/09/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-424,01
19/07/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	372,01	07/10/2013	115-DEPOSITO SETEMBRO/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	424,01
05/08/2011	115-DEPOSITO JULHO/2011	384,01	17/10/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-424,01
17/08/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	384,01	07/11/2013	115-DEPOSITO OUTUBRO/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	424,01
06/09/2011	115-DEPOSITO AGOSTO/2011	384,01	19/11/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-424,01
19/09/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	384,01	06/12/2013	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	667,50
07/10/2011	115-DEPOSITO SETEMBRO/2011	384,01	17/12/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-667,50
17/10/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	384,01	07/01/2014	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	766,39
06/11/2011	115-DEPOSITO OUTUBRO/2011	384,01	15/01/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-766,39
17/11/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	384,01	07/02/2014	115-DEPOSITO JANEIRO/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	467,21
07/12/2011	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2011	576,01	14/02/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-467,21
15/12/2011	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	576,01	07/03/2014	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	467,21
06/01/2012	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2011	678,41	17/03/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-467,21
16/01/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	678,41	07/04/2014	115-DEPOSITO MARCO/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	467,21
07/02/2012	115-DEPOSITO JANEIRO/2012	403,21	16/04/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-467,21
15/02/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	403,21	07/05/2014	115-DEPOSITO ABRIL/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	467,21
07/03/2012	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2012	403,21	20/05/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-467,21
20/03/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	403,21	06/06/2014	115-DEPOSITO MAIO/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	467,21
05/04/2012	115-DEPOSITO MARCO/2012	403,21	18/06/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-467,21
16/04/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	403,21	07/07/2014	115-DEPOSITO JUNHO/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	467,21
07/05/2012	115-DEPOSITO ABRIL/2012	403,21	29/07/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-467,21
16/05/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	403,21	07/08/2014	115-DEPOSITO JULHO/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	467,21
06/06/2012	115-DEPOSITO MAIO/2012	403,21	18/08/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-467,21
20/06/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	403,21	05/09/2014	115-DEPOSITO AGOSTO/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	467,21
06/07/2012	115-DEPOSITO JUNHO/2012	403,21	17/09/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-467,21
16/07/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	403,21	07/10/2014	115-DEPOSITO SETEMBRO/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	467,21
07/08/2012	115-DEPOSITO JULHO/2012	403,21	15/10/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-467,21
15/08/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	403,21	07/11/2014	115-DEPOSITO OUTUBRO/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	467,21
06/09/2012	115-DEPOSITO AGOSTO/2012	403,21	21/11/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-467,21
05/10/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	403,21	05/12/2014	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	718,81
16/10/2012	115-DEPOSITO SETEMBRO/2012	403,21	15/12/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-718,81
07/11/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	403,21	07/01/2015	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2014	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	825,29
06/12/2012	115-DEPOSITO OUTUBRO/2012	403,21	14/01/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-825,29
19/12/2012	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	403,21	06/02/2015	115-DEPOSITO JANEIRO/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	503,21
07/01/2013	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2012	617,33	25/02/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-503,21
16/01/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	617,33	06/03/2015	115-DEPOSITO AGOSTO/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	503,21
07/02/2013	115-DEPOSITO SETEMBRO/2012	782,94	13/03/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-503,21
20/02/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	782,94	07/04/2015	115-DEPOSITO MARCO/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	503,21
07/03/2013	115-DEPOSITO OUTUBRO/2012	424,01	15/04/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-503,21
05/04/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	424,01	07/05/2015	115-DEPOSITO ABRIL/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	503,21
15/04/2013	115-DEPOSITO MAIO/2013	424,01	15/05/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-503,21
07/05/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	424,01	03/06/2015	115-DEPOSITO JUNHO/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	503,21
15/05/2013	115-DEPOSITO JULHO/2013	424,01	15/06/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-503,21
07/06/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	424,01	07/07/2015	115-DEPOSITO AGOSTO/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	503,21
14/06/2013	115-DEPOSITO SETEMBRO/2013	424,01	15/07/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	-503,21
05/07/2013	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	424,01	07/10/2015	115-DEPOSITO OUTUBRO/2015	SAQUE DEP - COD 05 AG 10418168 SP	503,21
			10/11/2015	CREDITO DE JAM 0,004260		2,14
			06/11/2015	115-DEPOSITO SETEMBRO/2015		503,21
			13/11/2015	115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2015		503,20



Assinado eletronicamente por: RONALDO BALUZ E FREITAS - 18/01/2020 17:45:09 - 3be369b  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011817435392300000164841364>  
 Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
 Número do documento: 20011817435392300000164841364





GRUPO DE TRABALHO DE SERVIÇOS



27/02/2007	TRANSF. RECEBIDA P/ FUSAO-DEP	1.920,08	19/02/2009	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-312,01
27/02/2007	TRANSF. RECEBIDA P/ FUSAO-JAM	61,93	06/03/2009	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2009		312,01
07/02/2007	115-DEPOSITO JANEIRO/2007	247,21	18/03/2009	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-312,01
10/03/2007	CREDITO DE JAM 0,003189	102,13	07/04/2009	115-DEPOSITO MARCO/2009		312,01
07/03/2007	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2007	247,21	15/04/2009	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-312,01
10/04/2007	CREDITO DE JAM 0,004346	140,71	07/05/2009	115-DEPOSITO ABRIL/2009		312,01
05/04/2007	115-DEPOSITO MARCO/2007	247,21	01/06/2009	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-312,01
19/04/2007	SAQUE DEP - COD 05	AG 10403579 SP	05/06/2009	115-DEPOSITO MAIO/2009		312,01
19/04/2007	SAQUE JAM - COD 05	AG 10403579 SP	22/06/2009	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-312,01
07/05/2007	115-DEPOSITO ABRIL/2007	-24,160,43	07/07/2009	115-DEPOSITO JUNHO/2009		312,01
10/06/2007	CREDITO DE JAM 0,004159	-8.604,85	247,21	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-312,01
06/06/2007	115-DEPOSITO MAIO/2007	247,21	15/07/2009	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-312,01
05/07/2007	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	17/08/2009	115-DEPOSITO JULHO/2009		312,01
05/07/2007	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	17/08/2009	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-312,01
05/07/2007	SAQUE JAM - COD 05	AG 10418168 SP	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP		312,01
06/07/2007	115-DEPOSITO JUNHO/2007	-1,02	04/09/2009	115-DEPOSITO AGOSTO/2009		312,01
18/07/2007	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	22/09/2009	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-312,01
07/08/2007	115-DEPOSITO JULHO/2007	247,21	07/10/2009	115-DEPOSITO SETEMBRO/2009		312,01
23/08/2007	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	15/10/2009	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-312,01
06/09/2007	115-DEPOSITO AGOSTO/2007	-247,21	06/11/2009	115-DEPOSITO OUTUBRO/2009		312,01
26/09/2007	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	18/11/2009	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-312,01
05/10/2007	115-DEPOSITO SETEMBRO/2007	247,21	07/12/2009	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2009		468,01
24/10/2007	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	21/12/2009	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-582,41
07/11/2007	115-DEPOSITO OUTUBRO/2007	247,21	07/01/2010	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-582,41
14/11/2007	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	19/01/2010	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-344,01
19/12/2007	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2007	-247,21	05/02/2010	115-DEPOSITO JANEIRO/2010		344,01
07/01/2008	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	17/02/2010	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-344,01
16/01/2008	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2007	379,69	05/03/2010	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2010		344,01
07/02/2008	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	15/03/2010	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-344,01
20/02/2008	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2008	-482,46	07/04/2010	115-DEPOSITO MARCO/2010		344,01
07/03/2008	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	14/04/2010	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-344,01
19/03/2008	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2008	280,01	07/05/2010	115-DEPOSITO ABRIL/2010		344,01
07/04/2008	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	17/05/2010	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-344,01
16/04/2008	115-DEPOSITO MARCO/2008	280,01	15/06/2010	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-344,01
07/05/2008	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	07/07/2010	115-DEPOSITO JUNHO/2010		344,01
21/05/2008	115-DEPOSITO ABRIL/2008	280,01	15/07/2010	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-344,01
06/06/2008	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	06/08/2010	115-DEPOSITO JULHO/2010		344,01
27/06/2008	115-DEPOSITO MAIO/2008	308,01	25/08/2010	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-344,01
07/07/2008	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	06/09/2010	115-DEPOSITO AGOSTO/2010		344,01
22/07/2008	115-DEPOSITO JUNHO/2008	354,67	13/09/2010	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-344,01
07/08/2008	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	07/10/2010	115-DEPOSITO SETEMBRO/2010		344,01
05/09/2008	115-DEPOSITO AGOSTO/2008	-354,67	14/10/2010	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-344,01
17/09/2008	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	05/11/2010	115-DEPOSITO OUTUBRO/2010		344,01
06/10/2008	115-DEPOSITO SETEMBRO/2008	280,01	18/11/2010	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-344,01
16/10/2008	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	16/12/2010	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2010		527,47
07/11/2008	115-DEPOSITO OUTUBRO/2008	280,01	07/01/2011	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-527,47
05/12/2008	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	17/01/2011	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2010		630,67
22/12/2008	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2008	-280,01	07/02/2011	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-630,67
07/01/2009	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	16/02/2011	115-DEPOSITO JANEIRO/2011		372,01
20/01/2009	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2008	420,61	03/03/2011	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-372,01
06/02/2009	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	11/03/2011	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2011		372,01
			07/04/2011	SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-372,01
			27/04/2011	115-DEPOSITO MARCO/2011		312,01
				SAQUE DEP - COD 05	AG 10418168 SP	-312,01



Assinado eletronicamente por: RONALDO BALUZ E FREITAS - 18/01/2020 17:45:09 - 3bc369b  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011817435392300000164841364>  
 Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
 Número do documento: 20011817435392300000164841364





FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHO EM SERVIÇO



07/08/2003	115-DEPOSITO JULHO/2003	188,01	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 10/2002	-218,66
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 08/2000	-140,00	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-13,36
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-26,09	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 11/2002	-251,24
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 09/2000	-140,00	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-14,02
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-25,53	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 12/2002	-256,48
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 10/2000	-140,00	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-12,69
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-24,92	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 01/2003	-188,00
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 11/2000	-211,92	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-7,85
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-36,89	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 02/2003	-188,00
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 12/2000	-261,14	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-6,57
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-44,47	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 03/2003	-188,01
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 01/2001	-149,60	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-5,37
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-24,74	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 04/2003	-188,01
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 02/2001	-149,60	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-4,09
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-24,23	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 05/2003	-188,01
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 03/2001	-149,60	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-2,74
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-23,53	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 06/2003	-188,01
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 04/2001	-149,60	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-1,49
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-22,83	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 07/2003	-188,01
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 05/2001	-149,60	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-3,20
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-22,09	05/09/2003	115-DEPOSITO AGOSTO/2003	188,01
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 06/2001	-149,60	10/10/2003	CREDITO DE JAM 0,005838	1,09
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-21,42	10/11/2003	CREDITO DE JAM 0,005687	1,07
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 07/2001	-149,60	10/12/2003	CREDITO DE JAM 0,004246	0,80
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-20,61	10/01/2004	CREDITO DE JAM 0,004369	0,83
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 08/2001	-149,60	10/02/2004	CREDITO DE JAM 0,003749	0,71
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-19,61	10/03/2004	CREDITO DE JAM 0,002925	0,56
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 09/2001	-149,60	10/04/2004	CREDITO DE JAM 0,004248	0,82
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-18,92	10/05/2004	CREDITO DE JAM 0,003342	0,64
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 10/2001	-149,60	10/06/2004	CREDITO DE JAM 0,004016	0,78
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-18,03	10/07/2004	CREDITO DE JAM 0,004231	0,82
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 11/2001	-228,30	10/08/2004	CREDITO DE JAM 0,004423	0,86
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-26,44	10/09/2004	CREDITO DE JAM 0,004476	0,88
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 12/2001	-283,36	10/10/2004	CREDITO DE JAM 0,004198	0,83
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-31,46	10/11/2004	CREDITO DE JAM 0,003576	0,71
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 01/2002	-164,00	10/12/2004	CREDITO DE JAM 0,003615	0,72
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-17,24	10/01/2005	CREDITO DE JAM 0,004872	0,97
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 02/2002	-164,00	10/02/2005	CREDITO DE JAM 0,004350	0,87
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-16,61	10/03/2005	CREDITO DE JAM 0,003430	0,69
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 03/2002	-164,00	10/04/2005	CREDITO DE JAM 0,005107	1,03
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-15,85	10/05/2005	CREDITO DE JAM 0,004474	0,91
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 04/2002	-164,00	10/06/2005	CREDITO DE JAM 0,004999	1,02
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-14,98	10/07/2005	CREDITO DE JAM 0,005466	1,12
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 05/2002	-164,00	10/08/2005	CREDITO DE JAM 0,005047	1,04
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-14,16	10/09/2005	CREDITO DE JAM 0,005940	1,23
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 06/2002	-164,00	10/10/2005	CREDITO DE JAM 0,005109	1,06
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-13,47	10/11/2005	CREDITO DE JAM 0,004571	0,96
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 07/2002	-164,00	10/12/2005	CREDITO DE JAM 0,004400	0,92
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-12,56	10/01/2006	CREDITO DE JAM 0,004740	1,00
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 08/2002	-164,00	10/02/2006	CREDITO DE JAM 0,004797	1,02
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-11,71	10/03/2006	CREDITO DE JAM 0,003193	0,68
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEPOSITO COMP 09/2002	-164,00	10/04/2006	CREDITO DE JAM 0,004544	0,97
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-10,92	10/05/2006	CREDITO DE JAM 0,003323	0,71



Assinado eletronicamente por: RONALDO BALUZ E FREITAS - 18/01/2020 17:45:09 - 3be369b  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011817435392300000164841364>  
 Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
 Número do documento: 20011817435392300000164841364



PRONTO EM CONSTRUÇÃO EM TEMPO RECORRIDO



10/06/2006 CREDITO DE JAM 0,004358  
 10/07/2006 CREDITO DE JAM 0,004408  
 10/08/2006 CREDITO DE JAM 0,004221  
 10/09/2006 CREDITO DE JAM 0,004908  
 10/10/2006 CREDITO DE JAM 0,003991  
 10/11/2006 CREDITO DE JAM 0,004345  
 10/12/2006 CREDITO DE JAM 0,003751  
 10/01/2007 CREDITO DE JAM 0,003992  
 10/02/2007 CREDITO DE JAM 0,004660  
 10/03/2007 CREDITO DE JAM 0,003189  
 10/04/2007 CREDITO DE JAM 0,004346  
 19/04/2007 SAQUE DEP - COD 05 AG 10403579 SP  
 19/04/2007 SAQUE JAM - COD 05 AG 10403579 SP

SALDO DISP DEP 0,00 SALDO DISP JAM  
 TOTAL SALDO DISPONIVEL

0,94 FGH/SP -----EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA-----  
 0,95 EMPRESA : 6982800223041 DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA  
 0,92 TRABALHADOR: 3301 CARLOS FLACONA  
 1,07 CTPS : 81943 / 158 PIS/PASEP : 10407684783  
 0,87 CGC/CEI/CPF: 44281038000155 UNIDADE TRAB : 00000  
 0,96 FILIAL : 1 44281038000155  
 0,83 D A T A S -----

ADMISSAO : 01/01/1977 OPCAO : 01/01/1977 AFASTAMENTO: 31/01/1996 COD AFAST: U1  
 RETROCAO: MAIOR COMP 09/1996 RETRAUACAO : FPAS : 000

OPANTE - (01) EMPREGADO

SALDO EM: 25/03/2019

TAXA DE JUROS : 3%

DEPOSITO : 0,00 (+)  
 JAM : 0,00 (+)  
 CONTA NAO OPTANTE : 0,00 (-)  
 CONTA GARANTIA : 0,00 (+)  
 SAQUE VIGENCIA : 0,00 (+)  
 SAQUE FMP : 0,00 (+)  
 RESTITUICAO FMP : 0,00 (-)  
 BONIFICACAO : 0,00 (-)  
 MULTA RESCISORIA : 0,00 (-)

VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00 (=)

DATA	HISTORICO	JAM	JAN
SALDO ANTERIOR - DEP:		1.169.242,46	JAN: 26.706.779,94
07/08/1992	000-DEPOSITO JULHO/1992	181.440,00	V A L O R
10/08/1992	CREDITO DE JAM 0,220777	6.154.384,59	181.440,00
04/09/1992	000-DEPOSITO AGOSTO/1992	316.166,40	6.154.384,59
10/09/1992	CREDITO DE JAM 0,253974	8.688.919,62	316.166,40
07/10/1992	000-DEPOSITO SETEMBRO/1992	323.078,40	8.688.919,62
10/10/1992	CREDITO DE JAM 0,272149	11.761.445,10	323.078,40
06/11/1992	000-DEPOSITO OUTUBRO/1992	393.135,55	11.761.445,10
10/11/1992	CREDITO DE JAM 0,226821	648.960,00	393.135,55
07/12/1992	000-DEPOSITO NOVEMBRO/1992	17.226.373,14	648.960,00
10/12/1992	CREDITO DE JAM 0,252445	1.535.872,00	17.226.373,14
07/01/1993	000-DEPOSITO DEZEMBRO/1992	19.857.677,03	1.535.872,00
10/01/1993	CREDITO DE JAM 0,230599	931.023,97	19.857.677,03
08/02/1993	000-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/1993	33.914.912,62	931.023,97
10/02/1993	CREDITO DE JAM 0,315467	931.023,97	33.914.912,62
08/03/1993	000-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/1993	34.096.092,07	931.023,97
10/03/1993	CREDITO DE JAM 0,239518	1.614.563,81	34.096.092,07
07/04/1993	000-DEPOSITO MARCO/1993	44.876.800,04	1.614.563,81
10/04/1993	CREDITO DE JAM 0,252998	1.614.563,81	44.876.800,04
07/05/1993	000-DEPOSITO ABRIL/1993	62.765.487,46	1.614.563,81
10/05/1993	CREDITO DE JAM 0,280364	2.438.960,09	62.765.487,46
07/06/1993	000-DEPOSITO MAIO/1993	91.791.660,02	2.438.960,09
10/06/1993	CREDITO DE JAM 0,318443		91.791.660,02





**CAIXA**

**PGTS**

INFORMAÇÕES DE CONTABILIDADE

07/07/1993	00-DEPOSITO JUNHO/1993	2.438.960,09	10/07/1995	CREDITO DE JAM 0,028936	436,26
10/07/1993	CREDITO DE JAM 0,295787	113.133.232,24	07/08/1995	000-DEPOSITO JULHO/1995	92,00
31/07/1993	SALDO CRUZEIROS	498.054.290,08	10/08/1995	CREDITO DE JAM 0,034847	543,79
01/08/1993	CONVERSAO M.P. 336/93	498.054,29	06/09/1995	000-DEPOSITO AGOSTO/1995	100,00
06/08/1993	000-DEPOSITO JULHO/1993	4.460,69	10/09/1995	CREDITO DE JAM 0,023356	379,32
10/08/1993	CREDITO DE JAM 0,294384	146.619,21	06/10/1995	000-DEPOSITO SETEMBRO/1995	100,00
06/09/1993	000-DEPOSITO AGOSTO/1993	5.319,82	10/10/1995	CREDITO DE JAM 0,021814	364,73
10/09/1993	CREDITO DE JAM 0,340197	220.833,50	07/11/1995	000-DEPOSITO OUTUBRO/1995	100,00
06/10/1993	000-DEPOSITO SETEMBRO/1993	6.501,88	10/11/1995	CREDITO DE JAM 0,019047	327,32
10/10/1993	CREDITO DE JAM 0,363053	317.775,75	07/12/1995	000-DEPOSITO NOVEMBRO/1995	148,64
08/11/1993	000-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/1993	8.138,40	10/12/1995	CREDITO DE JAM 0,016888	297,43
10/11/1993	CREDITO DE JAM 0,366461	439.593,84	05/01/1996	000-DEPOSITO DEZEMBRO/1995	163,84
07/12/1993	000-DEPOSITO NOVEMBRO/1993	14.812,52	10/01/1996	CREDITO DE JAM 0,015899	287,11
10/12/1993	CREDITO DE JAM 0,364657	600.698,52	07/02/1996	000-DEPOSITO JANEIRO/1996	104,80
07/01/1994	000-DEPOSITO DEZEMBRO/1993	43.164,38	10/02/1996	CREDITO DE JAM 0,015023	278,06
10/01/1994	CREDITO DE JAM 0,360346	815.393,96	07/03/1996	000-DEPOSITO FEVEREIRO/1996	104,80
07/02/1994	000-DEPOSITO JANEIRO/1994	23.558,50	10/03/1996	CREDITO DE JAM 0,012115	228,87
10/02/1994	CREDITO DE JAM 0,490466	1.530.924,26	10/04/1996	CREDITO DE JAM 0,010625	204,27
07/03/1994	000-DEPOSITO FEVEREIRO/1994	30.937,02	07/05/1996	000-DEPOSITO ABRIL/1996	110,00
10/03/1994	CREDITO DE JAM 0,365760	1.710.238,72	09/05/1996	000-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MARCO/1996	0,69
07/04/1994	000-DEPOSITO MARCO/1994	59.016,25	09/05/1996	000-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/1996	110,00
10/04/1994	CREDITO DE JAM 0,413978	2.656.507,28	10/05/1996	CREDITO DE JAM 0,009079	177,40
06/05/1994	000-DEPOSITO ABRIL/1994	83.215,71	07/06/1996	000-DEPOSITO MAIO/1996	110,00
10/05/1994	CREDITO DE JAM 0,466407	4.259.484,68	10/06/1996	CREDITO DE JAM 0,008368	165,92
07/06/1994	000-DEPOSITO MAIO/1994	120.383,00	05/07/1996	116-DEPOSITO JUNHO/1996	172,49
10/06/1994	CREDITO DE JAM 0,493975	6.656.436,21	10/07/1996	CREDITO DE JAM 0,008580	110,00
30/06/1994	SALDO EM CRUZEIRO REAL	20.252.068,39	07/08/1996	116-DEPOSITO JULHO/1996	170,14
01/07/1994	CONV LEI 8.880/94 (FATOR 2.750,00)	7.364,38	10/08/1996	CREDITO DE JAM 0,008331	110,00
07/07/1994	000-DEPOSITO JUNHO/1994	76,50	06/09/1996	116-DEPOSITO AGOSTO/1996	181,27
10/07/1994	CREDITO DE JAM 0,340692	2.508,98	10/09/1996	CREDITO DE JAM 0,008756	-691,47
08/08/1994	000-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/1994	59,87	25/09/1996	AC AUT DEP DESMEMBRAMENTO	-0,69
10/08/1994	CREDITO DE JAM 0,044606	443,82	25/09/1996	AC AUT JAM DESMEMBRAMENTO	-20,69
06/09/1994	000-DEPOSITO AGOSTO/1994	59,87	26/09/1996	SAQUE DEP - COD 05 AG 10409815 SP	-2.083,80
10/09/1994	CREDITO DE JAM 0,023573	246,42	07/10/1996	SAQUE JAM - COD 05 AG 10409815 SP	-18.088,06
07/10/1994	000-DEPOSITO SETEMBRO/1994	284,73	10/10/1996	116-DEPOSITO SETEMBRO/1996	110,00
10/10/1994	CREDITO DE JAM 0,026463	59,87	10/11/1996	CREDITO DE JAM 0,009102	1,00
07/11/1994	000-DEPOSITO OUTUBRO/1994	341,40	10/12/1996	CREDITO DE JAM 0,009903	2,18
10/11/1994	CREDITO DE JAM 0,030745	80,00	10/01/1997	CREDITO DE JAM 0,010632	2,37
07/12/1994	000-DEPOSITO NOVEMBRO/1994	398,66	10/02/1997	CREDITO DE JAM 0,011204	2,52
10/12/1994	CREDITO DE JAM 0,034649	181,32	10/03/1997	CREDITO DE JAM 0,009924	2,26
06/01/1995	000-DEPOSITO DEZEMBRO/1994	287,00	10/04/1997	CREDITO DE JAM 0,009098	2,09
10/01/1995	CREDITO DE JAM 0,023948	106,66	10/05/1997	CREDITO DE JAM 0,008797	2,04
07/02/1995	000-DEPOSITO JANEIRO/1995	334,29	10/06/1997	CREDITO DE JAM 0,008692	2,03
10/02/1995	CREDITO DE JAM 0,026845	80,00	10/07/1997	CREDITO DE JAM 0,008835	2,08
07/03/1995	000-DEPOSITO FEVEREIRO/1995	246,04	10/08/1997	CREDITO DE JAM 0,009017	2,15
10/03/1995	CREDITO DE JAM 0,019083	88,00	10/09/1997	CREDITO DE JAM 0,009062	2,18
07/04/1995	000-DEPOSITO MARCO/1995	566,52	10/10/1997	CREDITO DE JAM 0,008751	2,12
10/04/1995	CREDITO DE JAM 0,042855	88,00	10/11/1997	CREDITO DE JAM 0,008956	2,19
05/05/1995	000-DEPOSITO ABRIL/1995	495,55	10/12/1997	CREDITO DE JAM 0,009035	2,23
10/05/1995	CREDITO DE JAM 0,035718	527,14	10/01/1998	CREDITO DE JAM 0,017838	4,44
07/06/1995	CREDITO DE JAM 0,036461	92,00	10/02/1998	CREDITO DE JAM 0,015583	3,95
07/07/1995	000-DEPOSITO JUNHO/1995	92,00	10/03/1998	CREDITO DE JAM 0,013953	3,59







Grupo de Trabalho de Serviço

164,00	10/08/2004	CREDITO DE JAM 0,004423	91,63
14,98	06/08/2004	115-DEPOSITO JULHO/2004	204,01
164,00	10/09/2004	CREDITO DE JAM 0,004476	94,05
14,16	10/10/2004	CREDITO DE JAM 0,004198	88,61
164,00	06/09/2004	115-DEPOSITO AGOSTO/2004	204,01
13,47	26/10/2004	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,85
164,00	07/10/2004	115-DEPOSITO SETEMBRO/2004	204,01
12,56	10/11/2004	CREDITO DE JAM 0,003576	77,26
164,00	05/11/2004	115-DEPOSITO OUTUBRO/2004	204,01
11,71	10/12/2004	CREDITO DE JAM 0,003615	79,12
164,00	07/12/2004	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2004	315,85
10,92	10/01/2005	CREDITO DE JAM 0,004872	108,55
218,66	07/01/2005	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2004	396,97
13,36	10/02/2005	CREDITO DE JAM 0,004350	99,12
251,24	04/02/2005	115-DEPOSITO JANEIRO/2005	224,01
14,02	10/03/2005	CREDITO DE JAM 0,003430	79,26
256,48	07/03/2005	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2005	224,01
12,69	10/04/2005	CREDITO DE JAM 0,005107	119,57
188,00	07/04/2005	115-DEPOSITO MARCO/2005	224,01
7,85	10/05/2005	CREDITO DE JAM 0,004474	106,28
188,00	06/05/2005	115-DEPOSITO ABRIL/2005	224,01
6,57	10/06/2005	CREDITO DE JAM 0,004999	120,41
188,01	07/06/2005	115-DEPOSITO MAIO/2005	224,01
5,37	10/07/2005	CREDITO DE JAM 0,005466	133,54
188,01	07/07/2005	115-DEPOSITO JUNHO/2005	224,01
4,09	10/08/2005	CREDITO DE JAM 0,005047	125,11
188,01	05/08/2005	115-DEPOSITO JULHO/2005	224,01
2,74	10/09/2005	CREDITO DE JAM 0,005940	149,32
188,01	06/09/2005	115-DEPOSITO AGOSTO/2005	224,01
1,49	10/10/2005	CREDITO DE JAM 0,005109	130,33
188,01	07/10/2005	115-DEPOSITO SETEMBRO/2005	224,01
3,20	10/11/2005	CREDITO DE JAM 0,004571	118,23
114,22	07/11/2005	115-DEPOSITO OUTUBRO/2005	224,01
103,03	10/12/2005	CREDITO DE JAM 0,004400	115,31
188,01	07/12/2005	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2005	340,81
182,02	10/01/2006	CREDITO DE JAM 0,004740	126,38
188,01	06/01/2006	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2005	421,89
77,40	10/02/2006	CREDITO DE JAM 0,004797	130,53
292,01	07/02/2006	115-DEPOSITO JANEIRO/2006	240,01
81,26	10/03/2006	CREDITO DE JAM 0,003193	88,07
368,01	10/04/2006	CREDITO DE JAM 0,004544	125,73
71,41	10/05/2006	CREDITO DE JAM 0,003323	92,36
204,01	10/06/2006	CREDITO DE JAM 0,004358	121,54
56,52	10/07/2006	CREDITO DE JAM 0,004408	123,47
204,01	10/08/2006	CREDITO DE JAM 0,004221	118,75
83,19	10/09/2006	CREDITO DE JAM 0,004908	138,66
204,01	10/10/2006	CREDITO DE JAM 0,003991	113,31
66,41	10/11/2006	CREDITO DE JAM 0,004345	123,85
204,01	10/12/2006	CREDITO DE JAM 0,003751	107,38
80,89	07/12/2006	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2006	360,01
204,01	10/01/2007	CREDITO DE JAM 0,003992	116,15
86,42	05/01/2007	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2006	448,01
204,01	10/02/2007	CREDITO DE JAM 0,004660	138,21



18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 04/2002
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 05/2002
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 06/2002
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 07/2002
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 08/2002
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 09/2002
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 10/2002
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 11/2002
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 12/2002
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 01/2003
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 02/2003
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 03/2003
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 04/2003
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 05/2003
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 06/2003
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA
18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 07/2003
18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA
10/09/2003	CREDITO DE JAM 0,006514
10/10/2003	CREDITO DE JAM 0,005838
07/10/2003	115-DEPOSITO SETEMBRO/2003
10/11/2003	CREDITO DE JAM 0,005687
07/11/2003	115-DEPOSITO OUTUBRO/2003
10/12/2003	CREDITO DE JAM 0,004246
05/12/2003	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2003
10/01/2004	CREDITO DE JAM 0,004369
07/01/2004	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2003
10/02/2004	CREDITO DE JAM 0,003749
06/02/2004	115-DEPOSITO JANEIRO/2004
10/03/2004	CREDITO DE JAM 0,002925
05/03/2004	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2004
10/04/2004	CREDITO DE JAM 0,004248
07/04/2004	115-DEPOSITO MARCO/2004
10/05/2004	CREDITO DE JAM 0,003342
07/05/2004	115-DEPOSITO ABRIL/2004
10/06/2004	CREDITO DE JAM 0,004016
07/06/2004	115-DEPOSITO MAIO/2004
10/07/2004	CREDITO DE JAM 0,004231
07/07/2004	115-DEPOSITO JUNHO/2004





GRUPO DE TRABALHO DE SERVIÇO



10/08/1999	CREDITO DE JAM 0, 005406	32,83	10/01/2003	CREDITO DE JAM 0, 006084	58,19
06/09/1999	115-DEPOSITO AGOSTO/1999	132,00	10/02/2003	CREDITO DE JAM 0, 007356	70,78
10/09/1999	CREDITO DE JAM 0, 005418	33,79	10/03/2003	CREDITO DE JAM 0, 006592	63,90
07/10/1999	115-DEPOSITO SETEMBRO/1999	132,00	10/04/2003	CREDITO DE JAM 0, 006257	61,05
10/10/1999	CREDITO DE JAM 0, 005187	33,21	10/05/2003	CREDITO DE JAM 0, 006660	65,39
05/11/1999	115-DEPOSITO OUTUBRO/1999	132,01	10/06/2003	CREDITO DE JAM 0, 007127	70,44
10/11/1999	CREDITO DE JAM 0, 004736	31,11	10/07/2003	CREDITO DE JAM 0, 006642	66,11
07/12/1999	115-DEPOSITO NOVEMBRO/1999	242,00	10/08/2003	CREDITO DE JAM 0, 007944	79,60
10/12/1999	CREDITO DE JAM 0, 004469	30,08	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 08/1996	110,00
07/01/2000	115-DEPOSITO DEZEMBRO/1999	198,01	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	82,32
10/01/2000	CREDITO DE JAM 0, 005471	38,32	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 09/1996	110,00
07/02/2000	115-DEPOSITO JANEIRO/2000	140,00	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	80,60
10/02/2000	CREDITO DE JAM 0, 004620	33,45	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	2,22
03/03/2000	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2000	140,00	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 08/2000	140,00
10/03/2000	CREDITO DE JAM 0, 004800	35,58	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	26,09
07/04/2000	115-DEPOSITO MARCO/2000	140,00	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 09/2000	140,00
10/04/2000	CREDITO DE JAM 0, 004713	35,77	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	25,53
05/05/2000	115-DEPOSITO ABRIL/2000	140,01	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 10/2000	140,00
10/05/2000	CREDITO DE JAM 0, 003770	29,27	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	24,92
07/06/2000	115-DEPOSITO MAIO/2000	140,00	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 11/2000	211,92
10/06/2000	CREDITO DE JAM 0, 004964	39,38	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	36,89
07/07/2000	115-DEPOSITO JUNHO/2000	140,00	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 12/2000	261,14
10/07/2000	CREDITO DE JAM 0, 004611	37,41	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	44,47
07/08/2000	115-DEPOSITO JULHO/2000	140,00	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 01/2001	149,60
10/08/2000	CREDITO DE JAM 0, 004017	33,30	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	24,74
05/09/2000	115-DEPOSITO AGOSTO/2000	38,05	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 02/2001	149,60
10/09/2000	CREDITO DE JAM 0, 004496	29,81	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	24,23
07/10/2000	115-DEPOSITO SETEMBRO/2000	32,29	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 03/2001	149,60
10/10/2000	CREDITO DE JAM 0, 003785	31,40	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	23,53
07/11/2000	115-DEPOSITO OUTUBRO/2000	29,73	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 04/2001	149,60
10/11/2000	CREDITO DE JAM 0, 003666	33,10	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	22,83
05/12/2000	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2000	24,54	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 05/2001	149,60
10/12/2000	CREDITO DE JAM 0, 003838	36,42	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	22,09
07/01/2001	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2000	35,02	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 06/2001	149,60
10/01/2001	CREDITO DE JAM 0, 004016	37,62	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	21,42
05/02/2001	115-DEPOSITO JANEIRO/2001	34,53	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 07/2001	149,60
10/02/2001	CREDITO DE JAM 0, 003927	43,37	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	20,61
07/03/2001	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2001	52,42	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 08/2001	149,60
10/03/2001	CREDITO DE JAM 0, 005910	36,55	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	19,61
05/04/2001	115-DEPOSITO MARCO/2001	48,25	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 09/2001	149,60
10/04/2001	CREDITO DE JAM 0, 004194	39,62	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	18,92
07/05/2001	115-DEPOSITO ABRIL/2001	40,29	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 10/2001	149,60
10/05/2001	CREDITO DE JAM 0, 004297	46,01	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	18,03
05/06/2001	115-DEPOSITO MAIO/2001	33,24	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 11/2001	228,30
10/06/2001	CREDITO DE JAM 0, 004913	38,75	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	26,44
07/07/2001	115-DEPOSITO JUNHO/2001	44,45	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 12/2001	283,36
10/07/2001	CREDITO DE JAM 0, 005910	42,30	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	31,46
05/08/2001	115-DEPOSITO JULHO/2001	37,65	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 01/2002	164,00
10/08/2001	CREDITO DE JAM 0, 004454	47,84	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	17,24
07/09/2001	115-DEPOSITO AGOSTO/2001	46,45	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 02/2002	164,00
10/09/2001	CREDITO DE JAM 0, 005386	41,71	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	16,61
05/10/2001	115-DEPOSITO SETEMBRO/2001	49,61	18/08/2003	AC RECOLHIMENTO DEP 03/2002	164,00
10/10/2001	CREDITO DE JAM 0, 005063	48,68	18/08/2003	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	15,85
07/11/2001	115-DEPOSITO OUTUBRO/2001				
10/11/2001	CREDITO DE JAM 0, 005640				
05/12/2001	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2001				
10/12/2001	CREDITO DE JAM 0, 004228				
07/01/2002	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2001				
10/01/2002	CREDITO DE JAM 0, 004829				
05/02/2002	115-DEPOSITO JANEIRO/2002				
10/02/2002	CREDITO DE JAM 0, 004573				
07/03/2002	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2002				
10/03/2002	CREDITO DE JAM 0, 005128				
05/04/2002	115-DEPOSITO MARCO/2002				
10/04/2002	CREDITO DE JAM 0, 005116				
07/05/2002	115-DEPOSITO ABRIL/2002				
10/05/2002	CREDITO DE JAM 0, 004052				
05/06/2002	115-DEPOSITO MAIO/2002				
10/06/2002	CREDITO DE JAM 0, 004953				
07/07/2002	115-DEPOSITO JUNHO/2002				
10/07/2002	CREDITO DE JAM 0, 004426				
05/08/2002	115-DEPOSITO JULHO/2002				
10/08/2002	CREDITO DE JAM 0, 005241				
07/09/2002	115-DEPOSITO AGOSTO/2002				
10/09/2002	CREDITO DE JAM 0, 005116				
05/10/2002	115-DEPOSITO SETEMBRO/2002				
10/10/2002	CREDITO DE JAM 0, 005116				
07/11/2002	115-DEPOSITO OUTUBRO/2002				
10/11/2002	CREDITO DE JAM 0, 005116				
05/12/2002	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2002				
10/12/2002	CREDITO DE JAM 0, 005116				



Assinado eletronicamente por: RONALDO BALUZ E FREITAS - 18/01/2020 17:45:09 - 3be369b  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011817435392300000164841364>  
 Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
 Número do documento: 20011817435392300000164841364



Assinado eletronicamente por: RONALDO BALUZ E FREITAS - 18/01/2020 17:45:09 - 3be369b  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011817435392300000164841364>  
 Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
 Número do documento: 20011817435392300000164841364

PEF/SP -----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----  
 EMPRESA : 59970513678425 DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA  
 TRABALHADOR: 1810 CARLOS PLACONA  
 CTPS : 89143 / 158 PIS/PASEP : 10407684783  
 CGC/CEI/CPF: 44281038000155 UNIDADE TRAB :  
 FILIAL : 1 44281038000155

PEF/SP -----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----  
 EMPRESA : 59970512318026 DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA  
 TRABALHADOR: 119 CARLOS PLACONA  
 CTPS : 89143 / 158 PIS/PASEP : 10407684783  
 CGC/CEI/CPF: 44281038000155 UNIDADE TRAB :  
 FILIAL : 1 44281038000155

----- D A T A S -----  
 ADMISSAO : 01/01/1977 OPCA O : 01/01/1977 AFASTAMENTO: 31/01/1996 COD AFAST: U1  
 RETROCAO: MAIOR COMP RETRATAO : FPAS : 000

----- D A T A S -----  
 ADMISSAO : 03/01/1977 OPCA O : 03/01/1977 AFASTAMENTO: 04/05/1992 COD AFAST: U1  
 RETROCAO: MAIOR COMP RETRATAO : FPAS : 000

----- C O N T A -----  
 OPTANTE - (01) EMPREGADO  
 SALDO EM: 25/03/2019 TAXA DE JUROS : 3%

----- C O N T A -----  
 OPTANTE - (01) EMPREGADO  
 SALDO EM: 25/03/2019 TAXA DE JUROS : 3%

DEPOSITO	:	0,00 (+)	:	0,00 (+)
JAM	:	0,00 (+)	:	0,00 (+)
CONTA NAO OPTANTE	:	0,00 (-)	:	0,00 (-)
CONTA GARANTIA	:	0,00 (+)	:	0,00 (+)
SAQUE VIGENCIA	:	0,00 (+)	:	0,00 (+)
SAQUE FMP	:	0,00 (+)	:	0,00 (+)
RESTITUICAO FMP	:	0,00 (-)	:	0,00 (-)
BONIFICACAO	:	0,00 (-)	:	0,00 (-)
MULTA RESCISORIA	:	0,00 (-)	:	0,00 (-)

VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00 (=)

DATA	HISTORICO	V A L O R	JAM:	VALOR ANTERIOR - DEP:	JAM:	VALOR ANTERIOR - DEP:	HISTORICO	V A L O R
13/08/2002	LEI COMPLEMENTAR 110/01 PARCELA	147,21	0,00	0,00	0,00	12/01/2004	LEI COMPLEMENTAR 110/01 PARCELA	1.550,71
02/09/2002	SAQUE JAM - COD 05 AG 10402690 SP	-147,21				15/01/2004	SAQUE JAM - COD 05 AG 10408540 MT	-1.550,71
SALDO DISP DEP		0,00				14/05/2004	ANTECIPACAO PARCELA LC 110/01	9.345,19
TOTAL SALDO DISPONIVEL		0,00				19/05/2004	SAQUE JAM - COD 05 AG 10405585 PB	-9.345,19
						SALDO DISP DEP		0,00
						TOTAL SALDO DISPONIVEL		0,00



MARKETING CONSULTORIA E TREINAMENTO

FGC/SP -----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----

EMPRESA : 6982800223041  
 TRABALHADOR : 24996  
 CTPS : 89143 / 158  
 CGC/CEI/CPF : 44281038000155  
 PIS/PASEP : 1040/684783  
 UNIDADE TRAB : 00000  
 FILIAL : 1 44281038000155

----- D A T A S -----

ADMISSÃO : 01/02/1996 OPCAO : 01/02/1996 AFASTAMENTO: 20/03/2019 COD AFAST: 11

RETIROCOAO: MAIOR COMP 01/2018 RETRATAÇÃO : FPAS : 507

OPANTE - (01) EMPREGADO

SALDO EM: 25/03/2019

TAXA DE JUROS : 3%

DEPOSITO	:	0,00 (+)
JAM	:	0,00 (+)
CONTA NAO OPTANTE	:	0,00 (-)
CONTA GARANTIA	:	0,00 (+)
SAQUE VIGENCIA	:	73.630,54 (+)
SAQUE FMP	:	0,00 (+)
RESTITUICAO FMP	:	0,00 (-)
BONIFICACAO	:	0,00 (-)
MULTA RESCISORIA	:	0,00 (-)
VALOR BASE FINS RESCISORIOS :		73.630,54 (=)

-----

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00

JAM: 0,00

V A L O R

DATA	HISTORICO	V A L O R
25/09/1996	AC AUT DEP DESMEMBRAMENTO	691,47
25/09/1996	AC AUT JAM DESMEMBRAMENTO	0,69
25/09/1996	AC AUT JAM CALC DESMEMBRAMENTO	20,69
10/10/1996	CREDITO DE JAM 0,009102	6,48
07/11/1996	116-DEPOSITO OUTUBRO/1996	110,00
10/11/1996	CREDITO DE JAM 0,009903	7,12
06/12/1996	116-DEPOSITO NOVEMBRO/1996	110,00
10/12/1996	CREDITO DE JAM 0,010632	8,89
07/01/1997	116-DEPOSITO DEZEMBRO/1996	115,60
07/01/1997	116-DEPOSITO 13-SALARIO DEZEMBRO/1996	115,60
07/01/1997	CREDITO DE JAM 0,011204	10,70
07/02/1997	116-DEPOSITO JANEIRO/1997	115,60
10/02/1997	CREDITO DE JAM 0,009924	11,88
07/03/1997	116-DEPOSITO FEVEREIRO/1997	115,60
10/03/1997	CREDITO DE JAM 0,009098	12,05
07/04/1997	116-DEPOSITO MARCO/1997	115,60
10/04/1997	CREDITO DE JAM 0,008797	12,77
07/05/1997	116-DEPOSITO ABRIL/1997	115,60
10/05/1997	CREDITO DE JAM 0,008692	13,73
06/06/1997	116-DEPOSITO MAIO/1997	134,87
10/06/1997	CREDITO DE JAM 0,008835	15,10
07/07/1997	116-DEPOSITO JUNHO/1997	115,60

Emitido por ci31324 Em 25/03/2019 16:09:55

10/07/1997	CREDITO DE JAM 0,009017	16,77
07/08/1997	116-DEPOSITO JULHO/1997	115,60
10/08/1997	CREDITO DE JAM 0,009062	18,05
05/09/1997	116-DEPOSITO AGOSTO/1997	115,60
10/09/1997	CREDITO DE JAM 0,008751	18,60
07/10/1997	116-DEPOSITO SETEMBRO/1997	115,60
10/10/1997	CREDITO DE JAM 0,008956	20,24
07/11/1997	116-DEPOSITO OUTUBRO/1997	115,60
10/11/1997	CREDITO DE JAM 0,009035	21,64
05/12/1997	116-DEPOSITO NOVEMBRO/1997	134,87
05/12/1997	116-DEPOSITO 13-SALARIO NOVEMBRO/1997	48,16
10/12/1997	CREDITO DE JAM 0,017838	45,18
07/01/1998	116-DEPOSITO DEZEMBRO/1997	115,60
07/01/1998	116-DEPOSITO 13-SALARIO DEZEMBRO/1997	67,44
10/01/1998	CREDITO DE JAM 0,015583	43,03
06/02/1998	116-DEPOSITO JANEIRO/1998	115,60
10/02/1998	CREDITO DE JAM 0,013953	41,68
06/03/1998	116-DEPOSITO FEVEREIRO/1998	115,60
10/03/1998	CREDITO DE JAM 0,006938	21,81
07/04/1998	116-DEPOSITO MARCO/1998	115,60
10/04/1998	CREDITO DE JAM 0,011483	37,69
07/05/1998	116-DEPOSITO ABRIL/1998	115,60
10/05/1998	CREDITO DE JAM 0,007197	24,72
05/06/1998	116-DEPOSITO MAIO/1998	124,00
10/06/1998	CREDITO DE JAM 0,007020	25,10
07/07/1998	116-DEPOSITO JUNHO/1998	124,00
10/07/1998	CREDITO DE JAM 0,007391	27,53
07/08/1998	116-DEPOSITO JULHO/1998	124,00
10/08/1998	CREDITO DE JAM 0,007982	30,94
04/09/1998	116-DEPOSITO AGOSTO/1998	173,33
10/09/1998	CREDITO DE JAM 0,006224	25,09
07/10/1998	116-DEPOSITO SETEMBRO/1998	124,00
10/10/1998	CREDITO DE JAM 0,006989	29,56
06/11/1998	116-DEPOSITO OUTUBRO/1998	124,00
10/11/1998	CREDITO DE JAM 0,011380	49,88
07/12/1998	116-DEPOSITO NOVEMBRO/1998	124,00
07/12/1998	116-DEPOSITO 13-SALARIO NOVEMBRO/1998	62,00
10/12/1998	CREDITO DE JAM 0,008617	39,27
07/01/1999	115-DEPOSITO DEZEMBRO/1998	186,00
10/01/1999	CREDITO DE JAM 0,009918	47,43
05/02/1999	115-DEPOSITO JANEIRO/1999	124,00
10/02/1999	CREDITO DE JAM 0,007641	38,32
05/03/1999	115-DEPOSITO FEVEREIRO/1999	124,00
10/03/1999	CREDITO DE JAM 0,010784	55,84
07/04/1999	115-DEPOSITO MARCO/1999	124,00
10/04/1999	CREDITO DE JAM 0,014108	75,59
07/05/1999	115-DEPOSITO ABRIL/1999	124,00
10/05/1999	CREDITO DE JAM 0,008573	47,64
07/06/1999	115-DEPOSITO MAIO/1999	132,00
10/06/1999	CREDITO DE JAM 0,008241	47,21
07/07/1999	115-DEPOSITO JUNHO/1999	132,00
10/07/1999	CREDITO DE JAM 0,005581	32,97
06/08/1999	115-DEPOSITO JULHO/1999	132,01







SALDO DISP DEP 0,00 SALDO DISP JAM 0,00  
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00  
 FGH/SP -----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----  
 EMPRESA : 6982800223041 DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA  
 TRABALHADOR: CARLOS PLACONA  
 CTPS : 89143 / 158 PIS/PASEP : 10407684783  
 CGC/CEI/CPF: 44281038000155 UNIDADE TRAB : 10407684783  
 FILIAL : 1 44281038000155

FGH/SP -----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----  
 EMPRESA : 6982800223041 DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA  
 TRABALHADOR: CARLOS PLACONA  
 CTPS : 89143 / 158 PIS/PASEP : 10407684783  
 CGC/CEI/CPF: 44281038000155 UNIDADE TRAB : 10407684783  
 FILIAL : 1 44281038000155

D A T A S  
 ADMISSAO : 03/01/1977 OPCA : 03/01/1977 AFASTAMENTO: COD AFAST: 507  
 RETROCAO : MAIOR COMP 10/2006 RETRATAO : FPAS : 507  
 C O N T A  
 OPTANTE - (01) EMPREGADO  
 SALDO EM: 25/03/2019  
 TAXA DE JUROS : 3%

D A T A S  
 ADMISSAO : 01/02/1996 OPCA : 01/02/1996 AFASTAMENTO: COD AFAST: 507  
 RETROCAO : MAIOR COMP 09/2006 RETRATAO : FPAS : 507  
 C O N T A  
 OPTANTE - (01) EMPREGADO  
 SALDO EM: 25/03/2019  
 TAXA DE JUROS : 3%

DEPOSITO	JAM	TAXA DE JUROS : 3%
JAM	0,00 (+)	0,00 (+)
CONTA NAO OPTANTE	0,00 (+)	0,00 (+)
CONTA GARANTIA	0,00 (-)	0,00 (-)
SAQUE VIGENCIA	0,00 (+)	0,00 (+)
SAQUE FMP	0,00 (+)	0,00 (+)
RESTITUICAO FMP	0,00 (-)	0,00 (-)
BONIFICACAO	0,00 (-)	0,00 (-)
MULTA RESCISORIA	0,00 (-)	0,00 (-)
VALOR BASE FINS RESCISORIOS :	0,00 (=)	0,00 (=)

DATA	HISTORICO	V A L O R
07/03/2006	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2006	240,01
10/04/2006	CREDITO DE JAM 0,004544	1,09
07/04/2006	115-DEPOSITO MARCO/2006	240,01
10/05/2006	CREDITO DE JAM 0,003323	1,59
05/05/2006	115-DEPOSITO ABRIL/2006	240,01
10/06/2006	CREDITO DE JAM 0,004358	3,14
07/06/2006	115-DEPOSITO MAIO/2006	240,01
10/07/2006	CREDITO DE JAM 0,004408	4,25
07/07/2006	115-DEPOSITO JUNHO/2006	240,01
10/08/2006	CREDITO DE JAM 0,004221	5,10
07/08/2006	115-DEPOSITO JULHO/2006	240,01
10/09/2006	CREDITO DE JAM 0,004908	7,14
06/09/2006	115-DEPOSITO AGOSTO/2006	240,01
10/10/2006	CREDITO DE JAM 0,003991	6,79
06/10/2006	115-DEPOSITO SETEMBRO/2006	240,01
10/11/2006	CREDITO DE JAM 0,004345	8,46
10/12/2006	CREDITO DE JAM 0,003751	7,34
10/01/2007	CREDITO DE JAM 0,003992	7,84
10/02/2007	CREDITO DE JAM 0,004660	9,19
27/02/2007	TRANSF. EXPEDIDA P/ FUSAO-DEP	-1.920,08
27/02/2007	TRANSF. EXPEDIDA P/ FUSAO-JAM	-61,93
SALDO ANTERIOR - DEP:		0,00
JAM:		0,00
VALOR ANTERIOR - DEP:		0,00
JAM:		0,00
SALDO ANTERIOR - DEP:		0,00
JAM:		0,00
DATA	HISTORICO	V A L O R
07/11/2006	115-DEPOSITO OUTUBRO/2006	240,01
10/12/2006	CREDITO DE JAM 0,003751	0,90
10/01/2007	CREDITO DE JAM 0,003992	0,96
10/02/2007	CREDITO DE JAM 0,004660	1,12
10/03/2007	CREDITO DE JAM 0,003189	0,77
10/04/2007	CREDITO DE JAM 0,004346	1,05
19/04/2007	SAQUE DEP - COD 05 AG 10403579 SP	-240,01
19/04/2007	SAQUE JAM - COD 05 AG 10403579 SP	-4,80
SALDO DISP DEP		0,00
TOTAL SALDO DISPONIVEL		0,00



Assinado eletronicamente por: RONALDO BALUZ E FREITAS - 18/01/2020 17:45:09 - 3be369b  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011817435392300000164841364>  
 Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
 Número do documento: 20011817435392300000164841364  
 ID. 3be369b - Pág. 13



FGH/SP -----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----  
 EMPRESA : 9770500842247 IMP AMERICANA SA COML TBC  
 TRABALHADOR : 90094125382 CARLOS PLACONA  
 CTPS : 89143 / 158 PIS/PASEP : 10407684783  
 CGC/CEL/CPF: 60725975000200 UNIDADE TRAB :  
 FILIAL : 2 60725975000200

-----D A T A S-----  
 ADMISSAO : 14/08/1967 OPCAO : 14/08/1967 AFASTAMENTO: COD AFAST:   
 RETORCAO: MAIOR COMP : RETRATAO : IPAS : 000  
 -----C O N T A-----

OPANTE - (01) EMPREGADO  
 SALDO EM: 25/03/2019 TAXA DE JUROS : 3% ELO NATURA

DEPOSITO	:	0,00 (+)	
JAM	:	0,00 (+)	
CONTA NAO OPTANTE	:	0,00 (-)	
CONTA GARANTIA	:	0,00 (+)	
SAQUE VIGENCIA	:	277,86 (+)	
SAQUE FMP	:	0,00 (+)	
RESTITUICAO FMP	:	0,00 (-)	
BONIFICACAO	:	0,00 (-)	
MULTA RESCISORIA	:	0,00 (-)	
VALOR BASE FINS RESCISORTOS :		277,86 (=)	

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R
10/07/2001	CREDITO DE JAM 0,003927	0,49
10/08/2001	CREDITO DE JAM 0,004913	0,62
10/09/2001	CREDITO DE JAM 0,005910	0,75
10/10/2001	CREDITO DE JAM 0,004097	0,52
10/11/2001	CREDITO DE JAM 0,005386	0,69
10/12/2001	CREDITO DE JAM 0,004399	0,57
10/01/2002	CREDITO DE JAM 0,004454	0,58
10/02/2002	CREDITO DE JAM 0,005063	0,66
10/03/2002	CREDITO DE JAM 0,003640	0,48
10/04/2002	CREDITO DE JAM 0,004228	0,55
10/05/2002	CREDITO DE JAM 0,004829	0,64
10/06/2002	CREDITO DE JAM 0,004573	0,61
10/07/2002	CREDITO DE JAM 0,004052	0,54
10/08/2002	CREDITO DE JAM 0,005128	0,69
10/09/2002	CREDITO DE JAM 0,004953	0,67
10/10/2002	CREDITO DE JAM 0,004426	0,60
10/11/2002	CREDITO DE JAM 0,005241	0,71
10/12/2002	CREDITO DE JAM 0,005116	0,70
10/01/2003	CREDITO DE JAM 0,006084	0,84
10/02/2003	CREDITO DE JAM 0,007356	1,02
10/03/2003	CREDITO DE JAM 0,006592	0,92
10/04/2003	CREDITO DE JAM 0,006257	0,88

10/05/2003	CREDITO DE JAM 0,006660	0,94
10/06/2003	CREDITO DE JAM 0,007127	1,01
10/07/2003	CREDITO DE JAM 0,006642	0,95
10/08/2003	CREDITO DE JAM 0,007944	1,14
10/09/2003	CREDITO DE JAM 0,006514	0,94
10/10/2003	CREDITO DE JAM 0,005838	0,85
10/11/2003	CREDITO DE JAM 0,005687	0,83
10/12/2003	CREDITO DE JAM 0,004246	0,63
10/01/2004	CREDITO DE JAM 0,004369	0,65
10/02/2004	CREDITO DE JAM 0,003749	0,56
10/03/2004	CREDITO DE JAM 0,002925	0,43
10/04/2004	CREDITO DE JAM 0,004248	0,64
10/05/2004	CREDITO DE JAM 0,003342	0,50
10/06/2004	CREDITO DE JAM 0,004016	0,60
10/07/2004	CREDITO DE JAM 0,004231	0,64
10/08/2004	CREDITO DE JAM 0,004423	0,67
10/09/2004	CREDITO DE JAM 0,004476	0,68
10/10/2004	CREDITO DE JAM 0,004198	0,64
10/11/2004	CREDITO DE JAM 0,003576	0,55
07/12/2004	TRANSFERENCIA JAM FGI/INC PATRIM	-155,59
11/04/2007	AC JAM CRED REVERSAO PATRIMONIO	155,59
11/04/2007	REVERSAO JAM INCORP PATRIMONIO	33,73
10/05/2007	CREDITO DE JAM 0,003741	0,23
10/06/2007	CREDITO DE JAM 0,004159	0,26
10/07/2007	CREDITO DE JAM 0,003422	0,21
10/08/2007	CREDITO DE JAM 0,003938	0,24
10/09/2007	CREDITO DE JAM 0,003935	0,24
10/10/2007	CREDITO DE JAM 0,002819	0,17
10/11/2007	CREDITO DE JAM 0,003611	0,22
10/12/2007	CREDITO DE JAM 0,003057	0,19
15/12/2007	TRANSFERENCIA JAM FGI/INC PATRIM	-194,78
26/06/2008	REVERSAO JAM INCORP PATRIMONIO	194,78
26/06/2008	AC JAM CRED REVERSAO PATRIMONIO	6,53
10/07/2008	CREDITO DE JAM 0,003615	0,25
05/08/2008	AC JAM CREDITADO PELA CAIXA	-17,61
10/08/2008	CREDITO DE JAM 0,004384	0,23
11/08/2008	SAQUE JAM - COD 05 AG 10412263 SP	-185,72
SALDO DISP DEP		0,00
TOTAL SALDO DISPONIVEL		0,00

0,00 SALDO DISP JAM



**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00034402797

EMPRESA		
<b>DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA.</b>		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35200911537	30/09/1971	13/01/2020 20:29:07
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
30/09/1971	44.281.038/0001-55	
CAPITAL		
R\$ 651.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA CARLOS EDUARDO TANTICO	NÚMERO: 1500	
BAIRRO: ITAPECERICA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ITAPECERICA DA SERRA	CEP: 06850-000	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA AGRICULTURA		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
<p>HAROLDO CASTELLO BRANCO JUNIOR, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 079.119.868-51, RESIDENTE À ESTRADA ARY DOMINGUES MANDU, 1399, EMBU-MIRIM, SAO PAULO - SP, CEP 06855-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 162.750,00</p> <p>HAROLDO CASTELLO BRANCO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 508.218.908-59, RESIDENTE À ESTRADA ARY DOMINGUES MANDU, 1399, EMBU-MIRIM, SAO PAULO - SP, CEP 06855-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 244.125,00</p> <p>MARIA DE LOURDES CASTELLO BRANCO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 041.063.598-71, RESIDENTE À ESTRADA ARY DOMINGUES MANDU, 1399, EMBU-MIRIM, SAO PAULO - SP, CEP 06855-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 244.125,00</p>		



## 5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 144.113/92-2 SESSÃO: 03/09/1992

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 46.000.000,00 (QUARENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HAROLDO CASTELLO BRANCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 508.218.908-59, RG/RNE: 3451052, RESIDENTE À ESTRADA DOS MANDUS, 1520, ITAPECERICA DA SERRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 16.100.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA DE LOURDES CASTELLO BRANCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 041.063.598-71, RG/RNE: 3395113, RESIDENTE À ESTRADA DOS MANDUS, 1520, ITAPECERICA DA SERRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 16.100.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARIADNE CASTELO BRANCO GIACOBINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 079.119.858-80, RG/RNE: 4979836, RESIDENTE À RUA SAO FRANCISCO ALVES, 147, EMBU - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.900.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HAROLDO CASTELLO BRANCO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 079.119.868-51, RG/RNE: 4979846, RESIDENTE À ESTRADA DOS MANDUS, 1520, ITAPECERICA DA SERRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.900.000,00.

NUM.DOC: 129.009/98-2 SESSÃO: 20/08/1998

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 333.500,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HAROLDO CASTELLO BRANCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 508.218.908-59, RG/RNE: 3451052, RESIDENTE À ESTRADA DOS MANDUS, 1520, ITAPECERICA DA SERRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 116.725,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA DE LOURDES CASTELLO BRANCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 041.063.598-71, RG/RNE: 3395113, RESIDENTE À ESTRADA DOS MANDUS, 1520, ITAPECERICA DA SERRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 116.725,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARIADNE CASTELO BRANCO GIACOBINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 079.119.858-80, RG/RNE: 4979836, RESIDENTE À RUA SAO FRANCISCO ALVES, 147, EMBU - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.025,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HAROLDO CASTELLO BRANCO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 079.119.868-51, RG/RNE: 49798467, RESIDENTE À ESTRADA DOS MANDUS, 1520, ITAPECERICA DA SERRA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.025,00.

NUM.DOC: 182.721/04-8 SESSÃO: 04/05/2004

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 651.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HAROLDO CASTELLO BRANCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 508.218.908-59, RG/RNE: 3451052 - SP, RESIDENTE À ESTRADA ARY DOMINGUES MANDU, 1399, EMBU-MIRIM, SAO PAULO - SP, CEP 06855-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 244.125,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA DE LOURDES CASTELLO BRANCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 041.063.598-71, RG/RNE: 3395113 - SP, RESIDENTE À ESTRADA ARY DOMINGUES MANDU, 1399, EMBU-MIRIM, SAO PAULO - SP, CEP 06855-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 244.125,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARIADNE CASTELLO BRANCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 079.119.858-80, RG/RNE: 49798467 - SP, RESIDENTE À ESTRADA ARY DOMINGUES MANDU, 1399, EMBU-MIRIM, SAO PAULO - SP, CEP 06855-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 81.375,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HAROLDO CASTELLO BRANCO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 079.119.868-51, RG/RNE: 49798467 - SP, RESIDENTE À ESTRADA ARY DOMINGUES MANDU, 1399, EMBU-MIRIM, SAO PAULO - SP, CEP 06855-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 81.375,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA., ONDE ALTERA-SE O ENDEREÇO CONFORME MODIFICAÇÃO OFICIALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, CONFORME ANEXO; A REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL; ALTERAÇÃO DO VALOR DAS COTAS DO CAPITAL SOCIAL; E O ENQUADRAMENTO DA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AS NORMAS DA LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, ONDE INSTITUI-SE O NOVO CÓDIGO CIVIL.





INCLUSÃO DE CNPJ 44.281.038/0001-55

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 446.433/14-7 SESSÃO: 05/11/2014**

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE HAROLDO CASTELLO BRANCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 508.218.908-59, RESIDENTE À ESTRADA ARY DOMINGUES MANDU, 1399, EMBU-MIRIM, SAO PAULO - SP, CEP 06855-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 244.125,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MARIA DE LOURDES CASTELLO BRANCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 041.063.598-71, RESIDENTE À ESTRADA ARY DOMINGUES MANDU, 1399, EMBU-MIRIM, SAO PAULO - SP, CEP 06855-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 244.125,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ARIADNE CASTELLO BRANCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 079.119.858-80, RESIDENTE À ESTRADA ARY DOMINGUES MANDU, 1399, EMBU-MIRIM, SAO PAULO - SP, CEP 06855-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 81.375,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE HAROLDO CASTELLO BRANCO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 079.119.868-51, RESIDENTE À ESTRADA ARY DOMINGUES MANDU, 1399, EMBU-MIRIM, SAO PAULO - SP, CEP 06855-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 162.750,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200911537  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/01/2020



Ficha Cadastral Simplificada emitida para RONALDO BALUZ E FREITAS : 94700680849. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 128448491, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020 às 20:29:07.



**DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO**

Data / hora da consulta: 18/12/2019 10:57

**Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão****OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
  - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
  - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

**DADOS DO VEÍCULO**

Renavam:	<b>00166279218</b>	Espécie:	<b>PASSAGEIRO</b>
Placa:	<b>EEQ5296</b>	Categoria:	<b>PARTICULAR</b>
Marca/Modelo:	<b>VW/GOL 1.6 POWER</b>	Tipo:	<b>AUTOMOVEL</b>
Faixa do IPVA:	<b>1157650</b>	Passageiros:	<b>5</b>
Ano de Fabric.:	<b>2009</b>	Carroceria:	<b>INEXISTENTE</b>
Município:	<b>370-0 Itapecerica da Serra</b>	Ult.Licenciamento:	<b>2017</b>
Combustível:	<b>ALCOOL/GASOLINA</b>		

**ATENÇÃO**

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAL constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

**IPVA 2019**

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 19.109,00
(2) Alíquota	4,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 764,36
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 764,36
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 254,78
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ 0,01
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 509,57
(9) Acréscimos Legais	R\$ 166,09
<b>(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)</b>	<b>R\$ 675,66</b>

**\* ATENÇÃO: Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA**



**PAGAMENTO DE DÉBITOS**

A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas. Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL.

Modalidades disponíveis	Pagar Até	Valor
À vista com desconto	NÃO DISPONÍVEL	
À vista sem desconto	18/02/2019	R\$ 675,66
1ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
2ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
3ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	

**IPVA - DÉBITOS NÃO INSCRITOS**

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL.

NADA CONSTA

**IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar, acesse [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br).

NADA CONSTA

**DPVAT**

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

Exercício	Valor
2019	R\$ 16,21
2018	R\$ 45,72

**TAXAS**

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV deverá ser retirado em uma unidade do Detran-SP mediante apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de licenciamento. Opcionalmente, para que o documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV seja enviado, via correio, para o endereço constante no cadastro do veículo no Detran-SP, incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00.

**Licenciamento 2019**

Mês de Vencimento	(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
8/2019	R\$ 90,20	R\$ 18,04	R\$ 3,60	R\$ 111,84

**Licenciamento 2018: R\$ 118,83**

**MULTAS**

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

Órgão	Quantidade	Valor
MUNICIPAL	21	R\$ 6.505,23
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>	<b>R\$ 6.505,23</b>

**TOTAL DE DÉBITOS**

**R\$7.473,49**

**OUTRAS INFORMAÇÕES****TAXA DE LICENCIAMENTO**

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site [www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br).

**LICENCIAMENTO ANTECIPADO**

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

Para efetivar o licenciamento antecipado incidirá a despesa de postagem de R\$ 11,00.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do exercício será enviado, via correio, exclusivamente, para o endereço registrado



Assinado eletronicamente por: RONALDO BALUZ E FREITAS - 18/01/2020 17:45:09 - cec13c0

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001181744144660000164841373>

Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331

ID: cec13c0 - Pág. 2

Número do documento: 2001181744144660000164841373

o cadastro de veículos do Detran-SP.

**CENTRAL DE ATENDIMENTO - PVA**

800-170110 (exclusivo para telefone fixo)

(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;

Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.

---

**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400





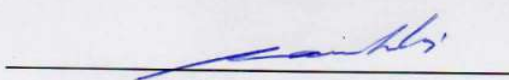


BALUZ & BALUZ – ADVOCACIA TRABALHISTA  
 Ronaldo Baluz e Freitas / Marcelo Prebianco Baluz de Freitas  
 Rua Antonio Tavares, nº 275 - A-12 - Cambuci - Cep 01542-010 (SP)  
 Telefones: (11) 997949100 e 33992459  
 emails: rbaluz@hotmail.com / rbfadv58@gmail.com

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" ET EXTRA

Por este instrumento particular de mandato, **CARLOS PLACONA**, brasileiro (a), casado (a), aposentado, inscrito (a) no Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 280.566.048-04, com cédula de identidade (RG) nº 2.179.229 – SSP/SP, Carteira Profissional nº 89143 série 158ª, cadastrado (a) no P.I.S. sob o nº 10407684783, nascido (a) em 28/03/1941, filho (a) de Vicentina Placona, domiciliado (a) e residente na Rua Prof. Ernesto de Souza Campos, número 76 – Chácara Santo Antonio – SP, CEP: 04715-040, nomeia e constitui como seu bastante procurador o advogado **RONALDO BALUZ E FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 173.543, com escritório na Rua Antonio Tavares, nº 275 – Bairro do Cambuci - São Paulo-SP, CEP 01542-010, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia" Et Extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendendo-a nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais, em juízo ou fora dele, para confessar, transigir, desistir, firmar acordos, compromissos, receber valores, receber quitação, dar quitação, substabelecer o mandato a outrem, com ou sem reserva de poderes, renunciar ao mandato outorgado, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 13 de janeiro do ano de 2020

  
 Carlos Placona



## TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 44.281.038/0001-55	02 Razão Social/Nome DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Estrada ARY DOMINGUES MANDU, 1399				04 Bairro EMBU MIRIM	
05 Município ITAPECERICA DA SERRA	06 UF SP	07 CEP 06.855-000	08 CNAE 2019-3/99	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 104.07684.78-3	11 Nome CARLOS PLACONA				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua PROF ERNESTO SOUZA CAMPOS, 76				13 Bairro SANTO AMARO	
14 Município SAO PAULO	15 UF SP	16 CEP 04.715-000	17 CTPS (nº, série, UF) 89143 - 158 / SP	18 CPF 280.566.048-04	
19 Data de Nascimento 28/03/1941	20 Nome da Mãe VICENTINA PLACONA				
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador					
23 Remuneração Mês Ant. 7.594,02	24 Data de Admissão 01/02/1996	25 Data do Aviso Prévio 20/03/2019	26 Data de Afastamento 20/03/2019	27 Cod. Afastamento SJ2	
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado			
31 Código Sindical 000.556.139.88902-4	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.495.478/0001-09 SINDICATO TRAB NAS IND QUIMICAS E FARM DE ITAPEKERICA DA SERRA				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saída de 20 dias Salário (quinto de faltas e DSR)	R\$ 5.092,68	51 Comissões	R\$ 0,00	52 Gratificação	R\$ 0,00
53 Adic. de Insalubridade %	R\$ 0,00	54 Adic. de Periculosidade %	R\$ 0,00	55 Adic. Noturno ____ horas %	R\$ 0,00
56.1 Horas Extras ____ horas a ____%	R\$ 0,00	57 Gorjetas	R\$ 0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 Salário-Família	R\$ 0,00	63 13º Salário Proporcional 3/12 avos	R\$ 1.898,51	64.1 13º Salário-Exerc. ____ - ____/12 avos	R\$ 0,00
66 Férias Propore 3/12 avos	R\$ 1.898,51	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 03/01/2018 a 02/01/2019	R\$ 7.594,02	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 3.797,02
69 - Aviso-Prévio Indenizado 90/dias	R\$ 22.782,06	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 1.898,51	71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 1.898,52
		INDENIZACAO (3) 99 DIAS			
		IDADE + Tempo Servico	7.594,02		
		99 Ajuste de Saída Devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 46.829,83
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 Adiantamento Salarial	R\$ 3.037,61	102 Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado ____ dias	R\$ 0,00	112.1 Previdência Social	R\$ 642,39	112.2 Prev. Social - 13º Salário	R\$ 417,67
114.1 IRRF	R\$ 380,25	114.2 IRRF sobre 13º Salário	R\$ 123,66	115.1 Outros Descontos (DESCONTO TROCO ADTO. SAL.)	R\$ 0,74
115.2 Outros Descontos (TROCO MES ANTERIOR)	R\$ 0,96				
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 4.603,21
				VALOR LIQUIDO	R\$ 42.226,62





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Processo nº 1000034-55.2020.5.02.0331  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

DESTINATÁRIO: **DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA**  
CEP: 06855-000 - ESTRADA ARY DOMINGUES MANDU , 1399 - EMBU MIRIM - ITAPECERICA DA SERRA - SÃO PAULO

### NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA que se realizará no **dia 12/03/2020 10:50 horas**, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra, à Rua Inácio Pereira dos Santos, 80, Centro, ITAPECERICA DA SERRA - SP - CEP: 06871-020.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 20011817400523000000164841324. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

ITAPECERICA DA SERRA, 19 de Janeiro de 2020.



# ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 1000034-55.2020.5.02.0331  
**RECLAMANTE** CARLOS PLACONA  
**RECLAMADOS** DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

Em 12 de março de 2020, na sala de audiências da 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA/SP, sob a presidência da Excelentíssimo Juíza ALCINA MARIA FONSECA BERES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h53min, aberta a audiência, foram, de ordem da Excelentíssimo Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RONALDO BALUZ E FREITAS, OAB nº 173543/SP.

Ausente o(a) reclamado(s).

Diante da ausência da reclamada e considerando sua citação , a mesma é considerada revel e confessa quanto à matéria de fato, nos limites da lei e dos elementos de convicção constantes dos autos.

## **CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.**

**Dispensado o depoimento pessoal da parte autora.**

**Prejudicado o depoimento pessoal do(a) preposto(a) da parte reclamada.**

A parte autora não tem outras provas a produzir.

Sem outros meios de prova, encerro a instrução processual.

Razões finais orais pela parte autora, remissivas.

Razões finais orais pela parte ré, prejudicadas.

**Prejudicada a última tentativa conciliatória.**



Para **juízo**, designo a data de **07/04/2020, às 17h**, de cujo resultado a parte autora ficará ciente na forma da Súmula 197 do C. TST.

**Intime-se a ré revel da sentença prolatada, por oficial de justiça.**

Ciente a parte autora.

Audiência encerrada às 11h54min.

Nada mais.

**ALCINA MARIA FONSECA BERES**

Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

1ª Vara do Trabalho de Itapeverica da Serra ||| ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331

RECLAMANTE: CARLOS PLACONA

RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

## Sentença

### Reclamação Trabalhista

**Processo** 1000034-55.2020.5.02.0331

**Reclamante:** CARLOS PLACONA

**Reclamada:** DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

### RELATÓRIO

Trata-se de Reclamação Trabalhista movida por CARLOS PLACONA contra DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA, pleiteando seja a reclamada compelida a entregar a documentação do veículo obtido como parte do pagamento dos títulos rescisórios, bem como indenização pelos depósitos e multa fundiários, honorários advocatícios de sucumbência, expedição de ofícios e assistência judiciária gratuita. Deu à causa o valor de R\$ 117.089,84.

**Ausente a reclamada, embora devidamente citada, foi declarada revel e aplicada a pena de confissão quanto à matéria fática.**

Sem outras provas, encerrada a instrução processual.

Prejudicada a proposta conciliatória.

Julgamento designado para dia 04/05/2020, às 17h.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

### MÉRITO

## **REVELIA**

A revelia tem como pressuposto básico a citação regular do empregador. *In casu*, foi a reclamada devidamente citada e não compareceu.

Possuindo caráter objetivo, a revelia abrange a confissão plena quanto aos fatos da causa, pelo que se decide conforme o estado do processo. (artigo 844 da CLT).

Desta forma, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na peça inaugural, procedendo-se à análise meritória das pretensões aduzidas.

## **DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS**

Ante os efeitos da revelia e, consoante verificado do extrato colacionado, devida a indenização correspondente à multa fundiária e depósitos atinentes aos meses faltantes, no valor R\$ 117.089,84.

## **DA DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO**

No que tange à determinação de entrega da documentação do veículo negociado, deverá o reclamante requerer a regularização junto aos órgãos competentes, não competindo a esta Justiça Especializada dirimir tal conflito.

## **DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

A prova documental produzida revela que o reclamante percebeu salário inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Assim sendo, defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790 §3º, da CLT, com nova redação dada pela Lei 13.467/2017.

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Lei 13.467/2017**

Condeno a parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do caput do art. 791-A da CLT.

## **INSS E IRRF**

As parcelas possuem natureza indenizatória, não incidindo, portanto, os descontos fiscais ou previdenciários, inclusive sobre férias proporcionais e o terço de férias (cf. **Súmula 386/STJ**). Por fim, o imposto de renda também não incidirá sobre os juros de mora (cf. **OJ 400 da SDI-1 do TST**).

## **JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA**

Sobre o índice de atualização monetária, registro que até 03/08/2015, a TRD era pacificamente utilizada como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cristalizando-se a jurisprudência na forma da OJ nº 300 da SDI-I do TST.

Em 04/08/2015, o plenário do Tribunal Superior do Trabalho, julgando o processo TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, por unanimidade, declarou a inconstitucionalidade da atualização dos débitos trabalhistas pela TR, prevista no artigo 39 da Lei nº 8.177/1991. Em substituição ao índice até então utilizado e para preservar o direito à atualização monetária, definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator a ser utilizado para cálculo da atualização monetária na Justiça do Trabalho.

Por força do efeito modulatório atribuído a esta decisão plenária, a nova sistemática de apuração dos débitos trabalhistas vigeria desde 30/06/2009, data de vigência da Lei nº 11.960/2009, que acrescentou o artigo 1º-F à Lei nº 9.494/1997, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Em 14/10/2015, o Ministro Dias Tofolli do Supremo Tribunal Federal deferiu pedido liminar para suspender os efeitos da alteração da "tabela única" editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Esta decisão reafirmou que o artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 continuava válido e aplicável para a correção dos débitos trabalhistas. Entretanto, a Reclamação Constitucional nº 22.012 foi julgada improcedente pela 2ª Turma do STF em 05/12/2017, de forma que restou refutado o inconformismo da Federação Nacional dos Bancos contra decisão que determinara a adoção do IPCA-E.

Dessa forma, inobstante a inserção do §7º ao artigo 879 da CLT, vigente a contar de 11/11/2017 (atualização pela TR conforme Lei 8.177/91), volta a prevalecer a utilização do IPCA-E, em razão do entendimento unânime da mais alta corte trabalhista.

Acrescento que, em 20/3/2017, ocorreu o julgamento dos embargos de declaração, pelo TST, aplicando a modulação dos efeitos da decisão embargada a partir de 25/03/2015, de forma a adequar-se ao entendimento do STF na ADI 4357. No julgamento das Ações Diretas de



Inconstitucionalidade (ADI) 4357 e 4425, em março de 2013, o STF declarou inconstitucional, dentre outras disposições da EC 62/2009, o uso da TR como índice de correção monetária, por não representar fielmente a evolução inflacionária.

Inequívoco também que resta superada a Tese Jurídica Prevalente nº 23 deste TRT, diante do que dispõe o artigo 489, §1º, do CPC, adaptado ao processo do trabalho pelo artigo 15, alínea "e", da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST, que estabelece a obrigatoriedade de se seguir precedente do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, revendo meu posicionamento anterior, a correção monetária será feita pela TR até 24/03/2015 e, para o período posterior, aplica-se a correção monetária pelo IPCA-E.

Sobre os valores já corrigidos (Súmula nº 200 do TST), incidirão juros de mora a contar do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, à razão de 1% ao mês, não capitalizados, *pro rata die*, de acordo com o art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE esta reclamatória, para CONDENAR a reclamada, DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA, a pagar ao Reclamante CARLOS PLACONA, tão logo transite em julgado esta decisão, indenização correspondente à multa fundiária e depósitos atinentes aos meses faltantes, no valor R\$ 117.089,84, nos moldes e limites da fundamentação retro, parte integrante desse *decisum*.

Condeno a parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do caput do art. 791-A da CLT.

A correção monetária será feita pela TR até 24/03/2015 e, para o período posterior, aplica-se a correção monetária pelo IPCA-E.

Sobre os valores já corrigidos (Súmula nº 200 do TST), incidirão juros de mora a contar do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, à razão de 1% ao mês, não capitalizados, *pro rata die*, de acordo com o art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

Todos os valores serão apurados em ulterior processo de liquidação de sentença por simples cálculos.

Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas pela reclamada, no importe de R\$2.340,00, calculadas sobre o montante de R\$ 117.000,00

Intimem-se as partes via Diário Oficial.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 23 de abril de 2020.

ALCINA MARIA FONSECA BERES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ALCINA MARIA FONSECA BERES - Juntado em: 23/04/2020 14:33:36 - 5809758  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20042314045133900000174573334?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 20042314045133900000174573334



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
 RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
 RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO     JUSTIÇA DO TRABALHO  <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO</b>          1ª Vara do Trabalho de Itapeçerica da Serra     ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331          RECLAMANTE: CARLOS PLACONA          RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA</p>
--	--

## Sentença

### Reclamação Trabalhista

**Processo** 1000034-55.2020.5.02.0331

**Reclamante:** CARLOS PLACONA

**Reclamada:** DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

## RELATÓRIO

Trata-se de Reclamação Trabalhista movida por CARLOS PLACONA contra DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA, pleiteando seja a reclamada compelida a entregar a documentação do veículo obtido como parte do pagamento dos títulos rescisórios, bem como indenização pelos depósitos e multa fundiários, honorários advocatícios de sucumbência, expedição de ofícios e assistência judiciária gratuita. Deu à causa o valor de R\$ 117.089,84.

**Ausente a reclamada, embora devidamente citada, foi declarada revel e aplicada a pena de confissão quanto à matéria fática.**

Sem outras provas, encerrada a instrução processual.

Prejudicada a proposta conciliatória.

Julgamento designado para dia 04/05/2020, às 17h.

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

### **MÉRITO**

#### **REVELIA**

A revelia tem como pressuposto básico a citação regular do empregador. *In casu*, foi a reclamada devidamente citada e não compareceu.

Possuindo caráter objetivo, a revelia abrange a confissão plena quanto aos fatos da causa, pelo que se decide conforme o estado do processo. (artigo 844 da CLT).

Desta forma, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na peça inaugural, procedendo-se à análise meritória das pretensões aduzidas.

#### **DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS**

Ante os efeitos da revelia e, consoante verificado do extrato colacionado, devida a indenização correspondente à multa fundiária e depósitos atinentes aos meses faltantes, no valor R\$ 117.089,84.

#### **DA DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO**

No que tange à determinação de entrega da documentação do veículo negociado, deverá o reclamante requerer a regularização junto aos órgãos competentes, não competindo a esta Justiça Especializada dirimir tal conflito.



## **DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

A prova documental produzida revela que o reclamante percebeu salário inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Assim sendo, defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790 §3º, da CLT, com nova redação dada pela Lei 13.467/2017.

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Lei 13.467/2017**

Condeno a parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do caput do art. 791-A da CLT.

## **INSS E IRRF**

As parcelas possuem natureza indenizatória, não incidindo, portanto, os descontos fiscais ou previdenciários, inclusive sobre férias proporcionais e o terço de férias (cf. **Súmula 386/STJ**). Por fim, o imposto de renda também não incidirá sobre os juros de mora (cf. **OJ 400 da SDI-1 do TST**).

## **JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA**

Sobre o índice de atualização monetária, registro que até 03/08/2015, a TRD era pacificamente utilizada como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cristalizando-se a jurisprudência na forma da OJ nº 300 da SDI-I do TST.

Em 04/08/2015, o plenário do Tribunal Superior do Trabalho, julgando o processo TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, por unanimidade, declarou a inconstitucionalidade da atualização dos débitos trabalhistas pela TR, prevista no artigo 39 da Lei nº 8.177/1991. Em substituição ao índice até então utilizado e para preservar o direito à atualização monetária, definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator a ser utilizado para cálculo da atualização monetária na Justiça do Trabalho.

Por força do efeito modulatório atribuído a esta decisão plenária, a nova sistemática de apuração dos débitos trabalhistas vigeria desde 30/06/2009, data de vigência da Lei nº 11.960/2009, que acrescentou o artigo 1º-F à Lei nº 9.494/1997, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Em 14/10/2015, o Ministro Dias Tofoli do Supremo Tribunal Federal deferiu pedido liminar para suspender os efeitos da alteração da "tabela única" editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Esta decisão reafirmou que o artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 continuava válido e aplicável para a correção dos débitos trabalhistas. Entretanto, a Reclamação Constitucional nº 22.012 foi julgada improcedente pela 2ª Turma do STF em 05/12/2017, de forma que restou refutado o inconformismo da Federação Nacional dos Bancos contra decisão que determinara a adoção do IPCA-E.

Dessa forma, inobstante a inserção do §7º ao artigo 879 da CLT, vigente a contar de 11/11/2017 (atualização pela TR conforme Lei 8.177/91), volta a prevalecer a utilização do IPCA-E, em razão do entendimento unânime da mais alta corte trabalhista.

Acrescento que, em 20/3/2017, ocorreu o julgamento dos embargos de declaração, pelo TST, aplicando a modulação dos efeitos da decisão embargada a partir de 25/03/2015, de forma a adequar-se ao entendimento do STF na ADI 4357. No julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 4357 e 4425, em março de 2013, o STF declarou inconstitucional, dentre outras disposições da EC 62/2009, o uso da TR como índice de correção monetária, por não representar fielmente a evolução inflacionária.

Inequívoco também que resta superada a Tese Jurídica Prevalente nº 23 deste TRT, diante do que dispõe o artigo 489, §1º, do CPC, adaptado ao processo do trabalho pelo artigo 15, alínea "e", da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST, que estabelece a obrigatoriedade de se seguir precedente do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, revendo meu posicionamento anterior, a correção monetária será feita pela TR até 24/03/2015 e, para o período posterior, aplica-se a correção monetária pelo IPCA-E.

Sobre os valores já corrigidos (Súmula nº 200 do TST), incidirão juros de mora a contar do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, à razão de 1% ao mês, não capitalizados, *pro rata die*, de acordo com o art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE esta reclamatória, para CONDENAR a reclamada, DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA, a pagar ao Reclamante CARLOS PLACONA, tão logo transite em julgado esta decisão, indenização correspondente à multa fundiária e depósitos atinentes aos meses faltantes, no valor R\$ 117.089,84, nos moldes e limites da fundamentação retro, parte integrante desse *decisum*.

Condeno a parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do caput do art. 791-A da CLT.

A correção monetária será feita pela TR até 24/03/2015 e, para o período posterior, aplica-se a correção monetária pelo IPCA-E.

Sobre os valores já corrigidos (Súmula nº 200 do TST), incidirão juros de mora a contar do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, à razão de 1% ao mês, não capitalizados, *pro rata die*, de acordo com o art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

Todos os valores serão apurados em ulterior processo de liquidação de sentença por simples cálculos.

Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas pela reclamada, no importe de R\$2.340,00, calculadas sobre o montante de R\$ 117.000,00

Intimem-se as partes via Diário Oficial.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 23 de abril de 2020.

ALCINA MARIA FONSECA BERES  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
 RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
 RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo PJe**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **INTIME**

**DESTINATÁRIO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA**

**ENDEREÇO: ESTRADA ARY DOMINGUES MANDU , 1399, EMBU MIRIM, ITAPECERICA DA SERRA/SP - CEP: 06855-000.**

para tomar ciência acerca da r. Sentença prolatada no processo supraindicado, que poderá ser acessada pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), valendo-se da chave de acesso nº 20042314045133900000174573334.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 23 de abril de 2020.

PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA  
 Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA - Juntado em: 23/04/2020 15:18:31 - 9c1af8c  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20042315182289000000174585461?instancia=1>  
 Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
 Número do documento: 20042315182289000000174585461



RONALDO BALUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL  
Ronaldo Baluz e Freitas / Marcelo Prebianco Baluz de Freitas  
Rua Antonio Tavares, nº 275, A-12 – Cambuci – Cep 01542-010 – São Paulo (SP)  
Telefone: (011) 99794-9100  
Emails: [rbaluz@hotmail.com](mailto:rbaluz@hotmail.com)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DO FÓRUM DE  
ITAPECERICA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO – 2ª REGIÃO.

1

**PROCESSO Nº 1000034-55.2020.5.02.0331**  
**RECLAMANTE: CARLOS PLACONA**  
**RECLAMADA: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA.**

**CARLOS PLACONA**, devidamente qualificado no processo referenciado acima, em que contende com **DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA.**, vem à Vossa Excelência, com respeito e acatamento, requerer o devido andamento processual, vez que o processo encontra-se sem movimentação desde o expediente de 23/04/2020.

É como requer!

São Paulo, 12 de julho do ano de 2020

**Ronaldo Baluz e Freitas**  
OABSP nº 173.543





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Itapeçerica da Serra  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapeçerica da Serra, 13/07/2020.

PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA

Nada a deferir.

Aguarde-se o cumprimento do mandado, o qual será cumprido somente após o retorno das atividades presenciais que estão temporariamente vedadas em razão das medidas de combate ao coronavírus, consoante Portaria CR 06/2020.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 13 de julho de 2020.

LAIS CERQUEIRA TAVARES  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
 RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
 RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>           PODER JUDICIÁRIO            JUSTIÇA DO TRABALHO            TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO            1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra  <b>ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331</b>            RECLAMANTE: CARLOS PLACONA            RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA         </p>
--	--

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 13/07/2020.

PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA

Nada a deferir.

Aguarde-se o cumprimento do mandado, o qual será cumprido somente após o retorno das atividades presenciais que estão temporariamente vedadas em razão das medidas de combate ao coronavírus, consoante Portaria CR 06/2020.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 13 de julho de 2020.

LAIS CERQUEIRA TAVARES  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LAIS CERQUEIRA TAVARES - Juntado em: 13/07/2020 12:18:45 - c72ebb.  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20071312173969800000182626740?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 20071312173969800000182626740





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9c1af8c

Destinatário: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

Certifico, para os devidos fins, que tentei, primeiramente, contato com a empresa reclamada através de seu procurador, Dr. Juscelino Teixeira Pereira. Contudo, ele disse, por telefone, que estava deixando a causa por falta de pagamento e dificuldade em se comunicar com o sócio da empresa reclamada, o Sr. Haroldo.

De posse do celular do Sr. Haroldo (11 97287-5874), liguei para ele, que atendeu, confirmou ser ele, mas, numa clara tentativa de cortar a ligação - depois que entendeu do que se tratava -, disse que não poderia falar porque estava dirigindo. Logo depois, meu celular estava bloqueado tanto para ligação como no Whatsapp. Enviei, então, o mandado por meio de um segundo celular. O Sr. Haroldo estava ONLINE e, muito possivelmente, viu a mensagem com o Mandado, mas o Whatsapp dele não está configurado para notificar as mensagens visualizadas, e ele nunca respondeu.

Isso tudo ocorreu no mês de junho. Desde então, não encontrei nenhum outro contato da empresa reclamada ou de alguém que possa por ela responder. Devolvo o Mandado, portanto, sem cumprimento, a fim de que a reclamante possa fornecer mais dados, dando ensejo a uma nova tentativa de cumprimento.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de agosto de 2020

THOMPSON MENEZES PEDROSA



Assinado eletronicamente por: THOMPSON MENEZES PEDROSA - Juntado em: 27/08/2020 22:57:03 - d43cc0  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082722565889900000187729888?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 20082722565889900000187729888



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
 RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
 RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

**DESTINATÁRIO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA**

**ESTRADA ARY DOMINGUES MANDU , 1399, EMBU MIRIM, ITAPECERICA DA SERRA/SP -  
 CEP: 06855-000**

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO - PJe-JT**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **INTIME O DESTINATÁRIO SUPRA para ciência da r. Sentença.**

Chave de acesso da Sentença: **20042314045133900000174573334**

#### **Caminho da Chave de Acesso (Validação de documentos assinados) para visualização**

a) <https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao> (1º grau) ou

b) [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br) > PJe (canto direito do "site")> Acesso ao Pje (TRT2)>PJe 1º Grau - Validação de documentos (chave de acesso).

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 22 de outubro de 2020.

MARLOS STEFANO DE FAVARI TONASSI  
 Servidor



Assinado eletronicamente por: MARLOS STEFANO DE FAVARI TONASSI - Juntado em: 22/10/2020 16:03:10 - f2955b2  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102216030626300000193659335?instancia=1>  
 Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
 Número do documento: 20102216030626300000193659335



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: f2955b2

Destinatário: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento a mandado anterior de outro processo (id 98285b1), pude constatar que a empresa DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA encontra-se desativada no local de atuação, sem atendimento à porta (mandado transcrito abaixo). Verifiquei ainda que outro Oficial de Justiça também não conseguiu contactar os responsáveis pela empresa utilizando-se dos meios eletrônicos (id d43cc0f).

Diante do exposto, **DEIXEI DE CITAR** o destinatário e submeto os termos da certidão à apreciação de Vossa Excelência.

Mandado de id 98285b1:

"Certifico e dou fé que, nos dias 19, 20 e 21 de novembro de 2020, compareci no endereço ESTRADA ARY DOMINGUES MANDU , 1399, EMBU MIRIM, ITAPECERICA DASERRA/SP e sendo aí, **DEIXEI DE CITAR** o(a) destinatário (a) DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA, uma vez que a empresa encontra-se com o portão fechado, sem qualquer movimentação interna e sem resposta no interfone.



Certifico mais, em cumprimento a mandado anterior de outro processo (id 41c136a), nos dias 14 e 15 de novembro de 2020, também compareci ao local e não obtive sucesso. Somente no dia 16 fui atendido pelo Sr. Pedro Benedito Vieira, pessoa contratada pela Reclamada para realizar faxina e manutenção pontuais, o qual me disse que a empresa estaria desativada. Informou ainda dois contatos telefônicos da empresa, os quais até o momento não consegui falar. Friso que nos dias 19, 20 e 21, ninguém me atendeu na empresa, nem mesmo o Sr. Pedro.

Certifico ainda que me dirigi a um condomínio residencial a cerca de 500 metros do portão da empresa, sendo informado pelo porteiro que, desde o início da pandemia, não vê o portão da empresa sendo aberto ou a movimentação de entrada e saída de veículos, o que anteriormente era comum.

Vale ressaltar que se trata de local sem vizinhança próxima, o que impede eventual citação por hora certa.

Diante do exposto, devolvo o mandado e submeto os termos da certidão à apreciação de Vossa Excelência."

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 23 de outubro de 2020

MARCEL DAHER CANTO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARCEL DAHER CANTO - Juntado em: 23/10/2020 15:26:42 - 7ea0f90  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102315263949500000193795380?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 20102315263949500000193795380



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: f2955b2

Destinatário: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento a mandado anterior de outro processo (id 98285b1), pude constatar que a empresa DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA encontra-se desativada no local de atuação, sem atendimento à porta (mandado transcrito abaixo). Verifiquei ainda que outro Oficial de Justiça também não conseguiu contactar os responsáveis pela empresa utilizando-se dos meios eletrônicos (id d43cc0f).

Diante do exposto, **DEIXEI DE INTIMAR** o destinatário e submeto os termos da certidão à apreciação de Vossa Excelência.

Mandado de id 98285b1:

"Certifico e dou fé que, nos dias 19, 20 e 21 de novembro de 2020, compareci no endereço ESTRADA ARY DOMINGUES MANDU , 1399, EMBU MIRIM, ITAPECERICA DASERRA/SP e sendo aí, **DEIXEI DE CITAR** o(a) destinatário (a) DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA, uma vez que a empresa encontra-se com o portão fechado, sem qualquer movimentação interna e sem resposta no interfone.

Certifico mais, em cumprimento a mandado anterior de outro processo (id 41c136a), nos dias 14 e 15 de novembro de 2020, também compareci ao local e não obtive sucesso. Somente no dia 16 fui atendido pelo Sr. Pedro Benedito Vieira, pessoa contratada pela Reclamada para realizar faxina e manutenção pontuais, o qual me disse que a empresa estaria desativada. Informou ainda dois contatos telefônicos da empresa, os quais até o momento não consegui falar. Friso que nos dias 19, 20 e 21, ninguém me atendeu na empresa, nem mesmo o Sr. Pedro.

Certifico ainda que me dirigi a um condomínio residencial a cerca de 500 metros do portão da empresa, sendo informado pelo porteiro que, desde o início da pandemia, não vê o portão da empresa sendo aberto ou a movimentação de entrada e saída de veículos, o que anteriormente era comum.

Vale ressaltar que se trata de local sem vizinhança próxima, o que impede eventual citação por hora certa.

Diante do exposto, devolvo o mandado e submeto os termos da certidão à apreciação de Vossa Excelência."

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 23 de outubro de 2020

MARCEL DAHER CANTO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARCEL DAHER CANTO - Juntado em: 23/10/2020 15:27:33 - 5d4749a  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102315273276500000193795627?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 20102315273276500000193795627



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 26/10/2020.

PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA

Intime-se a reclamada acerca da sentença, via edital.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de outubro de 2020.

MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: MARCELA CAVALCANTI RIBEIRO - Juntado em: 26/10/2020 16:42:07 - 2ec4419  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102615112024100000193986131?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 20102615112024100000193986131





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
 RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
 RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itapeçerica da Serra/SP, manda que se divulgue este edital para que, nos autos da ação que tramita no **PJe-JT sob número 1000034-55.2020.5.02.0331**, tendo por parte autora **CARLOS PLACONA, CPF: 280.566.048-04** e por parte ré **DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 44.281.038/0001-55**, seja **INTIMADA DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA** acerca da sentença prolatada. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	201026151120241000 00193986131
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	201023152732765000 00193795627
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	201023152639495000 00193795380
Mandado	Mandado	201022160306263000 00193659335
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200827225658899000 00187729888
Intimação	Intimação	200713121739698000 00182626740
Despacho	Despacho	200713120922467000 00182625078
MANIFESTAÇÃO DO AUTOR	Manifestação	200712174338920000 00182578665
Mandado	Mandado	200423151822890000 00174585461

Intimação	Intimação	200423143323993000 00174577528
Sentença	Sentença	200423140451339000 00174573334
Ata da Audiência	Ata da Audiência	200312120615717000 00171490578
Notificação	Notificação	200119210745335000 00164952981
Petição Inicial	Petição Inicial	200118174005230000 00164841324
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	200118174213514000 00164841338
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	200118174221999000 00164841341
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	200118174230649000 00164841343
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	200118174244041000 00164841346
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	200118174253971000 00164841349
Documento Diverso	Documento Diverso	200118174305114000 00164841352
Documento Diverso	Documento Diverso	200118174318361000 00164841355
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	200118174328166000 00164841357
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	200118174339228000 00164841361
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	200118174353923000 00164841364
Documento Diverso	Documento Diverso	200118174404244000 00164841368

Documento Diverso	Documento Diverso	200118174414466000 00164841373
Procuração	Procuração	200118174421853000 00164841377
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	200118174434047000 00164841384

Caso o destinatário não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para ter acesso a eles ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado na sede do Juízo, por 30 dias.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 26 de outubro de 2020.

PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA - Juntado em: 26/10/2020 18:24:22 - afb84a1  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102618241354100000194039681?instancia=1>  
 Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
 Número do documento: 20102618241354100000194039681



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

**Destinatário:** CARLOS PLACONA

### **INTIMAÇÃO - Processo PJe**

Nos termos do art. 879, §1º-B, da CLT, fica V. Sa. intimado(a) para apresentar os cálculos que entender devidos, em 8 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 13 de novembro de 2020.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 13 de novembro de 2020.

SANDRA REGINA ROSSINI SANCHES  
Servidor



Assinado eletronicamente por: SANDRA REGINA ROSSINI SANCHES - Juntado em: 13/11/2020 16:36:37 - ead0e43  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111316362138100000196082377?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 20111316362138100000196082377

RONALDO BALUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL  
Ronaldo Baluz e Freitas / Marcelo Prebianco Baluz de Freitas  
Rua Antonio Tavares, nº 275, A-12 – Cambuci – Cep 01542-010 – São Paulo (SP)  
Telefone: (011) 99794-9100  
Emails: [rbaluz@hotmail.com](mailto:rbaluz@hotmail.com)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA  
DA SERRA – 2ª REGIÃO (SP)

1

**PROCESSO Nº 1000034-55-2020.5.02.0331**

RECLAMANTE: CARLOS PLACONA

RECLAMADA: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL

### JUNTADA PLANILHA DE CÁLCULOS

CARLOS PLACONA, devidamente qualificado nos autos do processo em testilha, em que contende com DIADEMA – AGRO INDUSTRIAL, por seu advogado regularmente constituído, vem à Vossa Excelência, com respeito e acatamento, **apresentar sua planilha de cálculos, nos termos do r. despacho “ID EAD0E43”, lembrando que os valores ali inseridos têm NATUREZA INDENIZATÓRIA, prescindindo, assim, dos encargos previdenciário e fiscal.**

Roga deferimento!

São Paulo, 24 de novembro do ano de 2020

**Ronaldo Baluz e Freitas**  
OABSP nº 173.543





VARA: 01ª / Itapecerica da Serra ]/ SP  
 PROCESSO: 1000034-55.2020.5.02.0331  
 RECLAMANTE: Carlos Placona  
 RECLAMADA : Diadema Agro Industrial

**RESUMO GERAL DOS HAVERES**

Principal Devido:	R\$ 120.663,76
Juros Legais (9,43%):	<u>R\$ 11.378,59</u>
Total Bruto:	R\$ 132.042,35
Honorários Advocatícios (10%):	<u>R\$ 13.204,24</u>
<b>Total com honorários:</b>	<b>R\$ 145.246,59</b>
INSS - Reclamante (anexo 1):	R\$ 0,00
<b>IRRF</b> (anexo 01):	<u>R\$ 0,00</u>
<b>Total Líquido:</b>	<b>R\$ 145.246,59</b>

INSS - Reclamada:	R\$ 0,00
INSS - Sat/Terceiros:	<u>R\$ 0,00</u>
Total dos recolhimentos - Empregador:	R\$ 0,00

**Valores atualizados até 01/11/2020.**



VARA: 01ª / Itapecerica da Serra |/ SP  
 PROCESSO: 1000034-55.2020.5.02.0331  
 RECLAMANTE: Carlos Placona  
 RECLAMADA : Diadema Agro Industrial

Anexo 01

Valores devidos

Mês / Ano	Verba	Valor devido	Índice Correção	Valor Corrigido	INSS (Recte)	Base IRRF
mar/19	Difs. Fgts	109.192,18	1,030522000	112.524,94	<i>Verba indenizatória</i>	
mar/19	Multa 40%	7.897,76	1,030522000	8.138,82	<i>Verba indenizatória</i>	
<b>Total:</b>		<b>117.089,94</b>		<b>120.663,76</b>		





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
 RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
 RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itapeçerica da Serra/SP, manda que se divulgue este edital para que, nos autos da ação que tramita no **PJe-JT sob número 1000034-55.2020.5.02.0331**, tendo por parte autora **CARLOS PLACONA, CPF: 280.566.048-04** e por parte ré **DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 44.281.038/0001-55**, seja **INTIMADA DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA** para contestar os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT, em 8 dias. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Manifestação do Autor	Manifestação	201124160327445000 00197200123
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	201124160358284000 00197200217
Intimação	Intimação	201113163621381000 00196082377
Edital	Edital	201026182413541000 00194039681
Despacho	Despacho	201026151120241000 00193986131
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	201023152732765000 00193795627
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	201023152639495000 00193795380
Mandado	Mandado	201022160306263000 00193659335

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200827225658899000 00187729888
Intimação	Intimação	200713121739698000 00182626740
Despacho	Despacho	200713120922467000 00182625078
MANIFESTAÇÃO DO AUTOR	Manifestação	200712174338920000 00182578665
Mandado	Mandado	200423151822890000 00174585461
Intimação	Intimação	200423143323993000 00174577528
Sentença	Sentença	200423140451339000 00174573334
Ata da Audiência	Ata da Audiência	200312120615717000 00171490578
Notificação	Notificação	200119210745335000 00164952981
Petição Inicial	Petição Inicial	200118174005230000 00164841324
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	200118174213514000 00164841338
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	200118174221999000 00164841341
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	200118174230649000 00164841343
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	200118174244041000 00164841346
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	200118174253971000 00164841349
Documento Diverso	Documento Diverso	200118174305114000 00164841352

Documento Diverso	Documento Diverso	200118174318361000 00164841355
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	200118174328166000 00164841357
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	200118174339228000 00164841361
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	200118174353923000 00164841364
Documento Diverso	Documento Diverso	200118174404244000 00164841368
Documento Diverso	Documento Diverso	200118174414466000 00164841373
Procuração	Procuração	200118174421853000 00164841377
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	200118174434047000 00164841384

Caso o destinatário não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária para ter acesso a eles ou receber orientações. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado na sede do Juízo, por 30 dias.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 24 de novembro de 2020.

PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA - Juntado em: 24/11/2020 16:35:06 - 08a2f13  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112416345848100000197208618?instancia=1>  
 Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
 Número do documento: 20112416345848100000197208618





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Itapeçerica da Serra  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapeçerica da Serra, 07/01/2021.

ESTON TRUGILLO BANDEIRA

Vistos, etc.

Não contestados, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo reclamante, em conformidade com a disposição do art. 879, § 2º, da CLT, para fixar o valor do débito, atualizado pela TR até 24.03.2015 e, após, pelo IPCA-E até 01.11.2020, em:

Principal: R\$ 120.663,76

Juros a contar de 18.01.2020

Honorários advocatícios (reclamante): 10%

Custas pela reclamada contadas na sentença: R\$ 2.340,00 em  
23.04.2020

Cite-se a executada, por edital, na forma do art. 880 da CLT.

Decorrido o prazo para pagamento ou garantia da dívida, o reclamante será intimado para promover, em 30 dias, o eficaz prosseguimento da execução, nos termos do art. 878 e sob as penas do art. 11-A, ambos da CLT, desde logo ciente de que, *a priori*, admitir-se-á a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica somente após o esgotamento das tentativas de localização de bens da empresa através, ao menos, dos convênios SISBAJUD, RENAJUD e ARISP.

Dê-se ciência ao autor.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 08 de janeiro de 2021.

ALCINA MARIA FONSECA BERES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ALCINA MARIA FONSECA BERES - Juntado em: 08/01/2021 09:00:37 - dcc40e9  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21010719065819600000200399066?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21010719065819600000200399066



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dcc40e9 proferida nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 07/01/2021.

ESTON TRUGILLO BANDEIRA

Vistos, etc.

Não contestados, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo reclamante, em conformidade com a disposição do art. 879, § 2º, da CLT, para fixar o valor do débito, atualizado pela TR até 24.03.2015 e, após, pelo IPCA-E até 01.11.2020, em:

Principal: R\$ 120.663,76

Juros a contar de 18.01.2020

Honorários advocatícios (reclamante): 10%

Custas pela reclamada contadas na sentença: R\$ 2.340,00 em

23.04.2020

Cite-se a executada, por edital, na forma do art. 880 da CLT.

Decorrido o prazo para pagamento ou garantia da dívida, o reclamante será intimado para promover, em 30 dias, o eficaz prosseguimento da execução, nos termos do art. 878 e sob as penas do art. 11-A, ambos da CLT, desde logo ciente de que, *a priori*, admitir-se-á a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica somente após o esgotamento das tentativas de localização de bens da empresa através, ao menos, dos convênios SISBAJUD, RENAJUD e ARISP.

Dê-se ciência ao autor.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 08 de janeiro de 2021.

ALCINA MARIA FONSECA BERES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ALCINA MARIA FONSECA BERES - Juntado em: 08/01/2021 09:01:37 - 0067c27  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21010809003726500000200414489?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21010809003726500000200414489



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
 RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
 RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

### EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itapeçerica da Serra/SP, manda que se divulgue este edital para que, nos autos da execução que tramita no **PJe-JT sob número 1000034-55.2020.5.02.0331**, tendo por exequente **RECLAMANTE: CARLOS PLACONA** e por executado **DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA**, seja **CITADA DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA**, nos termos do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho para, no prazo de 48 horas, pagar a dívida com os juros de mora, ou garantir a execução, na forma da lei, sob pena de execução forçada. Fica a parte **CIENTIFICADA**, outrossim, de que caso requeira o parcelamento previsto no art.916 do novo Código de Processo Civil, deverá comprovar, no ato, o depósito de 30% do valor atualizado do débito, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios constantes do título executivo. Considerando que não há interligação entre o sistema PJE e o link de solicitação de guia disponível no sítio deste Tribunal, incumbe à parte reclamada a atualização do débito através do Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho (download das tabelas em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) - Serviços - Portal da Advocacia) e a expedição da guia de depósito judicial no sistema do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal ([www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br) - serviços - Solicitação de Guias de Depósito - Emissão de guia de depósito).

**VALOR: R\$ 152000,00 ATUALIZADO ATÉ 01/02/21**

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	210108090037265000 00200414489
Decisão	Decisão	210107190658196000 00200399066
edital	Edital	201124163458481000 00197208618
Manifestação do Autor	Manifestação	201124160327445000 00197200123



Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	201124160358284000 00197200217
Intimação	Intimação	201113163621381000 00196082377
Edital	Edital	201026182413541000 00194039681
Despacho	Despacho	201026151120241000 00193986131
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	201023152732765000 00193795627
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	201023152639495000 00193795380
Mandado	Mandado	201022160306263000 00193659335
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200827225658899000 00187729888
Intimação	Intimação	200713121739698000 00182626740
Despacho	Despacho	200713120922467000 00182625078
MANIFESTAÇÃO DO AUTOR	Manifestação	200712174338920000 00182578665
Mandado	Mandado	200423151822890000 00174585461
Intimação	Intimação	200423143323993000 00174577528
Sentença	Sentença	200423140451339000 00174573334
Ata da Audiência	Ata da Audiência	200312120615717000 00171490578
Notificação	Notificação	200119210745335000 00164952981

Petição Inicial	Petição Inicial	200118174005230000 00164841324
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	200118174213514000 00164841338
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	200118174221999000 00164841341
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	200118174230649000 00164841343
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	200118174244041000 00164841346
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	200118174253971000 00164841349
Documento Diverso	Documento Diverso	200118174305114000 00164841352
Documento Diverso	Documento Diverso	200118174318361000 00164841355
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	200118174328166000 00164841357
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	200118174339228000 00164841361
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	200118174353923000 00164841364
Documento Diverso	Documento Diverso	200118174404244000 00164841368
Documento Diverso	Documento Diverso	200118174414466000 00164841373
Procuração	Procuração	200118174421853000 00164841377
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	200118174434047000 00164841384

Caso o executado não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações. O pagamento deverá

ser comprovado nos autos dentro do prazo concedido. Se a reclamada não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado na sede do Juízo, por 30 dias.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 08 de janeiro de 2021.

ODAIR FRANCISCO CACAO JUNIOR  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ODAIR FRANCISCO CACAO JUNIOR - Juntado em: 08/01/2021 18:34:24 - 94fec18  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21010818342003700000200475104?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21010818342003700000200475104



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Itapeçerica da Serra  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapeçerica da Serra, 29/01/2021.

SANDRA REGINA ROSSINI SANCHES

Citação efetuada, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 30 dias, com vistas ao eficaz prosseguimento da execução, a teor do disposto nos artigos 11-A e 878 da CLT.

No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 01 de fevereiro de 2021.

ALCINA MARIA FONSECA BERES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ALCINA MARIA FONSECA BERES - Juntado em: 01/02/2021 16:46:28 - 16d6c83  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012908150366300000202124485?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21012908150366300000202124485



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16d6c83 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 29/01/2021.

SANDRA REGINA ROSSINI SANCHES

Citação efetuada, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 30 dias, com vistas ao eficaz prosseguimento da execução, a teor do disposto nos artigos 11-A e 878 da CLT.

No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 01 de fevereiro de 2021.

ALCINA MARIA FONSECA BERES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ALCINA MARIA FONSECA BERES - Juntado em: 01/02/2021 16:47:28 - c3ce8cb  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020116462836900000202399239?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21020116462836900000202399239



RONALDO BALUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL  
Ronaldo Baluz e Freitas  
Rua Antonio Tavares, nº 275, A-12 – Cambuci – Cep 01542-010 – São Paulo (SP)  
Telefone: (011) 99794-9100  
Emails: [rbaluz@hotmail.com](mailto:rbaluz@hotmail.com)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA (SP) – 2ª REGIÃO.**

1

PROCESSO Nº 1000034-55.2020.5.02.0331  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADA: DIADEMA – AGRO INDUSTRIAL LTDA.

CARLOS PLACONA, devidamente qualificado nos autos do processo em testilha, em que contende com DIADEMA – AGROINDUSTRIAL LTDA., vem, com acato e respeito, informar à Vossa Excelência conforme **r. despacho 16d6c83**, alegar, expor e requerer o seguinte:

- Considerando que naquele r. despacho Vossa Excelência determinou ao reclamante apontar os meios suasórios para o prosseguimento da execução;
- Considerando que o reclamante, pessoa de avançada idade, terá de diligenciar pessoalmente na busca por bens e direitos da empresa, e/ou de seus sócios;
- Considerando, ainda, a atual situação nacional, no que diz respeito à pandemia do “corona vírus”, REQUER:

**A DILAÇÃO DO PRAZO PARA 70 (SETENTA) DIAS, iniciando-se sua contagem a partir do despacho dessa petição.**

Roga Deferimento!  
Praia Grande, 02 de março do ano de 2021

Ronaldo Baluz e Freitas  
OABSP nº 173.543





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Itapeçerica da Serra  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapeçerica da Serra, 03/03/2021.

PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA

Indefiro o requerido, a teor dos artigos 11-A e 878 da CLT.

No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 04 de março de 2021.

ALCINA MARIA FONSECA BERES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ALCINA MARIA FONSECA BERES - Juntado em: 04/03/2021 09:03:46 - 3039ffe  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030315061987900000206048622?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21030315061987900000206048622



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3039ffe proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 03/03/2021.

PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA

Indefiro o requerido, a teor dos artigos 11-A e 878 da CLT.

No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 04 de março de 2021.

ALCINA MARIA FONSECA BERES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ALCINA MARIA FONSECA BERES - Juntado em: 04/03/2021 09:04:46 - 748fd24  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030409033432900000206155248?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21030409033432900000206155248

RONALDO BALUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL  
Ronaldo Baluz e Freitas  
Rua Antonio Tavares, nº 275, A-12 – Cambuci – Cep 01542-010 – São Paulo (SP)  
Telefone: (011) 99794-9100  
Emails: [rbaluz@hotmail.com](mailto:rbaluz@hotmail.com)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DO FÓRUM DE ITAPECERICA DA SERRA – 2ª REGIÃO**

1

**PROCESSO Nº 100034-55.2020.5.02.0331**

**RECLAMANTE: CARLOS PLACONA**

**RELAMADA: DIADEMA – AGRO INDUSTRIAL LTDA.**

CARLOS PLACONA, devidamente qualificado nos autos do processo em testilha, vem à Vossa Excelência, com respeito e acatamento, alegar, expor e requerer o seguinte:

**1 – DA PENHORA DE IMÓVEL EM NOME DA EXECUTADA**

O reclamante requer, nesse momento, juntada da CERTIDÃO de matrícula do imóvel, esse pertencente à executada.

**INSTA SALIENTAR QUE O RECLAMANTE COMPARECEU AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECERICA DA SERRA, DE POSSE DA REFERIDA CERTIDÃO, E LÁ CONVERSOU COM UMA ATENDENTE SOBRE A ATUAL SITUAÇÃO DAQUELE IMÓVEL.**



RONALDO BALUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL  
Ronaldo Baluz e Freitas  
Rua Antonio Tavares, nº 275, A-12 – Cambuci – Cep 01542-010 – São Paulo (SP)  
Telefone: (011) 99794-9100  
Emails: [rbaluz@hotmail.com](mailto:rbaluz@hotmail.com)

RECEBEU INFORMAÇÃO DE QUE NO REFERIDO IMÓVEL CONSTA UMA PENHORA, NO VALOR DE R\$125.534,00 – CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS, REQUERIDA POR “MVP – FOMENTO MERCANTIL LTDA. (AV. 05/85.829 – 12/05/2020), E QUE REFERIDO TERRENO PENHORADO TEM O VALOR ATUAL DE R\$400.000,00 – QUATROCENTOS MIL REAIS.

2

IMPORTANTE OBSERVAR QUE REFERIDA CERTIDÃO FORA EXPEDIDA EM 13/08/2020, E QUE, DE ACORDO COM AQUELE CARTÓRIO, NENHUMA ALTERAÇÃO HOUE, ATÉ A PRESENTE DATA.

ASSIM, DIANTE DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E CONFERIDAS JUNTO AO CARTÓRIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E, TENDO EM VISTA QUE O CRÉDITO DO AUTOR MONTA, HOJE, EM, APROXIMADAMENTE, R\$ 150.000,00 – CENTO E CINQUENTA MIL REAIS, ROGA À VOSSA EXECLÊNCIA:

DETERMINAR À SERVENTIA A PENHORA DAQUELE IMÓVEL, PENHORA ESSA MOTIVADA PELO PROCESSO TRABALHISTA DO AUTOR, NOS TERMOS DA LEI.

Roga Deferimento!  
São Paulo, 22 de março do ano de 2021

Ronaldo Baluz e Freitas  
OABSP nº 173.543





LIVRO N.º 2 REGISTRO

GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

matricula

ficha

-85.829-

-01-

Itap. da Serra, 28 de Julho de 1994

**IMÓVEL:** Um terreno situado na Estrada que de Itapecerica da Serra liga a Santo Amaro, também conhecida por Estrada do Mandú, Bairro de Embu-Mirim, em zona urbana do distrito, município e Comarca de Itapecerica da Serra, com a área de 910,00 ms.2., localizado à Estrada que de Itapecerica da Serra liga a Santo Amaro, também conhecida por Estrada do Mandú, na altura do Km.30, distante mais ou menos 1.600,00ms. desta Cidade, medindo 32,50ms. de frente para a Estrada que de Itapecerica da Serra liga a Santo Amaro, também conhecida por Estrada do Mandú, nos fundos a mesma metragem; por 28,00ms. da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da estrada olha para o imóvel com o espólio de Valentim-Ramos Delamo; pelo lado esquerdo e nos fundos com Haroldo Castello Branco e sua mulher.- CADASTRO Nº. 8.871.-

**PROPRIETÁRIA:** DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA., com sede à Rua Carlos D. Tântico nº.1.500, em Itapecerica da Serra, CGC. nº. 44.281.038/0001-55.-

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº.13.079, deste Registro de Imóveis, feita em 13 de Agosto de 1.975.

*Jose Roberto Modena*  
- JOSÉ ROBERTO MÓDENA -

-ESCREVENTE AUTORIZADO-

R.01/85.829 em 27 de novembro de 1.995 - PENHORA  
Conforme Mandado expedido pelo Cartório do Anexo Fiscal do Foro local, em 11 de agosto de 1.994, extraído dos Autos de Execução Fiscal (processo nº 379/94), que FAZENDA NACIONAL move contra DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA., o imóvel retro matriculado avaliado em R\$.182.000,00, foi penhorado, tendo sido nomeado fiél depositário, o Sr. Haroldo Castello Branco

( VIDE VERSO )

3000 - 1/94

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:13/08/2020 11:46:24



Assinado eletronicamente por: RONALDO BALUZ E FREITAS - 22/03/2021 11:44:43 - 498cf84  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21032211431407400000208445253>  
 Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331 ID. 498cf84 - Pág. 1  
 Número do documento: 21032211431407400000208445253



matrícula

85.829

ficha

01

verso

Junior.-Eu, *Diomar* Marco Antonio de Moraes, escrevente registrei.- Guia 224/95 - REC.178.718.-

AV.02/85.829 em 15 de agosto de 2011-

Conforme requerimentos feitos por Diadema Agro Industrial Ltda, em 27 de julho de 2011 e 08 de agosto de 2011, e certidões nºs 308/98 de número, enº 113/03, expedidas pela Municipalidade de Itapecerica da Serra, em 09 de junho de 1998 e 05 de setembro de 2003, o imóvel está cadastrado atualmente sob o nº 234344228128500000 07, bem como a Estrada de Itapecerica da Serra liga a Santo Amaro, também conhecida por Estrada do Mandu, passou a denominar-se ESTRADA ARY DOMINGUES MANDU. Eu, *Diomar* Diomar da Cruz Santana, escrevente averbei. Emolumentos R\$.10,91- Guia 155/2011- Protocolo nº 256.352- em 09 de agosto de 2011-

AV.03/85.829 em 26 de julho de 2013

Conforme requerimento feito por Diadema Agro Industrial Ltda em 29 de maio de 2013, o imóvel retro matriculado e o imóvel objeto da matrícula nº.31.613 deste Registro de Imóveis, ambos de propriedade da requerente, com área total de terreno de 10.864,58ms.2., ficam vinculados ao projeto de regularização de edificação para uso industrial, com área total construída de 1.583,40ms.2., constante no Processo CETESB nº.72/10013/13 da Secretaria do Meio Ambiente, conforme faz prova a Declaração para Vinculação nº.DV/72/000069/2013/CLB, expedida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, Agência Ambiental de Embu das Artes, em 17 de julho de 2013, sendo que para as finalidades da Legislação de Proteção aos Mananciais Metropolitanos, não será admitida qualquer outra forma de utilização e/ou parcelamento da área acima especificada, salvo mediante prévia Declaração expedida pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. De acordo  
(VIDE FICHA Nº.02)

3000 - 1/94

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:13/08/2020 11:46:24



Assinado eletronicamente por: RONALDO BALUZ E FREITAS - 22/03/2021 11:44:43 - 498cf84  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21032211431407400000208445253>  
 Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331 ID. 498cf84 - Pág. 2  
 Número do documento: 21032211431407400000208445253



LIVRO Nº 2 REGISTRO  
GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

85.829

ficha

02

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Itap. da Serra, 26 de Julho de 2013

com a Lei Estadual da APRM-G nº.12.233/06 e o Decreto Estadual nº.51.686/07, deve-se registrar que este imóvel está inserido na Área de Ocupação Dirigida – AOD, numa subárea denominada Subárea Ocupação Diferenciada – SOD. As áreas localizadas em SOD serão destinadas, preferencialmente, a uso residencial, turismo, cultura e lazer, cujos usos são disciplinados pela legislação municipal de uso e ocupação do solo. Constituem parâmetros urbanísticos da Subárea Ocupação Diferenciada – SOD:- o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,3 (três décimos);- o índice de impermeabilização máximo de 0,4 (quatro décimos); o lote mínimo de 1.500,00ms.2. (mil e quinhentos metros quadrados). São proibidas intervenções nas Áreas de Restrição à Ocupação sem o devido licenciamento. São vedadas a implantação e ampliação de atividades geradoras de efluentes líquidos não domésticos que não possam ser lançados, mesmo após tratamento, em rede pública de esgotamento sanitário ou em corpo d'água, de acordo com os padrões de emissão e de qualidade do corpo d'água receptor estabelecidas na legislação pertinente e que manipulem ou armazenem substâncias químicas tóxicas (artigo 48, da Lei nº. 12.233/06). Esta Declaração cancela e substitui a Declaração para Vinculação nº.DV/72/000041/2013/CLB, emitida em 28 de maio de 2013.- Eu, <sup>Luiz</sup> José Carlos Adriano, escrevente, averbei. Guia nº.140/2013 – Protocolo nº.267.742 – Em 23 de julho de 2013.

AV.04/85.829 em 08 de agosto de 2013 –

Fica CANCELADO o registro nº 01/85.829 retro, referente a penhora, nos termos do mandado de cancelamento do registro de penhora, expedido pelo Serviço de Anexo Fiscal do Foro local, em 21 de maio de 2013, extraído dos autos da ação de execução fiscal – Finsocial ( processo nº 0000686-77.1994.8.26.0268( 379/94), que FAZENDA NACIONAL move contra DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA. Eu, <sup>W</sup> Diomar da Cruz Santana, escrevente averbei. Guia 149/2013 Protocolo nº 267.941 – em 05 de agosto de 2013 –

Continua no verso

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:13/08/2020 11:46:24



Assinado eletronicamente por: RONALDO BALUZ E FREITAS - 22/03/2021 11:44:43 - 498cf84  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21032211431407400000208445253>  
 Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331 ID. 498cf84 - Pág. 3  
 Número do documento: 21032211431407400000208445253



matricula

85.829

ficha

2

verso

AV.05/85.829 em 12 de Maio de 2020 - PENHORA -  
 Conforme certidão de penhora expedida pelo 35º Ofício Cível, Foro Central, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em 04 de Maio de 2020, PH000317974, extraída dos autos da ação de Execução Civil (numero de ordem: 1116786432019), movida por MVP - FOMENTO MERCANTIL LTDA., CNPJ/MF nº.23.198.636/0001-95 em face de DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ/MF nº.44.281.038/0001-55, objetivando a cobrança da importância de R\$.125.554,63; o imóvel retro matriculado foi PENHORADO, tendo a mesma sido nomeada como depositária, sendo que consta ainda do teor da referida certidão que, eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. - Eu, *Valdecir Bernardo* Castiglioni, Oficial, averbei. Guia nº 87/2020 - Protocolo nº 294.416 em 04 de Maio de 2020 - Selo Digital: 1207413310A0000013298220M -

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:13/08/2020 11:46:24



Assinado eletronicamente por: RONALDO BALUZ E FREITAS - 22/03/2021 11:44:43 - a111729  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21032211430287300000208445192>  
 Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
 Número do documento: 21032211430287300000208445192

ID. a111729 - Pág. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEODOR CARLOS DE ARAUJO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/08/2020 às 12:07, sob o número WJMJ20412220628



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 100034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 22/03/2021.

SUYAN CRISTINA MALHADAS LIMA

Considerando que não foi demonstrada a impossibilidade de prosseguimento por meios mais céleres e menos onerosos para os Cofres Públicos, indefiro, por ora, a penhora do imóvel.

Dê-se ciência ao autor, que deverá indicar outros meios para o prosseguimento eficaz, em 30 dias ou justificar a impossibilidade e reiterar o requerimento, no mesmo prazo.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 22 de março de 2021.

ALCINA MARIA FONSECA BERES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ALCINA MARIA FONSECA BERES - Juntado em: 22/03/2021 19:23:53 - b86b3ae  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21032215075868000000208495803?instancia=1>  
Número do processo: 100034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21032215075868000000208495803





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
 RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
 RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b86b3ae proferido nos autos.

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 22/03/2021.

SUYAN CRISTINA MALHADAS LIMA

Considerando que não foi demonstrada a impossibilidade de prosseguimento por meios mais céleres e menos onerosos para os Cofres Públicos, indefiro, por ora, a penhora do imóvel.

Dê-se ciência ao autor, que deverá indicar outros meios para o prosseguimento eficaz, em 30 dias ou justificar a impossibilidade e reiterar o requerimento, no mesmo prazo.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 22 de março de 2021.



Assinado eletronicamente por: ALCINA MARIA FONSECA BERES - Juntado em: 22/03/2021 19:24:53 - 7384186  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21032219235300400000208564421?instancia=1>  
 Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
 Número do documento: 21032219235300400000208564421

RONALDO BALUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL  
Ronaldo Baluz e Freitas  
Rua Antonio Tavares, nº 275, A-12 – Cambuci – Cep 01542-010 – São Paulo (SP)  
Telefone: (011) 99794-9100  
Emails: [rbaluz@hotmail.com](mailto:rbaluz@hotmail.com)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DO FÓRUM DE ITAPECERICA DA SERRA – SP – 2ª REGIÃO**

1

PROCESSO Nº 1000034-55-2020.5.02.0331  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADA: DIADEMA AGROINDUSTRIAL LTDA.

**RESPOSTA AO R. DESPACHO ID b86b3ae**

**CARLOS PLACONA**, devidamente qualificado no processo em testilha, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, alegar, expor e requerer o seguinte:

1 - No despacho acima referenciado, Vossa Excelência determina ao reclamante apresentar “meios mais céleres e menos onerosos aos cofres públicos”, para o prosseguimento da execução. O reclamante, por seu lado, havia requerido a penhora de imóvel encontrado em nome da executada – **v. ID's a111729 498cf84**, o que foi, momentaneamente, indeferido pelo juízo.



RONALDO BALUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL  
Ronaldo Baluz e Freitas  
Rua Antonio Tavares, nº 275, A-12 – Cambuci – Cep 01542-010 – São Paulo (SP)  
Telefone: (011) 99794-9100  
Emails: [rbaluz@hotmail.com](mailto:rbaluz@hotmail.com)

POIS BEM:

2

2 - Indica o reclamante que a empresa está “fechada”, encerrou as atividades, e que seus sócios se encontram em local incerto e não sabido – as Certidões dos Oficiais de Justiça, nesses autos, atestam o escrito.

3 - O reclamante, pessoa de AVANÇADA IDADE – **conta hoje com 80 anos**, tentou, de maneira pessoal, encontrar algum bem em nome da empresa, e logrou êxito (como já dito) em relação a um imóvel em seu nome, conforme detalhes constantes em sua petição **ID 3329358**, e que pode, e deve, ser penhorado, nos termos da lei, conforme implora o autor naquela petição, posto que não vislumbra outra possibilidade que esteja ao seu alcance. E Vossa Excelência indeferiu momentaneamente.

4 - Vale frisar que os convênios SISBAJUD, RENAJUD e ARISP, não guardam “ordem de preferência” para sua utilização, e por isso mesmo restam a disposição do necessitado, e objetivam a entrega da prestação jurisdicional.

5 - O reclamante não conta com outro meio para prosseguimento do feito, **a não ser o de REITERAR A PENHORA DO IMÓVEL CONSTANTE DOS ID's a111729 498cf84**, pois que possível e pertinente.

6 - Essa penhora, incontinenti, EVITARIA que outros reclamantes o fizessem, pois a empresa conta com INÚMEROS processos, por conta de seu fechamento, certamente por também não honrar seus compromissos trabalhistas.



RONALDO BALUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL  
Ronaldo Baluz e Freitas  
Rua Antonio Tavares, nº 275, A-12 – Cambuci – Cep 01542-010 – São Paulo (SP)  
Telefone: (011) 99794-9100  
Emails: [rbaluz@hotmail.com](mailto:rbaluz@hotmail.com)

**7 – Com base no “Convênio Arisp” e o acima exposto, ROGA À VOSSA EXCELÊNCIA A PENHORA DO IMÓVEL, para que se possa fazer justiça ao autor.**

3

8 – Na eventualidade, que lance mão dos seguintes convênios, na ordem abaixo:

1 - SISBAJUD;

2 – ARISP.

Roga deferimento!  
São Paulo, 14 de abril de 2021

Ronaldo Baluz e Freitas  
OABSP nº 173.543





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 14/04/2021.

PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA

Preliminarmente, tente-se a penhora via SISBAJUD.

Caso reste negativa, prossiga-se com a pesquisa junto ARISP.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 14 de abril de 2021.

ALCINA MARIA FONSECA BERES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ALCINA MARIA FONSECA BERES - Juntado em: 14/04/2021 10:28:11 - 067eff1  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041409534698800000210723602?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21041409534698800000210723602





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 067eff1 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 14/04/2021.

PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA

Preliminarmente, tente-se a penhora via SISBAJUD.

Caso reste negativa, prossiga-se com a pesquisa junto ARISP.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 14 de abril de 2021.

ALCINA MARIA FONSECA BERES  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ALCINA MARIA FONSECA BERES - Juntado em: 14/04/2021 10:29:11 - 74281c2  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041410280987400000210729549?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21041410280987400000210729549



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 100034-55.2020.5.02.0331**  
 RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
 RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

**MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL**

**EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):**

1. DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 44.281.038/0001-55

**Código da Vara/Juízo no BACENJUD: 30062**

**Data de ajuizamento da ação (ARISP): 18/01/2020**

**17:46:55**

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio **SISBAJUD**; e, se negativa ou insuficiente a diligência:
- Proceda à pesquisa junto:
  - à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos), quanto a imóveis de propriedade do(s) executado(s).

**Disposições específicas do juízo:**

Havendo ativos financeiros ou mobiliários, deverão ser bloqueados e transferidos para a conta judicial, em montante

suficiente para satisfação do valor atualizado da execução, reiterando-se a ordem tantas vezes quantas forem necessárias para a satisfação do débito, em caso de bloqueio parcial.

Instituição bancária para transferência: **Banco do Brasil, Ag. 2168**

Havendo indicação na ARISP de possíveis resultados positivos, deverão ser solicitadas também as matrículas de imóveis transferidos a partir do ano de distribuição da ação.

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .

1. Principal - R\$ 152.000,00
2. FGTS/Cta vinc. - R\$ 0,00
3. Juros - R\$ 0,00
4. Editais - R\$ 0,00
5. INSS rte - R\$ 0,00
6. INSS rdo - R\$ 0,00
7. Custas - R\$ 0,00
8. IRRF - R\$ 0,00
9. Multas - R\$ 0,00
10. Hon. Adv. - R\$ 0,00
11. Hon. Peric. - R\$ 0,00
12. Outros - R\$ 0,00

• **TOTAL - R\$ 152.000,00**

• Data de Atualização - 01/02/2021

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.**

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 14 de abril de 2021.

ODAIR FRANCISCO CACAO JUNIOR  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ODAIR FRANCISCO CACAO JUNIOR - Juntado em: 14/04/2021 14:35:25 - 7ce297d  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041414351983600000210781185?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21041414351983600000210781185



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 7ce297d

Destinatário: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

Certifico que, em cumprimento ao mandado expedido ao Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, foram realizadas as seguintes pesquisas, com base no Ato GP/CR nº 02/2020:

**DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA** - CNPJ: 44.281.038/0001-55

- Convênio Bacen-Sisbajud: a busca por ativos financeiros em nome do (s) executado(s) através do convênio Sisbajud apresentou resultado **positivo parcial**. Foi solicitada a **transferência** do valor bloqueado para a conta judicial, conforme disposto no art. 11 do Ato GP/CR 02 /2020 - recibo(s) em anexo.

- Convênio ARISP: resposta positiva, tendo sido obtida(s) a(s) matrícula(s) em anexo. O termo inicial da pesquisa foi a data do ajuizamento da ação indicada no mandado. Conforme Oficiais de Registro de Imóveis, cabe ao destinatário interpretar a situação jurídica retratada nessa(s) matrícula(s).

**85.829 e 85.783**

Diante do exposto, submeto à consideração superior, permanecendo à disposição para futuras determinações.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 05 de maio de 2021



MARCIA REGINA KUCHENBECKER

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA KUCHENBECKER - Juntado em: 05/05/2021 16:00:28 - 7deab92  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042219555045400000211769529?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21042219555045400000211769529

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210001347947  
**Data/hora de protocolamento:** 15/04/2021 18:24  
**Número do processo:** 1000034-55.2020.5.02.0331  
**Juiz solicitante do bloqueio:** CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Trabalhista  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** CARLOS PLACONA  
**Bloqueio agendado para envio?** Não  
**Repetição programada?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** 44281038000155: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões** R\$ 2.010,00

**Respostas**
**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 ABR 2021 18:24	Bloqueio de Valores	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO protocolado por (MARCIA REGINA KUCHENBECKER)	R\$ 152.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 ABR 2021 04:30

**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 ABR 2021 18:24	Bloqueio de Valores	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO protocolado por (MARCIA REGINA KUCHENBECKER)	R\$ 152.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 ABR 2021 19:01

## Respostas

## BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 ABR 2021 18:24	Bloqueio de Valores	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO protocolado por (MARCIA REGINA KUCHENBECKER)	R\$ 152.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 ABR 2021 17:59

## STONE PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 ABR 2021 18:24	Bloqueio de Valores	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO protocolado por (MARCIA REGINA KUCHENBECKER)	R\$ 152.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 ABR 2021 20:27

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 ABR 2021 18:24	Bloqueio de Valores	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO protocolado por (MARCIA REGINA KUCHENBECKER)	R\$ 152.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 2.010,00	16 ABR 2021 20:40
22 ABR 2021 19:53	Transferência de Valor e Desbloqueio de Saldo Remanescente ID: 072021000005805450	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO protocolado por (MARCIA REGINA KUCHENBECKER)	R\$ 2.010,00	Não enviada	-	-

22/04/2021 19:54

2 / 2



Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA KUCHENBECKER - Juntado em: 05/05/2021 16:00:28 - 6da7c16  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042219561945700000211769608?instancia=1>  
 Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
 Número do documento: 21042219561945700000211769608

255570 28 de abril de 2021 12:17:21 1

**LIVRO N.º 2 REGISTRO****GERAL****CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

matricula

ficha

85.783

01

Itap. da Serra, 12 de julho de 19 94

**IMÓVEL:-** Um terreno situado na Rua Nazareth Alves Tavares, -- constituído por parte do lote 08 da quadra 5 do loteamento de nominado JARDIM HELENA, em zona urbana, do distrito e município de Taboão da Serra, Comarca de Itapecerica da Serra, medindo 5,00ms. de frente para a Rua Nazareth Alves Tavares, -- por 25,00ms. da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 5,00ms. confrontando do lado direito de quem da dita rua olha para o imóvel com o remanescente do lote 8, do lado esquerdo com o lote 9 e nos fundos com o lote 33, sendo os lotes confrontantes da mesma quadra, propriedade de Fuad Samara, sua mulher e outros, encerrando a área de --- 127,50ms2.- CADASTRO Nº 36-23264-44-78-0160-00-000-3-58.-

**PROPRIETÁRIOS:-** JURANDIR JOSÉ MORGADO, do comércio, RG.3.260.845-sp e sua mulher NEUSA PEREIRA MORGADO, do lar, RG.16.583.673-sp. brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, CIC. - 452.663.360-88, domiciliados na Rua José Francisco dos Santos 210, Taboão da Serra.-

**REG. ANTERIOR:-** Registro nº 01/56.363 deste Registro de Imóveis feito em 06 de junho de 1.986.-

*Jose Roberto Modena*  
 JOSÉ ROBERTO MODENA  
 Escrevente Autorizado

R.01/85.783 em 12 de julho de 1.994 - VENDA E COMPRA  
 Pela escritura de 31 de maio de 1.994 do Cartório de notas de Embu, livro 243, folhas 173vº, o imóvel foi vendido para ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, maior, empreiteiro de obras, RG.15.317.331-sp e CIC.037.774.078-01, domiciliado na Rua Heitor Penteado, 1.683, Sumarézinho, São Paulo, - pelo valor de CR\$.4.000.000,00.-Eu, *Jose Roberto Modena* registrei.--- Emol. do Oficial R\$.108,38-Guia 131/94 -REC.170.893 -VV.R\$.- 2.100,02.-

3000 - 1/94


( VIDE VERSO )

255570 28 de abril de 2021 12:17:21 2

matricula  
85.783ficha  
01  
verso

AV.02/85.783 em 26 de janeiro de 1.996  
 Conforme escritura de 16 de novembro de 1.995 do Serviço Notarial de Taboão da Serra, livro 43, folhas 164, e recibo de -- imposto de 1.995, expedido pela Prefeitura Municipal de Ta-- boão da Serra, o imóvel está cadastrado atualmente sob o nº-- 36.23264.44.78.0160.00.000.3.-Eu, ~~Atuei~~ Marco Antonio de Mo-- raes, escrevente averbei.-Emolumentos do Oficial R\$.2,23 ---- Guia 19/96 - REC.179.698.-

R.03/85.783 em 26 de janeiro de 1.996 - VENDA E COMPRA  
 Pela escritura acima referida, ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO, - vendeu o imóvel retro matriculado para ANGELO ANTONIO TISEO - brasileiro, comerciante, RG.4.398.906-8-sp. e CIC.009.245.038 58, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vi--- gência da Lei 6.515/77, com AMELIA ROSA DE OLIVEIRA TISEO, -- brasileira, professora, RG.13.860.184-7-sp. e CIC.009.233.728 73, domiciliado na Rua Caranapatuba, nº 195, Vila Nova Pira-- jussara, Campo Limpo, São Paulo, pelo valor de R\$.4.000,00.-- Eu, ~~Atuei~~ Marco Antonio de Moraes, escrevente registrei.-- Emolumentos do Oficial R\$.160,82 - Guia 19/96 - REC.179.698.- VV.R\$.4.063,75.-

R.04/85.783 em 22 de junho de 1999 =PENHORA=  
 Conforme certidão expedida pelo 4º Ofício Cível do Foro Regio-- nal II - Santo Amaro, Capital de São Paulo, em 31 de julho de 1998, aditada em 26 de maio de 1999, extraída dos autos da - ação de execução (processo nº.817/97), que NELSON MARQUES FER-- REIRA, brasileiro, comerciante, casado, RG.13.090.527 e CIC.- 013.996.998-57, domiciliado na Rua Padre Eugênio Lopes, 177,- apto.51, Jd.Guedala, move contra ANGELO ANTONIO TISEO e AME--  
 LIA ROSA DE OLIVEIRA TISEO, objetivando a cobrança da impor--  
 (vide-ficha 02) 

3000 - 1/94

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.brRegistradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - 29/04/2021 10:04 PROTOCOLO: SPH21040080369D-85783



255570 28 de abril de 2021 12:17:21 3

**LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

matrícula	ficha
85.783	02

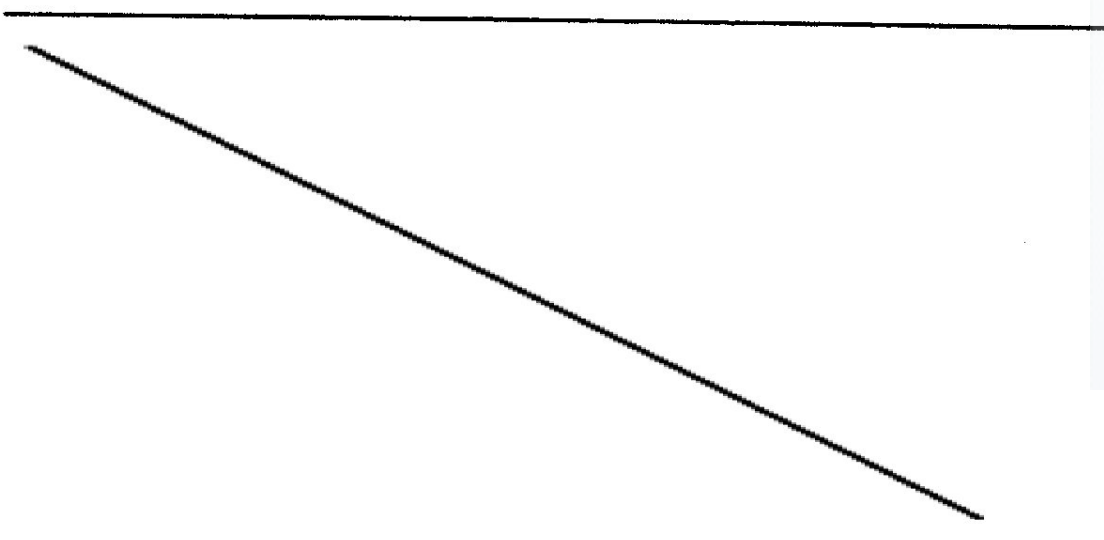
ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Itap. da Serra, 22 de junho de 19 99

tância de R\$5.509,95, o imóvel retro matriculado foi penhorado tendo sido nomeado depositário, o Sr. Angelo Antonio Tiseo.-EU José Roberto Módena, escrevente registrei.-Emolumentos do Oficial R\$39,07-Guia 116/99-Protocolo nº.163.637

AV:05/85.783 em 03 de abril de 2009 -PENHORA-

Conforme mandado expedido pelo 2º Ofício Cível do Foro Regional III- Jabaquara, São Paulo, em 15 de maio de 2008, extraído dos autos da ação de execução contra devedor Solvente --- ( processo nº 003.98.217455-1 ( antigo 2277/98), que NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A- CNPJ/MF. nº 43.073.394/0001-10, com sede na Rua XV de Novembro, 111, São Paulo, move contra ROBERTO DONIZETTI NARDI, brasileiro, casado, comerciante, RG.7.774.318 e CPF.004,788.028-70, com endereço na Rua Maracá, 283, Vila Guarani, São Paulo, e ANGELO ANTONIO TISEO, objetivando a cobrança da importância de R\$.11.000,90, o imóvel retro matriculado de propriedade de Angelo Antonio Tiseo, foi penhorado, tendo sido nomeado depositário Bruno Torres Nogueira. Eu, Diomar da Cruz Santana, escrevente averbeei. Emolumentos R\$.24,48- Guia 64/2009- Protocolo nº 238.294.-



1000 fichas - 12/98

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 86d134d3-61a0-4571-a4b3-c28ee1a46c93

Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)  
 Registradores  
 Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - 29/04/2021 10:04 PROTOCOLO: SPH21040080369D-85783

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 86d134d3-61a0-4571-a4b3-c28ee1a46c93

matrícula

ficha

verso

CERTIDÃO - Pedido: 255570	CUSTAS																
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão da matrícula n.º <b>85783</b> , foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade, <u>sobre a qual não há qualquer alienação ou Ônus reais além do que nela contém. Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.</u>	<table> <tr><td>Emolumentos</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Estado</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Sec. Fazenda</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Registro Civil</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Trib. Justiça</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Ministério Público</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Imposto Municipal</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>TOTAL</td><td>0,00</td></tr> </table>	Emolumentos	0,00	Estado	0,00	Sec. Fazenda	0,00	Registro Civil	0,00	Trib. Justiça	0,00	Ministério Público	0,00	Imposto Municipal	0,00	TOTAL	0,00
Emolumentos	0,00																
Estado	0,00																
Sec. Fazenda	0,00																
Registro Civil	0,00																
Trib. Justiça	0,00																
Ministério Público	0,00																
Imposto Municipal	0,00																
TOTAL	0,00																
<b>PRAZO DE VALIDADE</b>	<b>Conferência feita por:</b> <b>(ASSINATURA DIGITAL)</b>																
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	<b>Valdecir Bernardo Castiglioni</b> Oficial																
<b>Itapeperica da Serra, 28 de abril de 2021</b>																	

**Registro de Imóveis de Itapeperica da Serra – SP**

**Observação:**

**Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis, - o distrito Jardim Jacira; - o município Embu-Guaçu e distrito Cipó Guaçu; o município São Lourenço da Serra; e, - o município Juquitiba e distrito dos Barnabés, desde 27 de dezembro de 1964 e integraram os municípios de: Taboão da Serra até 22/11/2009 e Embu das Artes até 30/11/2009.**



**SELO DIGITAL**

1207413E30E00000223803210

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

v

Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)



Esse documento foi assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - 29/04/2021 10:04 PROTOCOLO: SPH21040080369D-85783







255570 28 de abril de 2021 12:42:02 1

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 70cbe3fb-c3e8-413a-a15e-02e47709d895

**OBSERVAÇÕES:**

a) Os imóveis localizados no município de TABOÃO DA SERRA que integraram a circunscrição deste Registro de Imóveis de 27/11/2009, integram atualmente a Comarca de Taboão da Serra; anteriormente integraram a 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 11ª Circunscrições da Capital; e, b) Os imóveis localizados no município de EMBU DAS ARTES que integraram a circunscrição deste registro de Imóveis de 27/12/1964 a 30/11/2009, integram atualmente a Comarca de Embu das Artes; anteriormente integraram a 1ª, 2ª, 4ª, 10ª e 11ª Circunscrições da Capital e Circunscrição Imobiliária de Cotia.

**LIVRO N.º 2 REGISTRO**

**GERAL**

matrícula  
-85.829-

ficha  
-01-

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Itap. da Serra, 28 de Julho de 1994

**IMÓVEL:** Um terreno situado na Estrada que de Itapecerica da Serra liga a Santo Amaro, também conhecida por Estrada do Mandú, Bairro de Embu-Mirim, em zona urbana do distrito, município e Comarca de Itapecerica da Serra, com a área de 910,00 ms.2., localizado à Estrada que de Itapecerica da Serra liga a Santo Amaro, também conhecida por Estrada do Mandú, na altura do Km.30, distante mais ou menos 1.600,00ms. desta Cidade, medindo 32,50ms. de frente para a Estrada que de Itapecerica da Serra liga a Santo Amaro, também conhecida por Estrada do Mandú, nos fundos a mesma metragem; por 28,00ms. da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da estrada olha para o imóvel com o espólio de Valentim-Ramos Delamo; pelo lado esquerdo e nos fundos com Haroldo Castello Branco e sua mulher.- CADASTRO Nº. 8.871.-

**PROPRIETÁRIA:** DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA., com sede à Rua Carlos D. Tântico nº.1.500, em Itapecerica da Serra, CGC. nº. 44.281.038/0001-55.-

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº.13.079, deste Registro de Imóveis, feita em 13 de Agosto de 1.975.-

*[Assinatura]*  
= JOSE ROBERTO MÓDENA =  
=ESCREVENTE AUTORIZADO=

R.01/85.829 em 27 de novembro de 1.995 - PENHORA  
Conforme Mandado expedido pelo Cartório do Anexo Fiscal do Foro local, em 11 de agosto de 1.994, extraído dos Autos de Execução Fiscal (processo nº 379/94), que FAZENDA NACIONAL move contra DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA., o imóvel retro matriculado avaliado em R\$.182.000,00, foi penhorado, tendo sido nomeado fiél depositário, o Sr. Haroldo Castello Branco

( VIDE VERSO )

3000 - 1/94

Esse documento foi assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - 29/04/2021 10:04 PROTOCOLO: SPH21040080369D-85829

www.registradores.org.br  
Registradores  
Central Registradores de Imóveis

255570 28 de abril de 2021 12:42:02 2

matricula  
85.829ficha  
01  
verso

Junior.-Eu, *[assinatura]* Marco Antonio de Moraes, escrevente registrei.- Guia 224/95 - REC.178.718.-

AV.02/85.829 em 15 de agosto de 2011-

Conforme requerimentos feitos por Diadema Agro Industrial Ltda, em 27 de julho de 2011 e 08 de agosto de 2011, e certidões nºs 308/98 de número, nº 113/03, expedidas pela Municipalidade de Itapecerica da Serra, em 09 de junho de 1998 e 05 de setembro de 2003, o imóvel está cadastrado atualmente sob o nº 234344228128500000 07, bem como a Estrada de Itapecerica da Serra liga a Santo Amaro, também conhecida por Estrada do Mandu, passou a denominar-se ESTRADA ARY DOMINGUES MANDU.Eu, *[assinatura]* Diomar da Cruz Santana, escrevente-averbeí. Emolumentos R\$.10,91- Guia 155/2011- Protocolo nº 256.352- em 09 de agosto de 2011-

AV.03/85.829 em 26 de julho de 2013

Conforme requerimento feito por Diadema Agro Industrial Ltda em 29 de maio de 2013, o imóvel retro matriculado e o imóvel objeto da matrícula nº.31.613 deste Registro de Imóveis, ambos de propriedade da requerente, com área total de terreno de 10.864,58ms.2., ficam vinculados ao projeto de regularização de edificação para uso industrial, com área total construída de 1.583,40ms.2., constante no Processo CETESB nº.72/10013/13 da Secretaria do Meio Ambiente, conforme faz prova a Declaração para Vinculação nº.DV/72/000069/2013/CLB, expedida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, Agência Ambiental de Embu das Artes, em 17 de julho de 2013, sendo que para as finalidades da Legislação de Proteção aos Mananciais Metropolitanos, não será admitida qualquer outra forma de utilização e/ou parcelamento da área acima especificada, salvo mediante prévia Declaração expedida pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. De acordo  
( VIDE FICHA Nº.02 )

3000 - 1/94

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - 29/04/2021 10:04 PROTOCOLO: SPH21040080369D-85829

255570 28 de abril de 2021 12:42:02 3

**LIVRO Nº 2 REGISTRO  
GERAL****REGISTRO DE IMÓVEIS**

matrícula

**85.829**

ficha

**02**

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Itap. da Serra,

**26 de Julho de 2013**

com a Lei Estadual da APRM-G nº.12.233/06 e o Decreto Estadual nº.51.686/07, deve-se registrar que este imóvel está inserido na Área de Ocupação Dirigida – AOD, numa subárea denominada Subárea Ocupação Diferenciada – SOD. As áreas localizadas em SOD serão destinadas, preferencialmente, a uso residencial, turismo, cultura e lazer, cujos usos são disciplinados pela legislação municipal de uso e ocupação do solo. Constituem parâmetros urbanísticos da Subárea Ocupação Diferenciada – SOD:- o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,3 (três décimos);- o índice de impermeabilização máximo de 0,4 (quatro décimos); o lote mínimo de 1.500,00ms.2. (mil e quinhentos metros quadrados). São proibidas intervenções nas Áreas de Restrição à Ocupação sem o devido licenciamento. São vedadas a implantação e ampliação de atividades geradoras de efluentes líquidos não domésticos que não possam ser lançados, mesmo após tratamento, em rede pública de esgotamento sanitário ou em corpo d'água, de acordo com os padrões de emissão e de qualidade do corpo d'água receptor estabelecidas na legislação pertinente e que manipulem ou armazenem substâncias químicas tóxicas (artigo 48, da Lei nº. 12.233/06). Esta Declaração cancela e substitui a Declaração para Vinculação nº.DV/72/000041/2013/CLB, emitida em 28 de maio de 2013.- Eu, <sup>Luiz</sup> José Carlos Adriano, escrevente, averbei. Guia nº.140/2013 – Protocolo nº.267.742 – Em 23 de julho de 2013.

AV.04/85.829 em 08 de agosto de 2013 –

Fica CANCELADO o registro nº 01/85.829 retro, referente a penhora, nos termos do mandado de cancelamento do registro de penhora, expedido pelo Serviço de Anexo Fiscal do Foro local, em 21 de maio de 2013, extraído dos autos da ação de execução fiscal – Finsocial (processo nº 0000686-77.1994.8.26.0268( 379/94), que FAZENDA NACIONAL move contra DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA. Eu, <sup>Luiz</sup> Diomar da Cruz Santana, escrevente averbei. Guia 149/2013 Protocolo nº 267.941 – em 05 de agosto de 2013 –

Continua no verso



matricula

85.829

ficha

2

verso

AV.05/85.829 em 12 de Maio de 2020 - PENHORA -  
 Conforme certidão de penhora expedida pelo 35º Ofício Cível, Foro Central, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em 04 de Maio de 2020, PH000317974, extraída dos autos da ação de Execução Civil (numero de ordem: 1116786432019), movida por MVP - FOMENTO MERCANTIL LTDA., CNPJ/MF nº.23.198.636/0001-95 em face de DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ/MF nº.44.281.038/0001-55, objetivando a cobrança da importância de R\$.125.554,63; o imóvel retro matriculado foi PENHORADO, tendo a mesma sido nomeada como depositária, sendo que consta ainda do teor da referida certidão que, eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. - Eu, *Valdecir Bernardo Castiglioni* Valdecir Bernardo Castiglioni, Oficial, averbei. Guia nº 87/2020 - Protocolo nº 294.416 em 04 de Maio de 2020 - Selo Digital: 1207413310A0000013298220M -

Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)  
**Registradores**  
 Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - 29/04/2021 10:04 PROTOCOLO: SPH21040080369D-85829

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 70cbe3fb-c3e8-413a-a15e-02e47709d895

255570 28 de abril de 2021 12:42:02 5

**LIVRO Nº 2-REGISTRO GERAL**

matrícula  ficha

CERTIDÃO	CUSTAS																								
<p><b>CERTIFICO</b>, que a presente certidão da matrícula nº <b>85829</b>, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, EC 32, bem como na lei nº 11.419/2006 de 19/12/2006, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade e que revendo os Livros de Registros, deles verifiquei constar a <b>PRENOTAÇÃO 299298</b>, feita em <b>26 de abril de 2021, com natureza de mandado de indisponibilidade, válido até 25 de maio de 2021. CERTIFICO FINALMENTE</b>, nada mais constar com relação ao imóvel objeto desta matrícula. <b>NADA MAIS</b>. O referido é verdade e dou fé. <b>28/04/2021</b> Recibo: <b>255570</b> Guia: <b>80/2021</b></p>	<table> <tr><td>Emolumentos</td><td>.....:</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Estado</td><td>.....:</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Sec. Fazenda</td><td>.....:</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Registro Civil</td><td>.....:</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Trib. Justiça</td><td>.....:</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Ministério Público</td><td>.....:</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Imposto Municipal</td><td>.....:</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>TOTAL</td><td>.....:</td><td>0,00</td></tr> </table>	Emolumentos	.....:	0,00	Estado	.....:	0,00	Sec. Fazenda	.....:	0,00	Registro Civil	.....:	0,00	Trib. Justiça	.....:	0,00	Ministério Público	.....:	0,00	Imposto Municipal	.....:	0,00	TOTAL	.....:	0,00
Emolumentos	.....:	0,00																							
Estado	.....:	0,00																							
Sec. Fazenda	.....:	0,00																							
Registro Civil	.....:	0,00																							
Trib. Justiça	.....:	0,00																							
Ministério Público	.....:	0,00																							
Imposto Municipal	.....:	0,00																							
TOTAL	.....:	0,00																							
<b>PRAZO DE VALIDADE</b>	<b>Conferência feita por:</b>																								
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	<p><b>(ASSINATURA DIGITAL)</b></p> <p><b>Valdecir Bernardo Castiglioni</b> Oficial</p>																								
<b>Itapeverica da Serra, 28 de abril de 2021</b>																									

**Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra – SP**

**Observação:**

**Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis, - o distrito Jardim Jacira; - o município Embu-Guaçu e distrito Cipó Guaçu; o município São Lourenço da Serra; e, - o município Jujutiba e distrito dos Barnabés, desde 27 de dezembro de 1964 e integraram os municípios de: Taboão da Serra até 22/11/2009 e Embu das Artes até 30/11/2009.**



**SELO DIGITAL**

1207413E30E0000022379121X

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

V

RI 180

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 70cbe3fb-c3e8-413a-a15e-02e477d9d895

Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)



Esse documento foi assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - 29/04/2021 10:04 PROTOCOLO: SPH21040080369D-85829



**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210001444134  
**Data/hora de protocolamento:** 22/04/2021 18:41  
**Número do processo:** 1000034-55.2020.5.02.0331  
**Juiz solicitante do bloqueio:** CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Trabalhista  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**  
**Nome do autor/exequente da ação:** CARLOS PLACONA  
**Bloqueio agendado para envio?** Não  
**Repetição programada?** Não

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** 44281038000155: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
R\$ 1,00

**Respostas**
**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 ABR 2021 18:41	Bloqueio de Valores	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO protocolado por (MARCIA REGINA KUCHENBECKER)	R\$ 152.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 ABR 2021 05:03

**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 ABR 2021 18:41	Bloqueio de Valores	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO protocolado por (MARCIA REGINA KUCHENBECKER)	R\$ 152.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 ABR 2021 19:03

## Respostas

## BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 ABR 2021 18:41	Bloqueio de Valores	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO protocolado por (MARCIA REGINA KUCHENBECKER)	R\$ 152.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 ABR 2021 18:00

## STONE PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 ABR 2021 18:41	Bloqueio de Valores	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO protocolado por (MARCIA REGINA KUCHENBECKER)	R\$ 152.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 ABR 2021 19:14

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
22 ABR 2021 18:41	Bloqueio de Valores	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO protocolado por (MARCIA REGINA KUCHENBECKER)	R\$ 152.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1,00	23 ABR 2021 20:37
26 ABR 2021 15:48	Desbloqueio de Valores	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO protocolado por (MARCIA REGINA KUCHENBECKER)	R\$ 1,00	Não enviada	-	-

26/04/2021 15:49

2 / 2



Assinado eletronicamente por: MARCIA REGINA KUCHENBECKER - Juntado em: 05/05/2021 16:00:29 - a241e24  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050516002135100000213433541?instancia=1>  
 Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
 Número do documento: 21050516002135100000213433541



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

**Destinatário: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA**

Ciência do bloqueio de seus ativos financeiros, para os fins do artigo 884 da CLT, em 5 dias, presumido o silêncio como concordância com a liberação para a parte contrária.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 06 de maio de 2021.

MARLOS STEFANO DE FAVARI TONASSI  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARLOS STEFANO DE FAVARI TONASSI - Juntado em: 06/05/2021 17:50:03 - 7c9f52c  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050617500023000000213637801?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21050617500023000000213637801





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 24/05/2021.

SANDRA REGINA ROSSINI SANCHES

Torno sem efeito a intimação expedida sob ID 7c9f52c para que seja renovada através de edital, conforme o previsto no r. despacho proferido às fls. 113 (ID. 2ec4419 - Pág. 1) e na r. decisão de fls. 124 (ID. dcc40e9 - Pág. 1).

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 24 de maio de  
2021.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO COUTINHO PEIXOTO - Juntado em: 24/05/2021 16:16:10 - d4c0922  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052410440634700000215665067?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21052410440634700000215665067



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
 RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
 RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra/SP, manda que se divulgue este edital para que, nos autos da ação que tramita no **PJe-JT sob número 1000034-55.2020.5.02.0331**, tendo por parte autora **CARLOS PLACONA, CPF: 280.566.048-04** e por parte ré  **DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 44.281.038/0001-55** , seja **INTIMADA DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA** acerca do bloqueio de seus ativos financeiros, para os fins do artigo 884 da CLT, em 5 dias, entendido o silêncio como concordância com a liberação para a parte credora . A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site (**<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>**), digitando a(s) chave(s):

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	210524104406347000 00215665067
Intimação	Intimação	210506175000230000 00213637801
DIADEMA AGRO Sisbajud negativo documento diverso	Documento Diverso	210505160021351000 00213433541
DIADEMA AGRO MAT 85.829 documento diverso	Documento Diverso	210505160021163000 00213433540
DIADEMA AGRO MAT 85.783 documento diverso	Documento Diverso	210505160019003000 00213433522
DIADEMA AGRO Sisbajud transferência recibo	Recibo	210422195619457000 00211769608
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	210422195550454000 00211769529

Mandado sisbajud arisp	Mandado	210414143519836000 00210781185
Intimação	Intimação	210414102809874000 00210729549
Despacho	Despacho	210414095346988000 00210723602
MANIFESTAÇÃO AUTOR	Manifestação	210413102312623000 00210559421
Intimação	Intimação	210322192353004000 00208564421
Despacho	Despacho	210322150758680000 00208495803
Manifestação	Manifestação	210322114149213000 00208444928
CERTIDÃO IMÓVEL 1	Documento Diverso	210322114314074000 00208445253
CERTIDÃO IMÓVEL 2	Documento Diverso	210322114302873000 00208445192
Intimação	Intimação	210304090334329000 00206155248
Despacho	Despacho	210303150619879000 00206048622
Manifestação	Manifestação	210303141807697000 00206035863
Intimação	Intimação	210201164628369000 00202399239
Despacho	Despacho	210129081503663000 00202124485
Edital	Edital	210108183420037000 00200475104
Intimação	Intimação	210108090037265000 00200414489
Decisão	Decisão	210107190658196000 00200399066
		201124163458481000

edital	Edital	00197208618
Manifestação do Autor	Manifestação	201124160327445000 00197200123
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	201124160358284000 00197200217
Intimação	Intimação	201113163621381000 00196082377
Edital	Edital	201026182413541000 00194039681
Despacho	Despacho	201026151120241000 00193986131
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	201023152732765000 00193795627
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	201023152639495000 00193795380
Mandado	Mandado	201022160306263000 00193659335
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200827225658899000 00187729888
Intimação	Intimação	200713121739698000 00182626740
Despacho	Despacho	200713120922467000 00182625078
MANIFESTAÇÃO DO AUTOR	Manifestação	200712174338920000 00182578665
Mandado	Mandado	200423151822890000 00174585461
Intimação	Intimação	200423143323993000 00174577528
Sentença	Sentença	200423140451339000 00174573334
Ata da Audiência	Ata da Audiência	200312120615717000 00171490578
Notificação	Notificação	200119210745335000 00164952981

Petição Inicial	Petição Inicial	200118174005230000 00164841324
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	200118174213514000 00164841338
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	200118174221999000 00164841341
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	200118174230649000 00164841343
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	200118174244041000 00164841346
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	200118174253971000 00164841349
Documento Diverso	Documento Diverso	200118174305114000 00164841352
Documento Diverso	Documento Diverso	200118174318361000 00164841355
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	200118174328166000 00164841357
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	200118174339228000 00164841361
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	200118174353923000 00164841364
Documento Diverso	Documento Diverso	200118174404244000 00164841368
Documento Diverso	Documento Diverso	200118174414466000 00164841373
Procuração	Procuração	200118174421853000 00164841377
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	200118174434047000 00164841384

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado na sede do Juízo, por 30 dias.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 27 de maio de 2021.



SANDRA REGINA ROSSINI SANCHES  
Servidor



Assinado eletronicamente por: SANDRA REGINA ROSSINI SANCHES - Juntado em: 27/05/2021 10:22:59 - e231b86  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052710224214000000216188191?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21052710224214000000216188191



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz.

Itapecerica da Serra, 08/06/2021.

SANDRA REGINA ROSSINI SANCHES

Libere-se ao reclamante o importe bloqueado através da pesquisa SISBAJUD. Expeça-se o alvará.

Determina-se o registro de  **DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 44.281.038/0001-55,** na situação de parte **devedora,** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Ante o caráter parcial da constrição, dê-se vista das demais pesquisas patrimoniais promovidas à parte exequente que, em trinta dias, deverá manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

Int.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 09 de junho de  
2021.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO COUTINHO PEIXOTO - Juntado em: 09/06/2021 16:04:47 - 68b9f2e  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060810323846200000217540623?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21060810323846200000217540623



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 68b9f2e proferida nos autos.

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz.

Itapecerica da Serra, 08/06/2021.

SANDRA REGINA ROSSINI SANCHES

Libere-se ao reclamante o importe bloqueado através da pesquisa SISBAJUD. Expeça-se o alvará.

Determina-se o registro de  **DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 44.281.038/0001-55,** na situação de parte  **devedora,** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Ante o caráter parcial da constrição, dê-se vista das demais pesquisas patrimoniais promovidas à parte exequente que, em trinta dias, deverá manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

Int.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 09 de junho de  
2021.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO COUTINHO PEIXOTO - Juntado em: 09/06/2021 16:05:48 - 106d342  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060916042918000000217789329?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21060916042918000000217789329



RONALDO BALUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL  
Ronaldo Baluz e Freitas  
Rua Antonio Tavares, nº 275, A-12 – Cambuci – Cep 01542-010 – São Paulo (SP)  
Telefone: (011) 99794-9100  
Emails: [rbaluz@hotmail.com](mailto:rbaluz@hotmail.com)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DO  
FORUM DE ITAPEKERICA DA SERRA – SP – 2ª REGIÃO**

1

**PROCESSO Nº 1000034-55.2020.5.02.0331**  
**EXEQUENTE: CARLOS PLACONA**  
**EXECUTADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA.**

**CARLOS PLACONA**, devidamente qualificado no processo em testilha, por seu advogado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **solicitar a penhora dos imóveis informados pelo sistema do convênio ARISP – “IDs e5acdc7” e “f0dfa09”, solicitação essa já requerida nas petições remanescentes do autor – “IDs 3329359”, inseridas em 22/03/2021, e “8982b2b”, inserida em 13/04/2021.**

É como requer.

Roga deferimento!  
São Paulo, 10 de junho do ano de 2021

Ronaldo Baluz e Freitas  
OABSP nº 173.543





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 12/06/2021.

MARLOS STEFANO DE FAVARI TONASSI

Defiro a penhora e avaliação do imóvel objeto da **matrícula nº 85.829** (id e5acdc fls. 161 e ss), registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra.

Expeça-se mandado para penhora e avaliação, nomeando-se depositário em estiver na posse do bem. Após, intime-se a executada.

Expeçam-se ofícios para apurar eventuais débitos fiscais e averbe-se a penhora junto a ARISP.

Por fim, se em termos, encaminhe-se o expediente necessário para a designação de hasta pública, cujo edital deverá mencionar a isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais

bens, ou a contribuições de melhoria, conforme Ato nº 10/2016 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O valor para aquisição do bem deverá ser de, no mínimo, 50% sobre a avaliação.

Libere-se o valor bloqueado R\$ 2.010,00 (26.04.2021, id ID. 6da7c16 - Pág. 2, fls. 156).

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 14 de junho de 2021.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO COUTINHO PEIXOTO - Juntado em: 14/06/2021 18:02:26 - daea9c3  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061210363131700000218173170?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21061210363131700000218173170



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID daea9c3 proferido nos autos.

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 12/06/2021.

MARLOS STEFANO DE FAVARI TONASSI

Defiro a penhora e avaliação do imóvel objeto da **matrícula nº 85.829** (id e5acdc fls. 161 e ss), registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra.

Expeça-se mandado para penhora e avaliação, nomeando-se depositário em estiver na posse do bem. Após, intime-se a executada.

Expeçam-se ofícios para apurar eventuais débitos fiscais e averbe-se a penhora junto a ARISP.

Por fim, se em termos, encaminhe-se o expediente necessário para a designação de hasta pública, cujo edital deverá mencionar a isenção do arrematante/alienante dos créditos

tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, conforme Ato nº 10/2016 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O valor para aquisição do bem deverá ser de, no mínimo, 50% sobre a avaliação.

Libere-se o valor bloqueado R\$ 2.010,00 (26.04.2021, id ID. 6da7c16 - Pág. 2, fls. 156).

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 14 de junho de 2021.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO COUTINHO PEIXOTO - Juntado em: 14/06/2021 18:03:26 - aea1d6d  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061418022000100000218342579?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21061418022000100000218342579





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

**DESTINATÁRIO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA**

**ENDEREÇO: ESTRADA ARY DOMINGUES MANDU ,  
1399, EMBU MIRIM, ITAPECERICA DA SERRA/SP - CEP: 06855-  
000.**

**Imóvel ID. e5acdc7(matricula 85829)**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL sob matrícula nº 85829, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Itapecerica da Serra, registrando o real estado em que se encontra, nomeando-se depositário quem estiver na posse do bem. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação

trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal - R\$ 150.000,00
  2. FGTS/Cta vinc. - R\$ 0,00
  3. Juros - R\$ 0,00
  4. Leiloeiros - R\$ 0,00
  5. Editais - R\$ 0,00
  6. INSS rte - R\$ 0,00
  7. INSS rdo - R\$ 0,00
  8. Custas - R\$ 0,00
  9. Emolumentos - R\$ 0,00
  10. IRRF - R\$ 0,00
  11. Multas - R\$ 0,00
  12. Hon. Adv. - R\$ 0,00
  13. Hon. Peric. - R\$ 0,00
  14. Outros - R\$ 0,00
- TOTAL - R\$ 150.000,00
  - Data de Atualização - 23/04/21

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	210614180220001000 00218342579
Despacho	Despacho	210612103631317000 00218173170
MANIFESTAÇÃO AUTOR	Manifestação	210611161707323000 00218113596
Intimação	Intimação	210609160429180000 00217789329

Decisão	Decisão	210608103238462000 00217540623
Edital	Edital	210527102242140000 00216188191
Despacho	Despacho	210524104406347000 00215665067
Intimação	Intimação	210506175000230000 00213637801
DIADEMA AGRO Sisbajud negativo documento diverso	Documento Diverso	210505160021351000 00213433541
DIADEMA AGRO MAT 85.829 documento diverso	Documento Diverso	210505160021163000 00213433540
DIADEMA AGRO MAT 85.783 documento diverso	Documento Diverso	210505160019003000 00213433522
DIADEMA AGRO Sisbajud transferência recibo	Recibo	210422195619457000 00211769608
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	210422195550454000 00211769529
Mandado sisbajud arisp	Mandado	210414143519836000 00210781185
Intimação	Intimação	210414102809874000 00210729549
Despacho	Despacho	210414095346988000 00210723602
MANIFESTAÇÃO AUTOR	Manifestação	210413102312623000 00210559421
Intimação	Intimação	210322192353004000 00208564421
Despacho	Despacho	210322150758680000 00208495803
Manifestação	Manifestação	210322114149213000 00208444928
CERTIDÃO IMÓVEL 1	Documento Diverso	210322114314074000 00208445253
		210322114302873000

CERTIDÃO IMÓV EL 2	Documento Diverso	00208445192
Intimação	Intimação	210304090334329000 00206155248
Despacho	Despacho	210303150619879000 00206048622
Manifestação	Manifestação	210303141807697000 00206035863
Intimação	Intimação	210201164628369000 00202399239
Despacho	Despacho	210129081503663000 00202124485
Edital	Edital	210108183420037000 00200475104
Intimação	Intimação	210108090037265000 00200414489
Decisão	Decisão	210107190658196000 00200399066
edital	Edital	201124163458481000 00197208618
Manifestação do Autor	Manifestação	201124160327445000 00197200123
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	201124160358284000 00197200217
Intimação	Intimação	201113163621381000 00196082377
Edital	Edital	201026182413541000 00194039681
Despacho	Despacho	201026151120241000 00193986131
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	201023152732765000 00193795627
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	201023152639495000 00193795380
Mandado	Mandado	201022160306263000 00193659335

Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	200827225658899000 00187729888
Intimação	Intimação	200713121739698000 00182626740
Despacho	Despacho	200713120922467000 00182625078
MANIFESTAÇÃO DO AUTOR	Manifestação	200712174338920000 00182578665
Mandado	Mandado	200423151822890000 00174585461
Intimação	Intimação	200423143323993000 00174577528
Sentença	Sentença	200423140451339000 00174573334
Ata da Audiência	Ata da Audiência	200312120615717000 00171490578
Notificação	Notificação	200119210745335000 00164952981
Petição Inicial	Petição Inicial	200118174005230000 00164841324
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	200118174213514000 00164841338
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	200118174221999000 00164841341
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	200118174230649000 00164841343
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	200118174244041000 00164841346
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	200118174253971000 00164841349
Documento Diverso	Documento Diverso	200118174305114000 00164841352
Documento Diverso	Documento Diverso	200118174318361000 00164841355
		200118174328166000



Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	00164841357
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	200118174339228000 00164841361
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	200118174353923000 00164841364
Documento Diverso	Documento Diverso	200118174404244000 00164841368
Documento Diverso	Documento Diverso	200118174414466000 00164841373
Procuração	Procuração	200118174421853000 00164841377
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	200118174434047000 00164841384

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 14 de junho de 2021.

ODAIR FRANCISCO CACAO JUNIOR  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ODAIR FRANCISCO CACAO JUNIOR - Juntado em: 14/06/2021 20:59:19 - 65e4802  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061420591174600000218368977?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21061420591174600000218368977

PODER JUDICIARIO  
TRT 02ª REGIÃO - SP  
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20210614204312011478

Comarca	Vara/Serventia
ITAPECERICA DA SERRA	1 VARA DO TRABALHO
Numero do Processo	
10000345520205020331	
Autor	Reu
CARLOS PLACONA	DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ Reu	
44.281.038/0001-55	
Data de Expedicao	Data de Validade
14/06/2021	12/10/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	2,015,49	Calculado em.....:	14,06,2021
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000104	Nome Banco.....:	CAIXA ECONOMIC
Agência.....:	1349		
Conta/Dv.....:	00.000.008.501-3		
Tipo Pessoa Conta.....:	Fisica	CPF Titular Conta:	947.006.808-49
Beneficiario.....:	CARLOS PLACONA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	280.566.048-04		
Tipo Beneficiario.....:	Fisica		
Procurador.....:	RONALDO BALUZ E FREITAS		
CPF Procurador.....:	947.006.808-49		
Conta/Parcela Resgatada...:	2200128513682 0000		

Página 1

Gravado em 14/06/2021 20:43 por ODAIR FRANCISCO CAÇÃO JUNIOR  
Finalizado em 14/06/2021 20:43 por ODAIR FRANCISCO CAÇÃO JUNIOR  
Assinado em 15/06/2021 10:30 por BRUNO COUTINHO PEIXOTO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 100034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

**Destinatário: CARLOS PLACONA**

Fica V. Sa. cientificada da expedição de alvará para transferência de valores à vossa disposição via SISCONDJ.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 15 de junho de 2021.

ODAIR FRANCISCO CACAO JUNIOR  
Servidor



Assinado eletronicamente por: ODAIR FRANCISCO CACAO JUNIOR - Juntado em: 15/06/2021 19:01:05 - 5f62cef  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061519010132800000218530774?instancia=1>  
Número do processo: 100034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21061519010132800000218530774

Zimbra

vtise01@trtsp.jus.br

---

**Erro na Certidão Processo 100034-55.2020.5.02.0331**

---

**De :** MARCEL DAHER CANTO <m177229@trtsp.jus.br> sex, 03 de set de 2021 16:41

**Assunto :** Erro na Certidão Processo  
100034-55.2020.5.02.0331

**Para :** 01ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra  
<vtitapecerica01@trtsp.jus.br>

Boa tarde,

No momento da devolução de um mandado urgente, acabei juntando a certidão no processo errado. Por esse motivo, peço que a certidão de id 881e491 do processo nº 100034-55.2020.5.02.0331 seja desconsiderada.

Por oportuno, esclareço que o procedimento de penhora do imóvel a ser realizado nesse processo já foi iniciado. A demora decorre da falta de atualização cadastral na Prefeitura, pois o terreno objeto da penhora foi desmembrado junto ao RGI, porém sem o respectivo cadastro na municipalidade. Além disso, o servidor do Geoprocessamento, Leandro Amazonas, responsável por este trabalho, estava de férias e retornou no dia 02/09.

Atenciosamente,

MARCEL DAHER CANTO  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
TRT da 2ª Região - SP  
(22) 99225-0091 ou (11)95323-1440

---







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 100034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 10/09/2021.

SANDRA REGINA ROSSINI SANCHES

### DESPACHO

À vista da informação Id 7ade793, aguarde-se a devolução do mandado de penhora e avaliação de imóvel.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 13 de setembro de 2021.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO COUTINHO PEIXOTO - Juntado em: 13/09/2021 08:43:39 - c11c5c2  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091016060349800000228640056?instancia=1>  
Número do processo: 100034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21091016060349800000228640056



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 100034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c11c5c2 proferido nos autos.

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 10/09/2021.

SANDRA REGINA ROSSINI SANCHES

### DESPACHO

À vista da informação Id 7ade793, aguarde-se a devolução do mandado de penhora e avaliação de imóvel.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 13 de setembro de 2021.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO COUTINHO PEIXOTO - Juntado em: 13/09/2021 08:44:39 - 47e6756  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091308433060900000228743229?instancia=1>  
Número do processo: 100034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21091308433060900000228743229


**Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra**

 Portal Cidadão  
 Extrato de Débitos

CONAM - 16/09/2021 15:53:46

Operador: Conam

PÁGINA : 1/2

Tipo: Imobiliário Código: 0018254

Inscrição: 234342368000100000

Proprietário: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

Documento: 44.281.038/0001-55

Compromissário:

Documento:

Possuidor:

Doc.:

Outros Proprietários/Compromissários:

Endereço: . EMBU MIRIM 00000000 . ITAPECERICA DA SERRA SP

Lote: Quadra: Loteamento:

Endereço de Entrega: . ARY DOMINGUES MANDU/ET 00001500 EMBU MIRIM ITAPECERICA DA SERRA SP 06855-000

**DÍVIDA ATIVA**

CDA	Composição de Exercício	Execução	Situação	Principal	P.Atual	Correção	Multa	Juros	Honorários	Custas	Total
10398	2019 99 - IPTU		INSCRITA	1.131,40	1.131,40	109,17	62,02	327,49	163,00	0,00	1.793,08
	01 - 05/04/2019, 02 - 20/04/2019, 03 - 20/05/2019, 04 - 20/06/2019, 05 - 20/07/2019, 06 - 20/08/2019, 07 - 20/09/2019, 08 - 20/10/2019, 09 - 20/11/2019, 10 - 20/12/2019										
6258	2020 99 - IPTU		INSCRITA	1.170,50	1.170,50	62,75	61,66	178,81	147,37	0,00	1.621,09
	01 - 10/03/2020, 02 - 10/04/2020, 03 - 20/05/2020, 04 - 10/06/2020, 05 - 10/07/2020, 06 - 10/08/2020, 07 - 10/09/2020, 08 - 10/10/2020, 09 - 10/11/2020, 10 - 10/12/2020										
<b>Total:</b>				<b>2.301,90</b>	<b>2.301,90</b>	<b>171,92</b>	<b>123,68</b>	<b>506,30</b>	<b>310,37</b>	<b>0,00</b>	<b>3.414,17</b>

Opções de pagamento da(s) dívida(s) acima de acordo com a Lei 2865/2021 - REFIS - 2021

Pagamento à vista, no valor de R\$ 2.784,19  
 Pagamento em 6x de R\$ 467,24 (Juros médios de 1,00% ao mês)  
 Pagamento em 12x de R\$ 246,75 (Juros médios de 1,00% ao mês)  
 Pagamento em 24x de R\$ 130,00 (Juros médios de 1,00% ao mês)  
 Pagamento em 36x de R\$ 95,42 (Juros médios de 1,00% ao mês)  
 Pagamento em 39x de R\$ 88,23 (Juros médios de 1,00% ao mês)

**DÍVIDAS PARCELADAS**

CDA	Composição de Exercício	Execução	Situação
5124	2016 IP - VALORES DE IPTU	15042816720188260268	PARCELADA
5655	2017 99 - IPTU		PARCELADA
5111	2018 99 - IPTU		PARCELADA


**Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra**

 Portal Cidadão  
 Extrato de Débitos

 CONAM - 16/09/2021 15:54:03  
 Operador: Conam

PÁGINA : 2/2

**PARCELAMENTOS EM ABERTO**

Acordo	Processo	Lei de Parcelamento	Data	Quantidade de Parcelas
421393 / 2019		2482 - lei de parcelamento	09/08/2019	6

**Dívidas incluídas no parcelamento**

CDA	Composição de Exercício	CDA	Composição de Exercício	CDA	Composição de Exercício
5124	2016 IP - VALORES DE IPTU	5111	2018 99 - IPTU	5655	2017 99 - IPTU

**Parcelas a pagar**

Nosso Número	Número	Vencimento	Situação	Valor	Correção	Multa	Juros	Desconto	Valor Atualizado
<b>Total a pagar:</b>				<b>2.868,20</b>	<b>0,00</b>	<b>143,35</b>	<b>692,56</b>	<b>0,00</b>	<b>3.704,11</b>

<b>Total de Dívidas Abertas</b>	<b>3.414,17</b>	<b>Parcelamentos a Pagar</b>	<b>3.704,11</b>	<b>Total a Pagar</b>	<b>7.118,28</b>
---------------------------------	-----------------	------------------------------	-----------------	----------------------	-----------------





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA

Processo: 1000034-55.2020.5.02.0331

Reclamante: CARLOS PLACONA

Reclamado: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

Destinatário: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

Valor da execução: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizado até 23/04/21.

Local da diligência: Estrada Ary Domingues Mandu, 1399, Embu Mirim, Itapecerica Da Serra/Sp - Cep: 06855-000.

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

Em 16/09/2021, à Estrada Ary Domingues Mandu, 1399, Embu Mirim, Itapecerica Da Serra/Sp - Cep: 06855-000, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento do mandado passado a favor de CARLOS PLACONA e em desfavor de DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA, para o pagamento da importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizado até 23/04/21, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel de Matrícula 85.829, devendo-se observar ainda o inteiro teor do Mandado.

**Descrição oficial da Matrícula 85.829 do Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra/SP:**

<b>LIVRO N.º 2 REGISTRO</b>		<b>CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS</b>	
<b>GERAL</b>		ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO	
matrícula	ficha	Itap. da Serra, 28 de Julho de 1994	
-85.829-	-01-		
<p><b>IMÓVEL:</b> Um terreno situado na Estrada que de Itapecerica da Serra liga a Santo Amaro, também conhecida por Estrada do Mandú, Bairro de Embu-Mirim, em zona urbana do distrito, município e Comarca de Itapecerica da Serra, com a área de 910,00 ms.2., localizado à Estrada que de Itapecerica da Serra liga a Santo Amaro, também conhecida por Estrada do Mandú, na altura do Km.30, distante mais ou menos 1.600,00ms. desta Cidade, medindo 32,50ms. de frente para a Estrada que de Itapecerica da Serra liga a Santo Amaro, também conhecida por Estrada do Mandú, nos fundos a mesma metragem; por 28,00ms. da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da estrada olha para o imóvel com o espólio de Valentim Ramos Delamo; pelo lado esquerdo e nos fundos com Haroldo Castello Branco e sua mulher.- CADASTRO N.º. 8.871.-</p> <p><b>PROPRIETÁRIA:</b> DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA., com sede à Rua Carlos D. Tântico n.º.1.500, em Itapecerica da Serra, CQC. n.º. 44.281.038/0001-55.-</p>			

**Cadastro (Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra/SP): 234342368000100000**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**Coordenadas Geográficas:** -23.699673448460988, -46.83741288037575

**Situação Fática:** o terreno possui 910,00 metros quadrados, sem declividade. Há duas pequenas construções no local, uma que serve de guarita e outra que serve de banheiro para os funcionários. Há também uma caixa d'água, algumas árvores e mata. Trata-se de bairro residencial. Está localizado em área urbana, há aproximadamente 2km do centro de Itapeverica da Serra.

**Serviços Públicos:** rua asfaltada, servido por água, energia elétrica, telefone e internet. Há transporte público nas redondezas.

**Ocupação:** ocupado pela empresa destinatária.

**Observações:** o cadastro do imóvel no Setor de Geoprocessamento da Prefeitura de Itapeverica da Serra encontra-se parcialmente atualizado.

**Débitos Fiscais:** dívida de IPTU no valor de R\$7.118,28 (sete mil, cento e dezoito reais, vinte e oito centavos).

**Metodologia:** Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

**Avaliação:** tendo em vista as características do bem e o preço médio de mercado, avalio o imóvel em **R\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, conforme os comparativos abaixo indicados.

**CERTIDÃO:**

Certifico e dou fé que, no dia da diligência, não havia ninguém no local para receber o mandado e o auto de penhora.

Certifico mais, em diligências anteriores realizadas no local, pude constatar que a empresa encontra-se fechada. Já bati no portão e toquei a campainha por incontáveis vezes, sem obter qualquer tipo de resposta. Obtive também o contato do sócio da reclamada, porém ele recusa qualquer comunicação e imediatamente bloqueia os contatos.

É necessário informar ainda que a executada anteriormente era proprietária da integralidade do terreno, mas realizou um desmembramento do terreno junto ao RGI sem a consequente alteração do cadastro na Prefeitura de Itapeverica da Serra, embora o cadastro de IPTU tenha sido atualizado.

Assim, segundo informações dos servidores do setor de Geoprocessamento da Prefeitura, não se pode afirmar com absoluta convicção de que o terreno é de fato aquele indicado no Croqui em anexo, embora aparentemente existam certas semelhanças.

Certifico, por fim, que, no cumprimento de outra diligência, em outro dia, ao passar em frente à empresa executada, verifiquei que o portão estava parcialmente aberto, momento no qual, ingressei e tirei algumas fotos do imóvel objeto da penhora.

**AUTO DE DEPÓSITO**

No momento da penhora, não havia ninguém para assumir o encargo de fiel depositário.



Marcel Daher Canto  
Oficial de Justiça Avaliador TRT2





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO**

	IMÓVEL 1	IMÓVEL 2
<b>Foto</b>		
<b>Anunciante</b>	Scorsatto - Código: 2432	Scorsatto - Código: 5793
<b>Endereço</b>	Embu Mirim, Itapeceira da Serra	Embu Mirim, Itapeceira da Serra/SP
<b>Área</b>	364m <sup>2</sup>	250 m <sup>2</sup> - sem construção
<b>Valor Anúncio</b>	R\$ 200.000,00	R\$ 125.000,00
<b>Preço do m<sup>2</sup></b>	R\$549,45	R\$ 500,00
<b>Link</b>	<a href="https://www.scorsatto.com.br/imovel/terreno-a-venda-embu-mirim-itapeceira-da-serra-sp/2432">https://www.scorsatto.com.br/imovel/terreno-a-venda-embu-mirim-itapeceira-da-serra-sp/2432</a>	<a href="https://www.scorsatto.com.br/imovel/terreno-a-venda-embu-mirim-itapeceira-da-serra-sp/5793">https://www.scorsatto.com.br/imovel/terreno-a-venda-embu-mirim-itapeceira-da-serra-sp/5793</a>

	IMÓVEL 3
<b>Foto</b>	
<b>Anunciante</b>	Scorsatto - Código: 2908
<b>Endereço</b>	Embu Mirim, Itapeceira da Serra
<b>Área</b>	1.250 m <sup>2</sup>
<b>Valor Anúncio</b>	R\$ 600.000,00
<b>Preço do m<sup>2</sup></b>	R\$480,00
<b>Link</b>	<a href="https://www.scorsatto.com.br/imovel/terreno-a-venda-embu-mirim-itapeceira-da-serra-sp/2908">https://www.scorsatto.com.br/imovel/terreno-a-venda-embu-mirim-itapeceira-da-serra-sp/2908</a>



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**VALOR MÉDIO DO M<sup>2</sup> COM BASE NOS DADOS COLETADOS**

	<b>VALOR DO M<sup>2</sup></b>
Imóvel 1	R\$ 549,45
Imóvel 2	R\$ 500,00
Imóvel 3	R\$ 480,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1529,45</b>
<b>÷ 3 = Média</b>	<b>R\$ 509,81</b>

**CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL**

<b>ÁREA</b>	<b>910 m<sup>2</sup></b>
<b>Valor do m<sup>2</sup></b>	<b>R\$ 509,81</b>
<b>VALOR DO IMÓVEL</b>	<b>R\$ 463.933,16</b>



**Pesquisar**

23.69893594121113, -46.83828753939731 **Pesquisar**

por exemplo: 138,69162, -9,215813

**Obter rotas Histórico**

📍 -23.69893594121113, -46.83828753939731



**Earth - Editar Polígono**

Diadema Agro - Haroldo Castelo Branco

crição Estilo/Cor Visualizar Altitude Medidas

Perímetro: 122 Metros

Área: 932 Metros quadrados

OK Cancelar

1985

Fronteiras e etiquetas (informações d...)

Lugares (informações desatualizadas)

© 2021 Google  
Image © 2021 Maxar Technologies

Google Earth

Data das imagens: 7/23/2021 23°41'57.89"S 46°50'14.31"O elev. 0 m altitude do ponto de visão 238 m







Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra  
 Departamento de Geoprocessamento  
**CROQUI DE LOCALIZAÇÃO**

<b>1/1</b>	
Escala: 1:1.000	
CTM	
Base Cartográfica: 2013	
Edição: Setembro/2021	





















PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 20/09/2021.

PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA

### DESPACHO

Nomeio depositário do imóvel de matrícula nº 85.829 registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra o leiloeiro Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira.

Intime-se o leiloeiro.

Averbe-se a penhora junto à ARISP.

Após, à hasta, conforme fl. 180.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 21 de setembro de 2021.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO COUTINHO PEIXOTO - Juntado em: 21/09/2021 07:47:46 - 3954ac1  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092013363131200000229721560?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21092013363131200000229721560





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
 RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
 RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3954ac1 proferido nos autos.

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 20/09/2021.

PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA

### DESPACHO

Nomeio depositário do imóvel de matrícula nº 85.829 registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra o leiloeiro Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira.

Intime-se o leiloeiro.

Averbe-se a penhora junto à ARISP.

Após, à hasta, conforme fl. 180.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 21 de setembro de 2021.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO  
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO COUTINHO PEIXOTO - Juntado em: 21/09/2021 07:48:46 - ee7c8cf  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092107473164900000229845182?instancia=1>  
 Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
 Número do documento: 21092107473164900000229845182

Zimbra

vtise01@trtsp.jus.br

---

**Despacho. Proc. 100034-55.2020.5.02.0331**

---

**De :** 01ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra      ter, 21 de set de 2021 21:03  
<vtitapecerica01@trtsp.jus.br>

**Assunto :** Despacho. Proc. 100034-55.2020.5.02.0331

**Para :** juridico@sumareleiloes.com.br

Nomeio depositário do imóvel de matrícula nº 85.829 registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra o leiloeiro Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira. Atenciosamente, 1ª VT de Itapecerica da Serra

---



**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

**Comarca:** ITAPECERICA DA SERRA

**Foro:** Itapecerica da Serra

**Vara:** Secretaria da 1a Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra

**Escrivão/Diretor:** PAULA APARECIDA CAVALCANTE OLIVEIRA

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO TRABALHISTA

**Número de ordem:** 10000345520205020331

### Exequente(s)

**CARLOS PLACONA**

**CPF:** 280.566.048-04

### Executado(a, os, as)

**DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA**

**CNPJ:** 44.281.038/0001-55

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R\$ 150.000,00

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000386020

**Comarca:** Itapecerica Da Serra

**Endereço do imóvel:** Estrada Ary Domingues Mandu 1399

**Bairro:** Embu Mirim

**Município:** Itapecerica Da Serra

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 85829

**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUIÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 16/9/2021

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

**EMOLUMENTOS**

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 23/4/2020

Folhas: 100

**ADVOGADO/SOLICITANTE**

Nome: 1 VT de Itapecerica da Serra

Telefone para contato: (11)3468-7287

E-mail: vtitapecerica01@trtsp.jus.br

Número OAB:

Estado OAB:

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data:** 23/09/2021 22:45:49

**Emitido por:** ODAIR FRANCISCO CACAO JUNIOR

**Cargo:** Tecnico Judiciario

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**





RONALDO BALUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL  
Ronaldo Baluz e Freitas  
Rua Antonio Tavares, nº 275, A-12 – Cambuci – Cep 01542-010 – São Paulo (SP)  
Telefone: (011) 99794-9100  
Emails: [rbaluz@hotmail.com](mailto:rbaluz@hotmail.com)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO TRABALHO DO FÓRUM DE ITAPECERICA DA SERRA – SÃO PAULO – (SP)**

1

**PROCESSO Nº 100034-55-2020.5.02.0331**  
**RECLAMANTE: CARLOS PLACONA**  
**RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA.**

**CARLOS PLACONA**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, com respeito e acatamento, **alegar, expor e requerer como segue:**

1 – **DO R. DESPACHO - ID 3954ac1**

**DO R. DESPACHO ACIMA NOTICIADO, RESTOU DELIBERADO POR VOSSA EXCELÊNCIA A NOMEAÇÃO DO LEILOEIRO GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA COMO DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM IMÓVEL ESPECIFICADO NA MATRÍCULA Nº 85.829 – REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECERICA DA SERRA (SP).**



RONALDO BALUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL  
Ronaldo Baluz e Freitas  
Rua Antonio Tavares, nº 275, A-12 – Cambuci – Cep 01542-010 – São Paulo (SP)  
Telefone: (011) 99794-9100  
Emails: [rbaluz@hotmail.com](mailto:rbaluz@hotmail.com)

**ASSIM, DIANTE DA NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO FIEL, BEM ASSIM A REALIZAÇÃO DA PENHORA E DA AVALIAÇÃO DO BEM ACIMA MENCIONADO, REQUER DE VOSSA EXCELÊNCIA SEJA O IMÓVEL LEVADO À HASTA PÚBLICA, OBJETIVANDO A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO AUTOR.**

2

Aguarda Deferimento!  
São Paulo, 03 de outubro do ano de 2021

Ronaldo Baluz e Freitas  
OABSP nº 173.543  
assinatura digital



301690 08 de outubro de 2021 13:47:42 1

**LIVRO N.º 2 REGISTRO**

**GERAL**

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

matricula  
**-85.829-**

ficha  
**-01-**

Itap. da Serra, 28 de **Julho** de 19**94**

**IMÓVEL:** Um terreno situado na Estrada que de Itapecerica da -  
Serra liga a Santo Amaro, também conhecida por Estrada do Man-  
dú, Bairro de Embu-Mirim, em zona urbana do distrito, municí-  
pio e Comarca de Itapecerica da Serra, com a área de 910,00 -  
ms.2., localizado à Estrada que de Itapecerica da Serra liga a  
Santo Amaro, também conhecida por Estrada do Mandú, na altura  
do Km.30, distante mais ou menos 1.600,00ms. desta Cidade, me-  
dindo 32,50ms. de frente para a Estrada que de Itapecerica da  
Serra liga a Santo Amaro, também conhecida por Estrada do Man-  
dú, nos fundos a mesma metragem; por 28,00ms. da frente aos -  
fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de -  
quem da estrada olha para o imóvel com o espólio de Valentim-  
Ramos Delamo; pelo lado esquerdo e nos fundos com Haroldo Cas-  
tello Branco e sua mulher.- CADASTRO Nº. 8.871.-

**PROPRIETÁRIA:** DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA., com sede à Rua -  
Carlos D. Tântico nº.1.500, em Itapecerica da Serra, CGC. nº.  
44.281.038/0001-55.-

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº.13.079, deste Registro de -  
Imóveis, feita em 13 de Agosto de 1.975.-

*[Assinatura]*  
- JOSE ROBERTO MÓDENA -

-ESCREVENTE AUTORIZADO-

R.01/85.829 em 27 de novembro de 1.995 - PENHORA  
Conforme Mandado expedido pelo Cartório do Anexo Fiscal do -  
Foro local, em 11 de agosto de 1.994, extraído dos Autos de-  
Execução Fiscal (processo nº 379/94), que FAZENDA NACIONAL -  
move contra DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA., o imóvel retro ma-  
tricolado avaliado em R\$.182.000,00, foi penhorado, tendo --  
sido nomeado fiél depositário, o Sr. Haroldo Castello Branco

( VIDE VERSO )

3000 - 1/94

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 42d02ad1-3b16-49da-8334-3e0fa2bc4023

Esse documento foi assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - 08/10/2021 13:51

matricula	ficha
85.829	01 verso

Junior.-Eu, *Diomar* Marco Antonio de Moraes, escrevente registrei.- Guia 224/95 - REC.178.718.-

AV.02/85.829 em 15 de agosto de 2011-

Conforme requerimentos feitos por Diadema Agro Industrial Ltda, em 27 de julho de 2011 e 08 de agosto de 2011, e certidões nºs 308/98 de número, enº 113/03, expedidas pela Municipalidade de Itapecerica da Serra, em 09 de junho de 1998 e 05 de setembro de 2003, o imóvel está cadastrado atualmente sob o nº 234344228128500000 07, bem como a Estrada de Itapecerica da Serra liga a Santo Amaro, também conhecida por Estrada do Mandu, passou a denominar-se ESTRADA ARY DOMINGUES MANDU.Eu, *Diomar* Diomar da Cruz Santana, escrevente-averbei. Emolumentos R\$.10,91- Guia 155/2011- Protocolo nº--256.352- em 09 de agosto de 2011-

AV.03/85.829 em 26 de julho de 2013

Conforme requerimento feito por Diadema Agro Industrial Ltda em 29 de maio de 2013, o imóvel retro matriculado e o imóvel objeto da matrícula nº.31.613 deste Registro de Imóveis, ambos de propriedade da requerente, com área total de terreno de 10.864,58ms.2., ficam vinculados ao projeto de regularização de edificação para uso industrial, com área total construída de 1.583,40ms.2., constante no Processo CETESB nº.72/10013/13 da Secretaria do Meio Ambiente, conforme faz prova a Declaração para Vinculação nº.DV/72/000069/2013/CLB, expedida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, Agência Ambiental de Embu das Artes, em 17 de julho de 2013, sendo que para as finalidades da Legislação de Proteção aos Mananciais Metropolitanos, não será admitida qualquer outra forma de utilização e/ou parcelamento da área acima especificada, salvo mediante prévia Declaração expedida pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. De acordo  
( VIDE FICHA N°.02 )

3000 - 1/94

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registradores  
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - 08/10/2021 13:51

301690 08 de outubro de 2021 13:47:42 3

**LIVRO Nº 2 REGISTRO  
GERAL****REGISTRO DE IMÓVEIS**matrícula  
**85.829**ficha  
**02**

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Itap. da Serra, **26 de Julho de 2013**

com a Lei Estadual da APRM-G nº.12.233/06 e o Decreto Estadual nº.51.686/07, deve-se registrar que este imóvel está inserido na Área de Ocupação Dirigida – AOD, numa subárea denominada Subárea Ocupação Diferenciada – SOD. As áreas localizadas em SOD serão destinadas, preferencialmente, a uso residencial, turismo, cultura e lazer, cujos usos são disciplinados pela legislação municipal de uso e ocupação do solo. Constituem parâmetros urbanísticos da Subárea Ocupação Diferenciada – SOD:- o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,3 (três décimos);- o índice de impermeabilização máximo de 0,4 (quatro décimos); o lote mínimo de 1.500,00ms.2. (mil e quinhentos metros quadrados). São proibidas intervenções nas Áreas de Restrição à Ocupação sem o devido licenciamento. São vedadas a implantação e ampliação de atividades geradoras de efluentes líquidos não domésticos que não possam ser lançados, mesmo após tratamento, em rede pública de esgotamento sanitário ou em corpo d'água, de acordo com os padrões de emissão e de qualidade do corpo d'água receptor estabelecidas na legislação pertinente e que manipulem ou armazenem substâncias químicas tóxicas (artigo 48, da Lei nº. 12.233/06). Esta Declaração cancela e substitui a Declaração para Vinculação nº.DV/72/000041/2013/CLB, emitida em 28 de maio de 2013.- Eu, <sup>MAQUINO</sup> José Carlos Adriano, escrevente, averbei. Guia nº.140/2013 – Protocolo nº.267.742 – Em 23 de julho de 2013.

AV.04/85.829 em 08 de agosto de 2013 –

Fica CANCELADO o registro nº 01/85.829 retro, referente a penhora, nos termos do mandado de cancelamento do registro de penhora, expedido pelo Serviço de Anexo Fiscal do Foro local, em 21 de maio de 2013, extraído dos autos da ação de execução fiscal – Finsocial ( processo nº 0000686-77.1994.8.26.0268( 379/94), que FAZENDA NACIONAL move contra DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA. Eu, <sup>W</sup> Diomar da Cruz Santana, escrevente averbei. Guia 149/2013 Protocolo nº 267.941 – em 05 de agosto de 2013 –

Continua no verso



matricula

85.829

ficha

2

verso

AV.05/85.829 em 12 de Maio de 2020 - PENHORA -  
 Conforme certidão de penhora expedida pelo 35º Ofício Cível, Foro Central, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em 04 de Maio de 2020, PH000317974, extraída dos autos da ação de Execução Civil (numero de ordem: 1116786432019), movida por MVP - FOMENTO MERCANTIL LTDA., CNPJ/MF nº.23.198.636/0001-95 em face de DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ/MF nº.44.281.038/0001-55, objetivando a cobrança da importância de R\$.125.554,63; o imóvel retro matriculado foi PENHORADO, tendo a mesma sido nomeada como depositária, sendo que consta ainda do teor da referida certidão que, eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. - Eu, Valdecir Bernardo Castiglioni, Oficial, averbei. Guia nº 87/2020 - Protocolo nº 294.416 em 04 de Maio de 2020 - Selo Digital: 1207413310A0000013298220M -

AV.06/85.829 em 07 de Maio de 2021 -  
 Conforme comunicado de indisponibilidade expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 23 de abril de 2021, protocolo nº 202104.2315.01593668-IA-350, por decisão proferida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, (processo nº 10004185220195020331), foi decretada a INDISPONIBILIDADE DOS BENS DE: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ.44.281.038/0001-55. Eu, Rafael Antunes de Souza, Escrevente averbei. Guia 87/2021 - Protocolo nº 299.298 - em 26 de Abril de 2021 - Selo Digital: 1207413F10A00000152614211 -

AV.07/85.829 em 14 de Julho de 2021 -  
 Conforme comunicado de indisponibilidade expedido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens em 16 de Junho de 2021, protocolo nº.202106.1617.01678323-IA-190, por decisão proferida pelo Grupo Auxiliar

Continua na ficha nº 3

301690 08 de outubro de 2021 13:47:42 5

CNS nº.: 12.074-1

**LIVRO Nº 2 REGISTRO  
GERAL**

matrícula

**85.829**

ficha

**3****REGISTRO DE IMÓVEIS**

ITAPECERICA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Itap. da Serra, 14 de Julho de 2021

de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP - TST - Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo - SP, (processo nº.10004419220195020332), foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS DE: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ/MF nº.44.281.038/0001-55.** - Eu, **Keven da Silva Rocha, Escrevente, averbei.** Guia nº.133/2021 - Protocolo nº.300.200 em 24 de Junho de 2021 - Selo Digital: 1207413F10A0000015528621V -

AV.08/85.829 em 08 de Outubro de 2021 - PENHORA -  
Conforme Certidão de Penhora expedida pela Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra, Foro e Comarca de Itapecerica da Serra em 23 de Setembro de 2021, PH000386020, extraída dos autos da Ação de Execução Trabalhista (número de ordem: 10000345520205020331), movida por CARLOS PLACONA, CPF/MF nº.280.566.048-04, em face de DIADEMA GRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ/MF nº.44.281.038/0001-55, **objetivando a cobrança da importância de R\$.150.000,00;** o imóvel retro matriculado foi PENHORADO, tendo sido nomeado como depositário, Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira, sendo que consta ainda do teor da referida certidão que, eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado; PERMANECENDO, PORÉM, EM PLENO VIGOR AS **INDISPONIBILIDADES CONSTANTES DAS AVERBAÇÕES Nºs.06 e 07/85.829 desta matrícula.** - Eu, **Keven da Silva Rocha, Escrevente, averbei.** Guia nº.193/2021 - Protocolo nº.301.690 em 24 de Setembro de 2021 - Selo Digital: 1207413E10A00000162541216 -

v

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 42d02ad1-3b16-49da-8334-3e0fa2bc4023

matrícula

ficha

verso

<b>CERTIDÃO - Pedido: 301690</b>	<b>CUSTAS</b>																
<p>CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão da matrícula n.º <b>85829</b>, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade, sobre a qual não há qualquer alienação ou Ônus reais além do que nela contém. <b>Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.</b></p>	<table> <tr><td>Emolumentos</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Estado</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Sec. Fazenda</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Registro Civil</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Trib. Justiça</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Ministério Público</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Imposto Municipal</td><td>0,00</td></tr> <tr><td><b>TOTAL</b></td><td><b>0,00</b></td></tr> </table>	Emolumentos	0,00	Estado	0,00	Sec. Fazenda	0,00	Registro Civil	0,00	Trib. Justiça	0,00	Ministério Público	0,00	Imposto Municipal	0,00	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
Emolumentos	0,00																
Estado	0,00																
Sec. Fazenda	0,00																
Registro Civil	0,00																
Trib. Justiça	0,00																
Ministério Público	0,00																
Imposto Municipal	0,00																
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>																
<b>PRAZO DE VALIDADE</b>	<b>Conferência feita por:</b> <b>(ASSINATURA DIGITAL)</b>																
<p>Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.</p>	<p><b>Valdecir Bernardo Castiglioni</b> Oficial</p>																
<b>Itapecerica da Serra, 08 de outubro de 2021</b>																	

**Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra – SP**

**Observação:**

**Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis, - o distrito Jardim Jacira; - o município Embu-Guaçu e distrito Cipó Guaçu; o município São Lourenço da Serra; e, - o município Jujuitiba e distrito dos Barnabês, desde 27 de dezembro de 1964 e integraram os municípios de: Taboão da Serra até 22/11/2009 e Embu das Artes até 30/11/2009.**



**SELO DIGITAL**

1207413E30A00000162542212

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

v

Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)



Esse documento foi assinado digitalmente por VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI - 08/10/2021 13:51







PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 100034-55.2020.5.02.0331**  
 RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
 RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

**Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

RECLAMANTE: CARLOS PLACONA - CPF: 280.566.048-04  
 ADVOGADO: RONALDO BALUZ E FREITAS - OAB: SP173543  
 RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA - CNPJ:

44.281.038/0001-55

280.345.868-38

LEILOEIRO: GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA - CPF:

**Data da penhora:** 16/09/21

**Carta Precatória:**

( ) Sim. Juízo Deprecante: \_\_\_\_\_

( x ) Não

**Relação de documentos:**

#id:65e4802 #id:f9491b6 #id:0054bce #id:727e38d #id:58a0234 #id:3d2467f #id:ce8b0fc #id:3954ac1

#id:0255623 #id:0770b75 #id:daea9c3

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 19 de outubro de 2021.

ODAIR FRANCISCO CACAO JUNIOR  
 Servidor



Assinado eletronicamente por: ODAIR FRANCISCO CACAO JUNIOR - Juntado em: 19/10/2021 14:08:02 - ef6beaf  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21101914040874400000233177057?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21101914040874400000233177057





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

## Edital de Leilão Judicial Unificado

1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra/SP

Processo nº 1000034-55.2020.5.02.0331

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 10:09 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: CARLOS PLACONA, CPF: 280.566.048-04, exequente, e DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 44.281.038/0001-55, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 85.829 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECERICA DA SERRA/SP. INSCRIÇÃO CADASTRAL: 234342368000100000. DESCRIÇÃO: Um terreno situado na Estrada que de Itapecerica da Serra liga a Santo Amaro, também conhecida por Estrada do Mandú, Bairro de Embu-Mirim, em zona urbana do distrito, município e comarca de Itapecerica da Serra, com a área de 910,00m<sup>2</sup>, localizado à Estrada que de Itapecerica da Serra liga a Santo Amaro, também conhecida por Estrada do Mandú, na altura do Km 30, distante mais ou menos 1.600,00m desta cidade, medindo 32,50m de frente para a Estrada que de Itapecerica da Serra liga a Santo Amato, também conhecida por Estrada do Mandú, nos fundos a mesma metragem; por 28,00m da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da estrada olha para o imóvel com o espólio de Valentim Ramos Delamo; pelo lado esquerdo e os fundos com Haroldo Castello Branco e sua mulher. Certificou o oficial de justiça em 16 de setembro de 2021: "Situação fática: o terreno possui 910,00 metros quadrados, sem declividade. Há duas pequenas construções no local, uma que serve de guarita e outra que serve de banheiro para os funcionários. Há também uma caixa d'água, algumas árvores e mata.

Trata-se de bairro residencial. Está localizado em área urbana, há aproximadamente 2km do centro de Itapecerica da Serra. Serviços Públicos: rua asfaltada, servido por água, energia elétrica, telefone e internet. Há transporte público nas redondezas. OBSERVAÇÕES: 1) Há débitos de IPTU (R\$ 7.118,28 em 16/09/2021). 2) Há indisponibilidade. 3) Há outra penhora. 4) Imóvel ocupado. 5) De acordo com Av.3, o imóvel fica vinculado ao projeto de regularização de edificação para uso industrial. 6) Conforme despacho exarado pelo Exmo. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra/SP, "edital deverá mencionar a isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, conforme Ato nº 10/2016 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho". VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais).

Local dos bens: Estrada Ary Domingues Mandu, nº 1399, Embu Mirim, Itapecerica da Serra/SP.

Total da avaliação: R\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais).

Lance mínimo do leilão: 50%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá

ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 03/11/2021 16:50:26 - 1767406  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110316502306600000234771603?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21110316502306600000234771603



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

**Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: CARLOS PLACONA

**INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 1000034-55.2020.5.02.0331 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: CARLOS PLACONA

Réu: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:09 horas, no processo nº 1000034-55.2020.5.02.0331, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Itapeçerica da Serra-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.



SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 03/11/2021 16:51:32 - 7e041ee  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110316512908200000234772059?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21110316512908200000234772059



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000034-55.2020.5.02.0331

RECLAMANTE: CARLOS PLACONA

RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

DESTINATÁRIO: **DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA**

ENDEREÇO: **ESTRADA ARY DOMINGUES MANDU , 1399, EMBU  
MIRIM, ITAPECERICA DA SERRA/SP - CEP: 06855-000**

### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:09 horas, no processo nº 1000034-55.2020.5.02.0331, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www,lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110316502306600000234771603.

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 03/11/2021 16:52:49 - 0e6c1c6  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110316524541600000234772490?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21110316524541600000234772490



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000034-55.2020.5.02.0331  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

DESTINATÁRIO: **GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA**

ENDEREÇO: **ESTRADA MUNICIPAL TEODOR CONDIEV , 970, 10º andar, JARDIM MARCHISSOLO, SUMARE/SP - CEP: 13171-105**

#### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:09 horas, no processo nº 1000034-55.2020.5.02.0331, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Itapeçerica da Serra-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www,lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110316502306600000234771603.

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 03/11/2021 16:52:49 - f899edf  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110316524568600000234772492?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21110316524568600000234772492





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000034-55.2020.5.02.0331  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

DESTINATÁRIO: 35º OFÍCIO CÍVEL DE SÃO PAULO-SP  
PRACA DOUTOR JOAO MENDES , S/N, CENTRO, SAO PAULO/SP - CEP: 01501-000

**MM. Juiz(a),**

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 1116786-43.2019, com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 85.829 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra-SP, informo a Vossa Excelência que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 1000034-55.2020.5.02.0331, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Itapeverica da Serra-SP, no dia 10/02/2022, às 10:09h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110316502306600000234771603.

Respeitosamente,

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 03/11/2021 16:54:38 - 5e8e226  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110316543486200000234773077?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21110316543486200000234773077



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

**Edital de Leilão Judicial Unificado**

**1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra/SP**

**Processo nº 1000034-55.2020.5.02.0331**

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 10:09 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: CARLOS PLACONA, CPF: 280.566.048-04, exequente, e DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 44.281.038/0001-55, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 85.829 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECERICA DA SERRA/SP. INSCRIÇÃO CADASTRAL: 234342368000100000. DESCRIÇÃO: Um terreno situado na Estrada que de Itapecerica da Serra liga a Santo Amaro, também conhecida por Estrada do Mandú, Bairro de Embu-Mirim, em zona urbana do distrito, município e comarca de Itapecerica da Serra, com a área de 910,00m<sup>2</sup>, localizado à Estrada que de Itapecerica da Serra liga a Santo Amaro, também conhecida por Estrada do Mandú, na altura do Km 30, distante mais ou menos 1.600,00m desta cidade, medindo 32,50m de frente para a Estrada que de Itapecerica da Serra liga a Santo Amato, também conhecida por Estrada do Mandú, nos fundos a mesma metragem; por 28,00m da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da estrada olha para o imóvel com o espólio de Valentim Ramos Delamo; pelo lado esquerdo e os fundos com Haroldo Castello Branco e sua mulher. Certificou o oficial de justiça em 16 de setembro de 2021: “Situação fática: o terreno possui 910,00 metros quadrados, sem declividade. Há duas pequenas construções no local, uma que serve de guarita e outra que serve de banheiro para os funcionários. Há também uma caixa d’água, algumas árvores e mata. Trata-se de bairro residencial. Está localizado em área urbana, há aproximadamente 2km do centro de Itapecerica da Serra. Serviços Públicos: rua asfaltada, servido por água, energia elétrica, telefone e internet. Há transporte público nas redondezas. OBSERVAÇÕES: 1) Há débitos de IPTU (R\$ 7.118,28 em 16/09/2021). 2) Há indisponibilidade. 3) Há outra penhora. 4) Imóvel ocupado. 5) De acordo com Av.3, o imóvel fica vinculado ao projeto de regularização de edificação para uso industrial. 6) Conforme despacho exarado pelo Exmo. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra/SP, “edital deverá mencionar a isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, conforme Ato nº 10/2016 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho”. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais).

Local dos bens: Estrada Ary Domingues Mandu, nº 1399, Embu Mirim, Itapecerica da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS**

Serra/SP.

Total da avaliação: R\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais).

Lance mínimo do leilão: 50%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O **exercício do direito de preferência** deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br); com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
**CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS**

determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repass) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 05/11/2021.

SUYAN CRISTINA MALHADAS LIMA

### DESPACHO

Aguarde-se a realização da hasta pública.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 06 de novembro de 2021.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: BRUNO COUTINHO PEIXOTO - Juntado em: 06/11/2021 09:40:29 - 89cc992  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110515592121900000235081299?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21110515592121900000235081299



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
1ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA  
**ATOrd 1000034-55.2020.5.02.0331**  
RECLAMANTE: CARLOS PLACONA  
RECLAMADO: DIADEMA AGRO INDUSTRIAL LTDA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89cc992 proferido nos autos.

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Itapecerica da Serra, 05/11/2021.

SUYAN CRISTINA MALHADAS LIMA

### DESPACHO

Aguarde-se a realização da hasta pública.

ITAPECERICA DA SERRA/SP, 06 de novembro de 2021.

BRUNO COUTINHO PEIXOTO  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: BRUNO COUTINHO PEIXOTO - Juntado em: 06/11/2021 09:41:30 - dfb8f8f  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110609400496700000235139945?instancia=1>  
Número do processo: 1000034-55.2020.5.02.0331  
Número do documento: 21110609400496700000235139945

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5ede03c	18/01/2020 17:45	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
ffd8ff6	18/01/2020 17:45	<a href="#">Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)</a>	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
494d3e2	18/01/2020 17:45	<a href="#">Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)</a>	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
bc795e5	18/01/2020 17:45	<a href="#">Contrato de Trabalho</a>	Contrato de Trabalho
58b76f0	18/01/2020 17:45	<a href="#">Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)</a>	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
047a208	18/01/2020 17:45	<a href="#">Declaração de Hipossuficiência</a>	Declaração de Hipossuficiência
4242fb3	18/01/2020 17:45	<a href="#">Documento Diverso</a>	Documento Diverso
f971528	18/01/2020 17:45	<a href="#">Documento Diverso</a>	Documento Diverso
151a7d8	18/01/2020 17:45	<a href="#">Extrato de FGTS</a>	Extrato de FGTS
8d658b9	18/01/2020 17:45	<a href="#">Extrato de FGTS</a>	Extrato de FGTS
3be369b	18/01/2020 17:45	<a href="#">Extrato de FGTS</a>	Extrato de FGTS
247e7e8	18/01/2020 17:45	<a href="#">Documento Diverso</a>	Documento Diverso
cec13c0	18/01/2020 17:45	<a href="#">Documento Diverso</a>	Documento Diverso
324b428	18/01/2020 17:45	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
a92da48	18/01/2020 17:45	<a href="#">Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)</a>	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
9285005	20/01/2020 09:10	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
76e1039	12/03/2020 14:53	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
5809758	23/04/2020 14:33	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
0a1236d	23/04/2020 14:34	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
9c1af8c	23/04/2020 15:18	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
cc2bc66	12/07/2020 17:44	<a href="#">MANIFESTAÇÃO DO AUTOR</a>	Manifestação
031ae5f	13/07/2020 12:17	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c72ebba	13/07/2020 12:18	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
d43cc0f	27/08/2020 22:57	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
f2955b2	22/10/2020 16:03	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
7ea0f90	23/10/2020 15:26	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
5d4749a	23/10/2020 15:27	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
2ec4419	26/10/2020 16:42	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
afb84a1	26/10/2020 18:24	<a href="#">Edital</a>	Edital
ead0e43	13/11/2020 16:36	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
87ccbfe	24/11/2020 16:04	<a href="#">Manifestação do Autor</a>	Manifestação

cf885b8	24/11/2020 16:04	<a href="#">Planilha de Cálculos</a>	Planilha de Cálculos
08a2f13	24/11/2020 16:35	<a href="#">edital</a>	Edital
dcc40e9	08/01/2021 09:00	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
0067c27	08/01/2021 09:01	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
94fec18	08/01/2021 18:34	<a href="#">Edital</a>	Edital
16d6c83	01/02/2021 16:46	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c3ce8cb	01/02/2021 16:47	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
e3da2be	03/03/2021 14:18	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
3039ffe	04/03/2021 09:03	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
748fd24	04/03/2021 09:04	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
3329358	22/03/2021 11:44	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
498cf84	22/03/2021 11:44	<a href="#">CERTIDÃO IMÓVEL 1</a>	Documento Diverso
a111729	22/03/2021 11:44	<a href="#">CERTIDÃO IMÓVEL 2</a>	Documento Diverso
b86b3ae	22/03/2021 19:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
7384186	22/03/2021 19:24	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
8982b2b	13/04/2021 10:23	<a href="#">MANIFESTAÇÃO AUTOR</a>	Manifestação
067eff1	14/04/2021 10:28	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
74281c2	14/04/2021 10:29	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
7ce297d	14/04/2021 14:35	<a href="#">Mandado sisbajud arisp</a>	Mandado
7deab92	05/05/2021 16:00	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
6da7c16	05/05/2021 16:00	<a href="#">DIADEMA AGRO Sisbajud transferência recibo</a>	Recibo
f0dfa09	05/05/2021 16:00	<a href="#">DIADEMA AGRO MAT 85.783 documento diverso</a>	Documento Diverso
e5acdc7	05/05/2021 16:00	<a href="#">DIADEMA AGRO MAT 85.829 documento diverso</a>	Documento Diverso
a241e24	05/05/2021 16:00	<a href="#">DIADEMA AGRO Sisbajud negativo documento diverso</a>	Documento Diverso
7c9f52c	06/05/2021 17:50	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
d4c0922	24/05/2021 16:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
e231b86	27/05/2021 10:22	<a href="#">Edital</a>	Edital
68b9f2e	09/06/2021 16:04	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
106d342	09/06/2021 16:05	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
c4d2c17	11/06/2021 16:17	<a href="#">MANIFESTAÇÃO AUTOR</a>	Manifestação
daea9c3	14/06/2021 18:02	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
aea1d6d	14/06/2021 18:03	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
65e4802	14/06/2021 20:59	<a href="#">Mandado penhora de imóvel</a>	Mandado
a1d9d9b	15/06/2021 18:59	<a href="#">Alvara</a>	Comprovante de Depósito Judicial
5f62cef	15/06/2021 19:01	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
7ade793	08/09/2021 11:08	<a href="#">ID 881e491 não pertence a este processo</a>	Certidão
c11c5c2	13/09/2021 08:43	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
47e6756	13/09/2021 08:44	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

0054bce	17/09/2021 10:50	<a href="#">2- IPTU - Diadema Haroldo</a>	Documento Diverso
f9491b6	17/09/2021 10:50	<a href="#">Mandado id 65e4802</a>	Certidão
ce8b0fc	17/09/2021 10:50	<a href="#">6- Método Avaliação - Diadema</a>	Documento Diverso
58a0234	17/09/2021 10:50	<a href="#">4- Google Earth - Diadema Haroldo</a>	Documento Diverso
727e38d	17/09/2021 10:50	<a href="#">3- Croqui Geoprocessamento Prefeitura - Diadema</a>	Documento Diverso
3d2467f	17/09/2021 10:50	<a href="#">5- Fotos - Diadema</a>	Documento Diverso
3954ac1	21/09/2021 07:47	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
ee7c8cf	21/09/2021 07:48	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
695556b	21/09/2021 21:05	<a href="#">Correspondência Eletrônica/E-mail</a>	Correspondência Eletrônica/E-mail
0255623	23/09/2021 22:47	<a href="#">penhora arisp</a>	Documento Diverso
d4fe263	03/10/2021 15:33	<a href="#">MANIFESTAÇÃO AUTOR</a>	Manifestação
0770b75	09/10/2021 12:58	<a href="#">penhora arisp matricula</a>	Documento Diverso
ef6beaf	19/10/2021 14:08	<a href="#">expedientes hasta</a>	Certidão de Praça/Leilão
1767406	03/11/2021 16:50	<a href="#">Edital de Praça/Leilão</a>	Edital de Praça/Leilão
7e041ee	03/11/2021 16:51	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
0e6c1c6	03/11/2021 16:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
f899edf	03/11/2021 16:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
5e8e226	03/11/2021 16:54	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
87fa5bb	03/11/2021 17:52	<a href="#">Edital praca e leilão</a>	Certidão de Praça/Leilão
89cc992	06/11/2021 09:40	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
dfb8f8f	06/11/2021 09:41	<a href="#">Intimação</a>	Intimação